

Processo : AIRR-472.153/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Elia Maria Almeida Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.643/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sônia Maria Araújo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.913/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Calheiros dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Franklin Adriano C de Barros
Agravado(s) : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e

Advogado : Dr. Valdir Benedito Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-474.745/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Paulo Freitas Medeiros
Advogado : Dr. Dario Luiz de Carvalho Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.752/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Celso Cordeiro Silva e Outros
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-475.791/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Adib Pereira Netto Salim
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Ribeiro
Advogada : Dra. Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.** O agravo de instrumento possui por finalidade ontológica a comprovação da erroniedade da decisão agravada que negou seguimento ao recurso de revista do Agravante. Essa comprovação se faz por meio da demonstração de que o recurso obstaculizado atendia aos requisitos do art. 896 da CLT. Não logrando êxito em tal demonstração nega-se provimento ao agravo de instrumento. (TST AIRR 374.983/1997.1).

Processo : AIRR-475.841/1998.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Adnir Moreira do Nascimento
Advogado : Dr. Benedito Pedroso de Amorim Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.036/1998.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Valter de Carvalho Couto
Advogado : Dr. Marcos Granado Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.037/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lenoiz Batista Pires Motta
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. Recurso de revista.** Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. Enunciado 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.691/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Belém
Advogada : Dra. Elza Maria M.S. de S. Franco
Agravado(s) : Raimunda AINETTE SANTOS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-489.072/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Sérgio Roberto da Silva Flores
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Juízo de admissibilidade negativo em face de inexistência, na espécie, das hipóteses legalmente estabelecidas. Art. 896, § 1º da CLT. Inexistência de ofensa ao art. 5º, LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.162/1998.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Moaci Soares de Oliveira
Advogado : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares
Agravado(s) : Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado : Dr. Welger Brito das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-489.167/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria Edneide de Moura Silva
Advogado : Dr. Helder Vasconcellos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-489.532/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 489533/1998.1
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Julien Charles Albert Zickwolff Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.287/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490288/1998.6

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado(s) : Alex Sandro Ferreira

Advogado : Dr. Edmir Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se viabiliza o recurso de revista para apreciar decisão regional que defende tese já sumulada pelo TST. Agravado conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.364/1998.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos

Agravado(s) : José Gonçalo do Prado

Advogado : Dr. Addison Emanuel do Nascimento Junior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não comprovada em face de não atendimento dos requisitos do Enunciado n. 337 do TST; ausência de prequestionamento (Enunciado n. 297 do TST) e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas (Art. 896, "a" e "c", da CLT)- Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.465/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Procurador : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta

Agravado(s) : Manoel Martins da Luz e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame. A Secretaria para as providências.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de contrariedade a interpretação constante de enunciado, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Enunciado 362. Tema 128/SDI. Prescrição. FGTS. Agravo provido.

Processo : AIRR-490.483/1998.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490484/1998.2

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Judith Domingas de Souza

Advogada : Dra. Denise Costa Santos Borralho

Agravado(s) : Estado de Mato Grosso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não comprovada, por não restarem atendidos os requisitos do Enunciado n. 337 do TST, e por inespecíficos os arêstos apresentados ao confronto de teses (Enunciado n.296/TST); ausência de prequestionamento (Enunciado n. 297 do TST) e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas (Art. 896, "a" e "c", da CLT). Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista - Decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n. 81/TST; Enunciado n. 333, art. 896, alínea "a", parte final - Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.484/1998.2 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490483/1998.9

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado de Mato Grosso

Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos

Agravado(s) : Judith Domingas de Souza

Advogada : Dra. Denise Costa Santos Borralho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não comprovada, por não restarem atendidos os requisitos do Enunciado n. 337 do TST, e por inespecíficos os arêstos apresentados ao confronto de teses (Enunciado n.296/TST); ausência de prequestionamento (Enunciado n. 297 do TST) e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas (Art. 896, "a" e "c", da CLT). Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista - Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.486/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490488/1998.7

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Carlos Irapuan Rocha

Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota

Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º, do CPC - Ausência de cópia de peça

obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-490.488/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490486/1998.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota

Advogada : Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes

Agravado(s) : Carlos Irapuan Rocha

Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-490.489/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado do Ceará

Advogada : Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos

Agravado(s) : Terezinha de Oliveira Feitosa e Outros

Advogado : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º, do CPC - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-490.497/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Icó

Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino

Agravado(s) : Alfeu Ferreira da Silva

Advogado : Dr. José da Conceição Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Recurso de revista. Violação de lei federal não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.491/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Edson Germano de Oliveira e Outros

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.563/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Marta Emmerick

Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho

Agravado(s) : Município de Bom Jardim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.661/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Porto Alegre

Advogada : Dra. Márcia Leiphitz Rauber

Agravado(s) : Leticia Frota Espíndola

Advogado : Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.697/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Adão Jesus Costa e Outros

Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.702/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Adonias Ximenes Aragão da Rocha e Outras

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.710/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Luiz de Oliveira e Outros

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.026/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Kleber Antônio Soares e Outro

Advogado : Dr. Maurício Barbosa Gontijo

Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Advogada : Dra. José Maria de Fátima Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.034/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Afonso Maria Pereira

Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos

Agravado(s) : Município de São João Evangelista

Advogado : Dr. Lúcio Washington Vieira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE Nº 85/SDI.** Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.245/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 497246/1998.5

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto

Agravado(s) : Mozar Camilo da Silva

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-502.264/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Neres Machado Leite e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI.** A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-502.371/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Marylene Caldas e Silva Paula e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. SERVIDOR DA FEDF.** Havendo repetição da ação e tendo a primeira sido julgada com decisão transitada em julgado, acolhe-se a preliminar de coisa julgada para extinguir o feito. Não demonstrando

os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.345/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Cubatão

Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira

Agravado(s) : Dulceli Brandão Siqueira e Outros

Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-503.375/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Alceu Francisco Galvan

Advogado : Dr. Paulo Jose Giaretta

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-514.706/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 514707/1998.9

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Stênio Márcio Botelho Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : ED-AIRR-518.933/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Manoel Barbosa

Advogado : Dr. Luiz Roberto Mareto Calil

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.799/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Marisa Neves de Souza

Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira

Agravado(s) : Maria Augusta dos Santos

Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando incidente à espécie o Enunciado de Súmula nº 214 do TST.

Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-519.945/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a) : Pedro Pereira da Rocha

Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.344/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Luzinaldo Felipe da Silva

Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.393/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior

Embargado(a) : Maria Helena Abi Nader Simão
Advogado : Dr. Gentil Portela Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-520.457/1998.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado(a) : Daura Araújo da Silveira Costa
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar erro material, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para sanar erro material.

Processo : AIRR-520.507/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Augusto Pereira Lima
Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas
Agravado(s) : Osni Solvalagem
Agravado(s) : Villarandorfato Arrendamento de Bens e Consorcios Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-521.862/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Severino Firmino dos Santos
Advogada : Dra. Lillian Grizagoridis da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-523.236/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Gomes Correa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-523.868/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlos Roberto Iqisch Venceslau e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-524.024/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Adenísio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-524.061/1998.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : José Artur de Freitas (Espólio de)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.125/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Profort S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Juvenal Fernandes

Agravado(s) : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-524.218/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Embargado(a) : Eurípedes de Souza
Advogado : Dr. Walter Paranhos Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-524.219/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Marco Antônio Fernandes Cunha e Outro
Advogado : Dr. Celso Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da comprovada juntada de cópia da certidão do despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.025/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Vanderlei Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139 da SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.026/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Edson Augusto Barreto
Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.124/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado(a) : Ana Leila Lira Barros
Advogado : Dr. Jose Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-525.138/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luiz Antônio Marques e Outros
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade ou contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-525.237/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Valmor Paschoal Longo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.322/1999.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Francisco de Assis de Sousa
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.351/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria de Lourdes Barbiero Echer
Advogado : Dr. Filadelfo de Almeida Gosch
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.448/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Real Processamento de Dados Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sônia Maria Torres Galindo
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-525.450/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcelo Alexandre Vicente
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-526.253/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Unibanco Sistemas Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Arnaldo Gutwilen
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.290/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rosa Cristina Sacramento Leite
Advogada : Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Em virtude da comprovada autenticação das peças essenciais, cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios, mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes, assim como inexistência de gravame ao adverso, é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.348/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Hospital Municipal Getúlio Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.454/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Expedra Stone Design Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Embargado(a) : Ataides Correia de Assis
Advogada : Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração que não se conhece porque intempestivos.

Processo : ED-AIRR-526.455/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Rossini Vogas Menezes
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Edilson de Oliveira Campos
Advogado : Dr. Marco Antonio F. Dardengo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade ou contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-526.477/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : João Batista Tardeli
Advogado : Dr. Nelto Luiz Renzetti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-526.712/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Altemir Carlos Farinhas
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.786/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : André Rodrigues Júnior e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.820/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria Valterlina Luna Ferreira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.823/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Lúcia Regina Reis Godinho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.826/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Edson da Silva Alves e Outros
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das alegadas omissões, obscuridade ou contradição. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.944/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Luiz Fernando de Oliveira Soares
Advogado : Dr. João Paulo Cauduro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.661/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado(a) : Carlos Roberto de Souza
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-528.843/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Agromisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Carlos Alberto Leite Agostinho
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência dos vícios apontados. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-529.658/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : La Basque Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Francisca Eronilde Moura Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. William Hoffmann
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.807/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. José Ivan Sobral
Agravado(s) : José Rosivaldo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-531.014/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado(s) : Vanir de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-531.366/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Sebastião Rogério Neves de Oliveira

Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada omissão do acórdão embargado, é de se dar efeito modificativo ao agravo de instrumento, quando do exame da ofensa a dispositivo legal apontada, e que não fora examinada, se verificar possibilidade de processamento do recurso de revista, para melhor exame. Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-532.162/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Roberto de Almeida
Advogado : Dr. José Antonio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.221/1999.8 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Sônia Maria dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-532.791/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Carlos Alberto Diniz Andrade
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargado(a) : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, mas mantida na íntegra a decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-534.031/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Ângela Bezerra da Silva Sibuya
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-534.084/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para o reexame de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos de cabimento enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.100/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Embargado(a) : Nelson Luis Samaways
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para o reexame de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos de cabimento enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.560/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Meridional S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Adaime Borges da Rosa
Advogado : Dr. Antonio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para o reexame de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos de cabimento enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.564/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlos Alberto Corrêa
Advogado : Dr. Henrique Longo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para o reexame de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos de cabimento enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-535.632/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Silvana Leite da Silva
Advogado : Dr. Paulo Polato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-534.637/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Moagem Maracanã Ltda
Advogado : Dr. Antônio Francisco Xavier
Agravado(s) : Severino Jerônimo da Silva
Advogada : Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.650/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maura Lúcia da Conceição e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-535.651/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sueli Alves de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-535.652/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Mário Cardozo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. agravo de instrumento. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.653/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maria Helena Augusto Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-535.692/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Valdivino do Nascimento
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - ENUNCIADO Nº 333/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida encontra-se em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a qual vem entendendo que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança do regime." Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-535.725/1999.9 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Xavier Nunes e Outros
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio à rediscussão de matéria já decidida, fora das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-535.779/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
Embargado(a) : Cleidna Aparecida de Lima
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para o reexame de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos de cabimento enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-536.914/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Pereira Filho
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-536.919/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-536.923/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Aloísio da Veiga Jardim e Outros
Advogada : Dra. Lucila Delfina Resende de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-536.986/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Hospital e Maternidade Assunção S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado(a) : Almerinda Pereira Neris Soares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.055/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Ana Maria de Souza Fidelis e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.057/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco HSCB Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Luizinho Savaris
Advogado : Dr. Neiron Luís de Carvalho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.076/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Mr. English Cursos Ltda. - ME
Advogado : Dr. José Manoel da Cunha e Menezes
Embargado(a) : Phyllis Marie Braff
Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.126/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luís Augusto Assis Bonetti
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-537.127/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Frederico Ennes
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos declaratórios fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.151/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Wilson Micarelli e Outro
Advogado : Dr. José Antonio de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-537.172/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos
Advogada : Dra. Valéria Peral Rengel
Agravado(s) : Rosemeire Botim Quaresemin

Advogado : Dr. Antônio Falchetti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-537.185/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : Vicente Avelino dos Santos
Advogada : Dra. Dirce Antônia Cardoso de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-537.435/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Embargado(a) : Arlindo Domingos Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.457/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Kaminaga Takimoto
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.462/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luiz Henrique Ciocca e Outros
Advogado : Dr. Wellington Martins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.512/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Sebastião Acácio Martins de Araújo e Outra
Advogado : Dr. Claudinei Aristides Boschiero
Embargado(a) : Maria Antônia Rodrigues
Embargado(a) : Motel Estância Figueira Branca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-537.559/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Fertilul S.A.
Advogada : Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Fertilizantes do Vale do Ribeira
Advogado : Dr. Jorge K Hanashiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-538.066/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Icléia da Anunciação Ribeiro
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-538.071/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : José Márcio Guidi
Advogado : Dr. Joviano Mendes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-538.088/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Roberto Steremberg e Outro
Advogado : Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux
Embargado(a) : Maria Lourenço Barreto

Advogado : Dr. Ivaldo Ribeiro de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, conform fundamentação supra.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-538.165/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Pepsico do Brasil Ltda. - Divisão Elma Chips

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Ivoleda de Melo Oliveira

Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-543.669/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Carlos Schad

Advogado : Dr. Andréa Arrebola

Agravado(s) : Fundação CESP

Advogado : Dr. Adriana de Carvalho Vieira

Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-551.434/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto

Agravado(s) : Damião Alves de Mello

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-567.540/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Vladimila Martins Veiga

Advogado : Dr. Maqui Parentoni Martins

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-568.495/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Agravado(s) : Aluizio Ramos Ferreira e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-569.574/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Alberto Vieira Fróes

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-569.710/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Banco Meridional S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a) : Gilson Rocha

Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-571.339/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos

Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá

Agravado(s) : Edileuza Torres de Oliveira

Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de Instrumento da qual não se conhece.

Processo : AIRR-572.256/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : SPEG Construções e Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Sávio Afonso de Oliveira

Agravado(s) : José dos Santos

Advogado : Dr. Edimar Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de Instrumento do qual não se conhece, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-572.277/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 572278/1999.5

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Heloisa Helena Fasolo Richter

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-572.278/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 572277/1999.1

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Agravado(s) : Heloisa Helena Fasolo Richter

Advogado : Dr. Ricardo Gressler

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-573.193/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

Embargado(a) : Carlos Elzaman Teixeira Marques e outros

Advogado : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, esclarecendo que não cabe o benefício da contagem em dobro do prazo para opor agravo, uma vez que o recurso de revista não admitido foi interposto apenas por um litisconsorte, mantendo-se, na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-573.225/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Luiz Jorge Cardoso de Amorim (Espólio de) e Outros
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado a contestação, a decisão regional, as razões do recurso de revista, a certidão de intimação do despacho denegatório, faltando, assim, peças indispensáveis à análise de suas argumentações, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, interpretada pela Instrução Normativa nº 16/99 deste C. TST.

Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-574.249/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
Embargado(a) : José Gomes de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-574.253/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado(a) : Gilberto Lopes Xavier Duarte
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-574.254/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado(a) : Ataíde José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-574.658/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Olavo Correa Borges
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não estão fundados em omissão, contradição ou obscuridade. Pretende o embargante, na realidade, a reforma do julgado com o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, porque deserto o recurso de revista. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-579.617/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Embargado(a) : Ivo José Guimarães
Advogado : Dr. João Pires de Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR-579.644/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Josete Lopes e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : ED-AIRR-580.161/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Clóvis Varejão Merlo
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-580.331/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Jesus Vilana dos Reis
Advogado : Dr. Júlio José de Moura

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-580.332/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Autoveg Autoveículos Guanhes Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Lincoln Teixeira da Costa (Espólio de)
Advogado : Dr. Wenio B de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-580.586/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Sebastião Evangelista dos Anjos
Advogado : Dr. Luciano Cardoso Lima
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-582.256/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : José Braz da Silva
Advogado : Dr. Altaides José de Sousa
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr. Alexandre Machado de Sá
Agravado(s) : Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB
Advogado : Dr. José Lopes Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-582.261/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Jasminor Ribeiro da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-582.318/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que a Revista seja processada para melhor exame. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SINDICATO.** Ilegitimidade ativa para propor como substituto processual demanda que vise à observância de convenção coletiva. Incidência do Enunciado nº 286 do TST. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-583.176/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Audir Maia de Oliveira
Advogado : Dr. João Bosco de Oliveira Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-583.187/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Cargill Agrícola S.A.
Advogado : Dr. Eliane Traverso Callegari
Embargado(a) : Maria Helena Romero da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Asêr de Souza Campos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : ED-AIRR-585.026/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Economia Crédito Imobiliário S. A. - ECONOMISA (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.027/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Andrey Rogério Martins Rodrigues
Advogado : Dr. Rodrigo Duque Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.464/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Geschonke
Advogado : Dr. Ivan Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios. Aplica-se a multa de um por cento sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.793/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Aldo Cordeiro Rocha
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, as cópias do recolhimento das custas e da procuração do agravado, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.856/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Gilmar Elói Dourado
Agravado(s) : Joselito Luz da Pureza
Advogado : Dr. Narly Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-586.996/1999.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargado(a) : Saulo de Araújo Brito
Advogado : Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-586.998/1999.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargado(a) : Ricardo Ferreira
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-587.191/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Doneval Aklves Botlender
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-587.526/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Joana Maria Oliveira Silva
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos** (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.626/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Ivone Costa Leal Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos** (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.660/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Macafé - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Regina Helena Borin da Silva
Agravado(s) : Carlos Cezar Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Washington Coutinho Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : ED-AIRR-589.472/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

Embargado(a) : Flávio Vargas de Souza
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-589.473/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Embargado(a) : Cláudio Rubilar Alves Pinheiro e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-589.483/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Embargado(a) : Vilson Roberto Pereira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. Clóvis Pereira da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.515/1999.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Agnaldo Lima Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-589.517/1999.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Jenival Elias de Souza
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-589.804/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : João Antônio Borges Silva
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-591.184/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Aparecido Ramos do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. Celso Lucinda
Agravado(s) : Faissl Sankari e Outro
Advogado : Dr. Osmar Nodari
Agravado(s) : Farmácia Moura Gomes Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. EXECUÇÃO. Improperável recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição com fulcro apenas em dissensão jurisprudencial e em violação de lei federal, à luz do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.282/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Francisco Severiano de Carvalho Alves
Advogada : Dra. Tânia Pascoal de S. Neves Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : a agravo de instrumento desprovido, ante a incidência dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST.

Processo : AIRR-591.295/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Cláudio Bastos Zimmermann e Outro
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Lei nº 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-591.307/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Maria do Carmo Costa
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado a r. sentença de 1º grau, o recurso ordinário e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais ao deslinde da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-592.936/1999.2 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI
Advogado : Dr. Santino Basso
Agravado(s) : Elio Cavalheiro da Rocha
Advogado : Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : ED-AIRR-593.120/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Lázaro Arantes de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-594.254/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Ana Maria Andrade
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.591/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Josué Ricardo Nardi
Advogada : Dra. Odete Neubauer de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no

reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-594.633/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Cássia Cristina Borges de Oliveira
Advogada : Dra. Valdete de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.919/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Ênio Márcio Bonaccorsi
Advogado : Dr. Paulo Cunha Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Não merece admissibilidade o Recurso de Revista quando a decisão regional estiver em coadunância com jurisprudência pacificada do TST, mormente quando tal posição jurisprudencial fizer parte da mais atual Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.944/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Posto Brasal Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Pereira Lima
Advogado : Dr. Márcio Ferreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-594.948/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Leo Goldman
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR-594.965/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fernando de Souza
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-595.120/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Advogada : Dra. Marilena Soares Moreira
Agravado(s) : Plácido Cardoso
Advogado : Dr. Joubert Natal Turolla
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.327/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aécio Ardito França
Advogado : Dr. Wagner Augusto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.707/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Cláudio del Matto Leite
Advogado : Dr. Paulo Cornacchioni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando na espécie incide o Enunciado de Súmula nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.708/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Wilton Roveri
Agravado(s) : Kioshi Umeda
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.109/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Domingos Sávio Camargo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos
Agravado(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.157/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Armando Salvador Prado e Outro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.013/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : Luiz Heleno dos Santos
Advogada : Dra. Elizabeth Bizarro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DA REVISTA. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos adotados no despacho trancatório.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.428/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva
Advogada : Dra. Daniela Resende Passabom
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa o agravante de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos Declaratórios interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento aos princípios da celeridade e economia processual, que regem a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do §

5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

Processo : AIRR-602.442/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado(s) : Mauro Francisco Pires Volz
Advogado : Dr. Andre da Fonseca Barbosa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-602.443/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Queive da Cruz Lourenço
Advogado : Dr. Pedro Rolando Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-602.446/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
Advogada : Dra. Rosalva Pacheco dos Santos
Agravado(s) : Arthur da Costa Guimarães e Outros
Advogado : Dr. Eliete da Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** D iz-se prequestionada a matéria quando a decisão atacada houver emitido tese jurídica a respeito. A gravado desprovido.

Processo : AIRR-602.448/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Cícero José Alves Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.**

Processo : AIRR-602.452/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s) : Marcos Pedro Fernandes
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.453/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Vera Lúcia Dias França
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.**

Processo : AIRR-602.454/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Rogil Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
Agravado(s) : Rogério Pessanha
Advogado : Dr. Verônica Quintanilha Barros Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.**

Processo : AIRR-602.455/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : Jair Bittencourt de Freitas
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.**

Processo : ED-RR-264.784/1996.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Alberto Carlos Cruz de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Embargado(a) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embasa
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, analisar os Embargos Declaratórios de fls. 401/402, os quais são acolhidos para declarar que os arestos de fls. 333, não dão ensejo ao conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante, porquanto inespecíficos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : RR-332.980/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Estevam Manoel Galvão de Albuquerque
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : quanto ao Recurso de Revista do Reclamante: por unanimidade, não conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer quanto à estabilidade legal e contratual e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer quanto às horas extras incorporadas; por unanimidade, não conhecer quanto ao adicional DL 1971; por unanimidade, não conhecer quanto à substituição; por unanimidade, conhecer quanto a seguro/devolução e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja incluída na condenação a obrigação de devolver descontos salariais sob a sigla de seguro de vida; por unanimidade, conhecer quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito trabalhista constituído nesta Reclamação Trabalhista. Quanto ao Recurso de Revista da União Federal: por unanimidade, conhecer quanto à equiparação de tabelas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de equiparar tabelas com o Banco do Brasil.
EMENTA : **JUROS DE MORA. BNCC. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Incidem juros de mora durante o período em que o BNCC estava submetido aos procedimentos de liquidação. Inaplicável a orientação contida no Enunciado nº 304/TST, porque construída nos ditames da Lei nº 6.026/64, legislação que expressamente exclui de seu alcance as instituições financeiras federais. Revista do Reclamante conhecida em parte e provida em parte.
EQUIPARAÇÃO DE TABELAS. BNCC. BANCO DO BRASIL. A pretensão de isonomia salarial entre os empregados do BNCC e os do Banco do Brasil foi indeferida pelo Pleno do Tribunal Superior do Tribunal, quando da revisão do Dissídio Coletivo 20/87. Remanesceu apenas e tão-somente a extensão aos empregados do BNCC do mesmo índice de elevação salarial concedido aos empregados do Banco do Brasil para o mês de março de 1988. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e provido.

Processo : RR-333.927/1996.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Klaus C. M. de Mendonça
Recorrido(s) : Maria do Carmo Queiroz
Advogado : Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à Incompetência Absoluta em Razão da Matéria - Multa Rescisória - Nulidade; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Contratação Irregular - Ausência de Concurso Público - Nulidade - Efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicado o exame da matéria multa rescisória - Não-cabimento.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS -** A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.606/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende
Recorrido(s) : Sebastião Ribeiro
Advogado : Dr. Renato Pinheiro Frade

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao Adicional de Horas Extras - Horas "in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. HORAS "IN ITINERE"**. Tempo itinerante representa tempo à disposição da empresa. Portanto, deve ser remunerado como extra. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-337.219/1997.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.

Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães

Recorrido(s) : Marílio Mateus Correa

Advogado : Dr. José Sebastião da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **DESERÇÃO. RECURSO**. Encerrada a competência do juízo de direito para julgamento de reclamação, em virtude de criação da JCJ no município, sem que seja ultimada a verificação dos pressupostos extrínsecos de cabimento de recurso ordinário, deve a parte atender aos novos comandos judiciais prolatados na nova Junta Especializada. Aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovação do depósito recursal, deve a providência ser atendida no período estipulado, a contar do regular recebimento da notificação, sob pena de caracterizar a deserção do recurso.

O fato de haver comprovação regular do recolhimento de custas não afasta a obrigatoriedade em se atender a providência no tocante ao depósito recursal. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.190/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Liz Rejane Issberner Legey

Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à estabilidade - Alteração do Regimento da Empresa, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **SERPRO. ESTABILIDADE. REGULAMENTO DE EMPRESA**. O preceito regulamentar, no qual se funda o pedido de reintegração, não previa garantia de emprego, apenas enumerava exemplificadamente hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo Regulamento. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-341.451/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Carlos de Lucas

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **SERPRO. ESTABILIDADE. REGULAMENTO DE EMPRESA**. O preceito regulamentar, no qual se funda o pedido de reintegração, não previa garantia de emprego, apenas enumerava exemplificadamente hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo Regulamento. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-341.453/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.

Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar

Recorrido(s) : Sonia Silva de Alencastro Guimarães

Advogada : Dra. Silvana do Egito Balbi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos de seu cabimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.424/1997.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Arnaldo Luiz Costa Dionísio

Advogado : Dr. Milton Cunha Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões das horas extras sobre os títulos rescisórios.

EMENTA : quitação. validade. "a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da consolidação das leis de trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". (Enunciado 330/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.572/1997.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Fundação Bradesco Escola

Advogada : Dra. Patrícia França da Silva

Recorrido(s) : Wanderley José de Siqueira

Advogado : Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no

mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a parcela da condenação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais.

EMENTA : Inexistência de direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-343.147/1997.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Jarbas Soares da Silva Júnior

Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO** - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado 126 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.298/1997.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido(s) : Anderson Maciel Fermino

Advogado : Dr. João Henrique Bortoluzzi

Recorrido(s) : Município de Criciúma

Advogado : Dr. Joacir Dorigon Bianco

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO**. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.303/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Município de Itaboraí

Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares

Recorrido(s) : Patrícia Pereira

Advogado : Dr. Edivaldo da Silva Daumas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO**. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.269/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Zilda Maioni Macedo Festa

Advogada : Dra. Sheila Gali Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos, restando prejudicada a análise do item multas convencionais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao desconto a título de AFSIC, nem quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos quaisquer dos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-349.995/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : João Reges Alves

Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Guarulhos

Advogado : Dr. Airton Trevisan

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e quanto à multa por ausência de retificação da CTPS, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : "Conquanto seja matéria de defesa, a prescrição, regulada que é por norma de ordem pública, pode ser argüida em Recurso Ordinário, se não o foi, por qualquer motivo em primeiro grau, pois assim o autoriza, expressamente, o art. 162 do Código Civil

Brasileiro, cuja interpretação, em se-de trabalhista, reflete o Enunciado 153/TST." (RR-179.181/95.6, Ac. 5ª T. 1.868/96, Min. Armando de Brito). Recurso ao qual se nega provimento.

Processo : RR-349.985/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Marcello Davidoff Cracasso
Advogado : Dr. Francisco Cruz Lazarini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acórdão devidamente fundamentado. Omissão inexistente. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-352.085/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Rubia Mara Charnescki
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
Advogado : Dr. Ilian Lopes Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : mudança de Regime Celetista para Estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bienal - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Enunciado nº 333/TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.512/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Valdemar Araújo da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do Reclamante.
EMENTA : Adicional DE Periculosidade. incidência. Nos termos do que dispõe o Enunciado nº 191 da Súmula deste Tribunal, o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-352.532/1997.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Recorrido(s) : Vânia Ollivetti Steffen Abdallah e Outras
Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST).
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-352.539/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Saturnino Rubem dos Santos
Advogada : Dra. Maria Cristina de Carvalho Soares
Recorrido(s) : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA". HABITAÇÃO. Moradia fornecida como pressuposto do exercício da própria atividade não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do obreiro.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-353.673/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Emilio José Ponte Carrera
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Brusamolin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para que a correção monetária incida no pagamento do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando o pagamento dos salários não ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A E. SDI deste C. TST firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-354.525/1997.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Ana Vera Tavares Neves
Advogado : Dr. João José Geraldo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não se conhece de recurso que busca o revolvimento da matéria de prova. Revista não conhecida.

Processo : RR-354.536/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estofados Rúperman Ltda.
Advogado : Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior
Recorrido(s) : Eduardo de Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. VALIDADE. É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Orientador Jurisprudencial nº 160 da SDI.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-354.615/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Jovir Pedro Zambenedetti
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Quanto ao Recurso da Fundação, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da Transação e Direitos com Força de Coisa Julgada. Por unanimidade, conhecer da Complementação de Aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Integração do Abono de Dedicção Integral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Cheque-rancho - Fonte de Custeio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas: "Enunciado 97 do TST e interpretação restritiva"; "Necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º/CF"; "Princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis"; "Descontos previdenciários - créditos trabalhistas" e "juros e correção monetária". Quanto ao Recurso do Banco, por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema Complementação de Aposentadoria em razão da apreciação da matéria no Recurso da Fundação. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso quanto ao tema do Adicional de Dedicção Integral em virtude da apreciação da matéria no Recurso da Fundação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo aos Juros e Correção Monetária.
EMENTA : "BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência dos Ens. 51 e 288." (Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI).

Processo : RR-356.182/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Irmãos Guimarães S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido(s) : Ariovaldo Martinelli
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deste decorrentes.
EMENTA : PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-394.890/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Rosilda Monteiro de Andrade
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade e dar-lhe parcial provimento para converter a reintegração em pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e liberação do FGTS com o respectivo pagamento dos 40%.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SERVIDORES DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Servidores de

sociedade de economia mista não são beneficiados pela estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República.
Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-446.006/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 445174/1998.7

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros
Recorrido(s) : Anna Maria Aguiar Barbosa
Advogado : Dr. Ivo Braune

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **Comprovação de divergência. RECURSO DE REVISTA** - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Enunciado nº 337/TST.
Recurso não conhecido.

Processo : ED-AIRR-451.977/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Elizeu Villas Boas

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir contradição no julgado.

Processo : RR-459.490/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Antônio Carlos Dellazari
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece de recurso de revista quando ausente qualquer dos requisitos do art. 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-474.122/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : David Menda Magrisso
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema complementação da aposentadoria - média trienal.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista se não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-489.379/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 489378/1998.7

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basilio
Recorrido(s) : Ronaldo Moschini da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST**. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-489.533/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 489532/1998.8

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Julien Charles Albert Zickwolff Júnior
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO**. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-490.288/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490287/1998.2

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Pertécnica Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Teruo Tacaoca
Recorrido(s) : Alex Sandro Ferreira
Advogado : Dr. Edmir Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego; à prestação de serviços - utilização de veículo próprio; ao pagamento do salário e à expedição de ofício à DRT, INSS e CEF. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao atraso no pagamento das verbas rescisórias - multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA : **MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT**. O dispositivo legal é expresso ao impor a incidência da multa ao empregador, quando este desrespeitar o prazo estipulado no § 6º para o acerto rescisório.
Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-491.856/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Francisco Pereira Lima Filho
Advogado : Dr. José Carlos C. de Araújo
Recorrido(s) : Wanda Andrade Gonzaga da Silva
Advogado : Dr. Milcíades Vicente de Paula

Recorrido(s) : Transbem - Cargas e Encomendas Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO**. Recurso não conhecido porque não preenchidos os pressupostos do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : RR-497.246/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 497245/1998.1

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Mozar Camilo da Silva

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO NÃO PERMANENTE DO OBREIRO COM O ELEMENTO DE RISCO**. Esta C. Corte há muito vem decidindo que basta que o obreiro tenha que se expor habitualmente ao risco, por força das atividades a ele incumbidas, para que lhe seja devido o adicional de periculosidade. É que, como é óbvio, o dano potencial pode vir a se tornar efetivo a qualquer instante. Desnecessário, pois, que o empregado esteja, em todos os instantes da jornada de trabalho, em contato permanente com o elemento de risco (exegese do art. 193 da CLT).

Processo : RR-498.860/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

Recorrido(s) : Jobel Franco Rodrigues

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, suscitada em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à Cláusula 24 - norma programática e dar-lhe provimento e declarar a improcedência da Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NORMA PROGRAMÁTICA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL**.

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. Orientador Jurisprudencial nº 157 da SDI do TST.

Revista conhecida e provida em parte.

Processo : ED-RR-530.373/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado(a) : João Carlos Gallerani Moreno

Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE**. A teor do que dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista (CLT, art. 769), os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão embargada. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

Processo : ED-RR-542.007/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a) : José Arlindo dos Santos

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ENUNCIADO 164/TST**. Não há como se conhecer de Embargos Declaratórios quando não estiver presente nos autos instrumento de procuração conferindo poderes ao subscritor da peça recursal. Embargos não conhecidos, por inexistentes.

Processo : ED-RR-557.773/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Elson Gonçalves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Paulo Affonso Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-566.161/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Edson Myrrha
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
Recorrido(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : PROJEÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. AEROVIÁRIOS. O adicional de produtividade é devido enquanto tiver vigência a sentença normativa que o instituiu.
 Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-567.184/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
Recorrido(s) : Carlos Guimarães Rocha
Advogado : Dr. Juarez Soares Orban
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à limitação do pagamento do adicional de produtividade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitá-lo até 30.11.79.
EMENTA : ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. SENTENÇA NORMATIVA. O adicional de produtividade de 4% fixado em sentença normativa é devido nos limites de sua vigência. Enunciado nº 277/TST. Recurso a que se dá parcial provimento.

Processo : RR-578.238/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido(s) : Joel de Souza
Advogado : Dr. Jorge Luiz Boatto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. execução. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal. - Enunciado nº 210 do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-582.576/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Bayer S.A.
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Recorrido(s) : José de Oliveira Pereira
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-590.119/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Transporte Escolar São José da Tijuca Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
Recorrido(s) : Alcides Barboza Filho
Advogado : Dr. Victor Barboza Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas do denominado Plano Verão.
EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-596.079/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS - BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS - LEI Nº 8.222/91 - Improsperável a Revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 333/TST.
 Revista não conhecida.

R E P U B L I C A Ç Ã O

Processo : AIRR-567.537/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Emerson Crema dos Santos

Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : BSB - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Fernandes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 198, do dia 15 de outubro de 1999, e republicado por haver erro material.

R E P U B L I C A Ç Ã O

Processo : RR-335.755/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Moreira De Luca
Recorrido(s) : Gerônimo de Almeida Reis e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência sobre anuênios e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico dos Obreiros.
EMENTA : Adicional de periculosidade - Incidência sobre anuênios. "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado nº 191 do TST.) Revista conhecida e provida.

Este processo foi publicado no Diário da justiça, Seção I, página 117, do dia 22 de outubro de 1999, e republicado por haver erro material.

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 da RA 678/2000, ficam os embargados abaixo intimados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 258800/ 1996-9 .
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Embargado(a) : José Alberto Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Fagundes

Processo : E-RR - 265849/ 1996-4 .
Embargante : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Embargado(a) : Erenice Aparecida Barrense
Advogado : Dr(a). Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio

Processo : E-RR - 273801/ 1996-7 .
Embargante : Claudinei Gomes Dias
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva

Processo : E-RR - 280477/ 1996-0 .
Embargante : Maria Aparecida Ferreira
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : E-RR - 284779/ 1996-8 .
Embargante : José Luiz Napoleao Beneditti Costa (Espolio De)
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz

Processo : E-RR - 286547/ 1996-8 .
Embargante : Maria Helena Correa dos Santos
Advogado : Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger

Processo : E-RR - 291342/ 1996-3 .
Embargante : Ivonete Siqueira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)

Processo : E-RR - 295908/ 1996-4 .
Embargante : José Wilde de Oliveira Cabral
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Os Mesmos

- Processo : E-RR - 310996/ 1996 - 3 .
 Embargante : Antônio Domingos Martini Bortoloto (Espólio De) e Outro
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo : E-RR - 317790/ 1996 - 8 .
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Manuel Vieira da Costa
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : E-RR - 324735/ 1996 - 3 .
 Embargante : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo
 Advogado : Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho
 Embargado(a) : Fernando Borralho de Miranda
 Advogado : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quites
- Processo : E-RR - 326756/ 1996 - 1 .
 Embargante : Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
 Procurador : Dr(a). Christina Aires Correa Lima
 Embargado(a) : Fernando Antônio de Assis e Outros
 Advogado : Dr(a). Érika Azevedo Siqueira
- Processo : E-RR - 326823/ 1996 - 4 .
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- Processo : E-RR - 328719/ 1996 - 4 .
 Embargante : Edisio Sobreira Gomes de Matos
 Advogado : Dr(a). Déborah Siqueira de Souza
 Embargado(a) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
- Processo : E-RR - 329162/ 1996 - 5 .
 Embargante : Paulo Roberto de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Fernando César Cataldi de Almeida
- Processo : E-RR - 330121/ 1996 - 9 .
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Laurinda Valadares
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
- Processo : E-RR - 332954/ 1996 - 6 .
 Embargante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Antônio Airton Rangel Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr(a). Habib Tamer Elias Merhi Badião
- Processo : E-RR - 334394/ 1996 - 2 .
 Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Otto Nunes da Silva Júnior
 Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
- Processo : E-RR - 334472/ 1996 - 6 .
 Embargante : Hermes Roberto de Araujo
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- Processo : E-RR - 338504/ 1997 - 3 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
 Embargado(a) : José Carlos Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado
 Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
- Processo : E-RR - 339185/ 1997 - 8 .
 Embargante : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogado : Dr(a). Maria de Loudes Gurgel de Araújo
 Embargado(a) : Washington de Oliveira Quadros
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- Processo : E-RR - 341888/ 1997 - 3 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo
 Embargado(a) : Benedito Antônio dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Armando da Silva
- Processo : E-RR - 342400/ 1997 - 1 .
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
 Embargado(a) : João Ferreira da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da C. Neto
- Processo : E-RR - 342401/ 1997 - 8 .
 Embargante : José Alves Dias e Outros
- Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- Processo : E-RR - 344173/ 1997 - 1 .
 Embargante : Empresa Municipal de Informática e Planejamento - Iplanrio
 Advogado : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
 Embargado(a) : Pedro Manoel Simões Martins
 Advogado : Dr(a). Suzana Maria Pimentel
- Processo : E-RR - 345458/ 1997 - 3 .
 Embargante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a) : Maria Betânia de Souza
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- Processo : E-RR - 346175/ 1997 - 1 .
 Embargante : José Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : E-RR - 346311/ 1997 - 0 .
 Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Simone Mara Duarte Tillmann
 Advogado : Dr(a). Glauco José Beduschi
- Processo : E-RR - 346826/ 1997 - 0 .
 Embargante : Edson José Barbosa da Silva
 Advogado : Dr(a). Hugo Leomardo de Rodrigues e Sousa
 Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-RR - 347660/ 1997 - 2 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado(a) : Jeanice Mendes Almeida
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Carneiro Ribeiro
- Processo : E-AIRR - 389921/ 1997 - 6 .
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : José de Souza Melo
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- Processo : E-AIRR - 422844/ 1998 - 8 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : José Sérgio Pereira de Brito
 Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- Processo : E-AIRR - 428707/ 1998 - 3 .
 Embargante : Estado do Amazonas Secretaria de Estado de Justiça - SEJUSC
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargado(a) : Zeneide Saraiva do Nascimento
- Processo : E-RR - 443835/ 1998 - 8 .
 Embargante : Marcelo de Oliveira Lemos
 Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
 Embargado(a) : Petroquisa - Petrobrás Química S.A.
 Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
- Processo : E-RR - 476657/ 1998 - 4 .
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Leonor da Silva Borda
 Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- Processo : E-AIRR - 490457/ 1998 - 0 .
 Embargante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
 Embargado(a) : Waldir Nazareno de Amorim Cadete
- Processo : E-RR - 498772/ 1998 - 8 .
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargante : Os Mesmos
 Embargado(a) : Pedro Henrique Nery
 Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins-Costa
- Processo : E-RR - 503767/ 1998 - 2 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Heloisa Helena Nardy Pena de Souza
 Advogado : Dr(a). Helenice Barbosa Matheus
- Processo : E-AIRR - 504024/ 1998 - 1 .
 Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Procurador : Dr(a). Pedro Paulo Antonini
 Embargado(a) : Sueli Cactano de Araújo
 Advogado : Dr(a). João Carlos Garcia de Souza
- Processo : E-AIRR - 507774/ 1998 - 1 .
 Embargante : Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO
 Procurador : Dr(a). Rita Cristina Zampa da Silva

- Embargado(a) : Tânia da Silva Lima
Advogado : Dr(a). Sérgio Ferraz
- Processo : E-AIRR - 519554/ 1998 - 1 .
Embargante : Usina Livramento Indústria e Comércio Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Plínio Clerton Filho
Embargado(a) : Luiz Adalto de Aragão (Espólio de)
- Processo : E-AIRR - 520396/ 1998 - 6 .
Embargante : Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ
Advogado : Dr(a). Armando Severino de Barros Filho
Embargado(a) : Regina Coeli Martins da Cunha
Advogado : Dr(a). Regina Coeli Martins da Cunha
- Processo : E-AIRR - 520414/ 1998 - 8 .
Embargante : HC Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Vitorio Augusto de Fernandes Melo
Embargado(a) : Carlos Valder Pereira da Mota
Advogado : Dr(a). Aldêmio Ogliari
- Processo : E-AIRR - 521228/ 1998 - 2 .
Embargante : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
Embargado(a) : Pedro Gonçalves da Silva
- Processo : E-AIRR - 524018/ 1998 - 6 .
Embargante : Fritex Indústria Alimentícia Lisboaense Ltda.
Advogado : Dr(a). Walfredo Siqueira Dias
Embargado(a) : José de Ribamar Carvalho Martins
- Processo : E-AIRR - 526118/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Jesus Roberto de Freitas Acosta
Advogado : Dr(a). Otávio Orgi de Camargo
- Processo : E-AIRR - 526773/ 1999 - 3 .
Embargante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Jacirene Correia de Souza
- Processo : E-AIRR - 528852/ 1999 - 9 .
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a) : Francisco Carlos Lúcio
Advogado : Dr(a). João José Sady
- Processo : E-RR - 531903/ 1999 - 8 .
Embargante : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Embargado(a) : Ruth Bueno Gouveia
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- Processo : E-AIRR - 534561/ 1999 - 5 .
Embargante : Lidice Margot Vieira e Outro
Advogado : Dr(a). Cláudia Patrícia da Costa
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
- Processo : E-AIRR - 536942/ 1999 - 4 .
Embargante : Rubens Rodrigues Costa
Advogado : Dr(a). Raphael Sérgio de Paula Filho
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : E-AIRR - 537219/ 1999 - 4 .
Embargante : Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Lucarelli
Embargado(a) : Silvano Dias dos Santos
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva Cardoso
- Processo : E-AIRR - 537239/ 1999 - 3 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : Cláudio dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). José Garcez de Góes
- Processo : E-AIRR - 538172/ 1999 - 7 .
Embargante : Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Antônio Damião Pereira Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Adivani de Oliveira Lima
- Processo : E-RR - 542152/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-RR - 547390/ 1999 - 0 .
Embargante : José Clóvis Salata
Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Polibrasil Compostos S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
- Processo : E-AIRR - 562534/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- Embargado(a) : Maria Rosângela Gomes
Advogado : Dr(a). Ildeu Paim Seabra
- Processo : E-RR - 563149/ 1999 - 9 .
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : Mirian Carmem Maciel da Nóbrega Pacheco
Advogado : Dr(a). Gil Luciano Moreira Domingues
- Processo : E-AIRR - 568318/ 1999 - 4 .
Embargante : Claudio Belmonte Padilha
Advogado : Dr(a). Avair Bergamini
Embargado(a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-AIRR - 570015/ 1999 - 3 .
Embargante : Rádio Jornal de Rio Claro Ltda.
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto Camargo de Moraes
Embargado(a) : José Vieira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Claudinei José Sartori
- Processo : E-AIRR - 571622/ 1999 - 6 .
Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Vercione Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
- Processo : E-AIRR - 572402/ 1999 - 2 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Alex Valadares Ferreira
Advogado : Dr(a). Joabe Geraldo Pereira Santos
- Processo : E-AIRR - 572408/ 1999 - 4 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlito Paulino da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Santana Vieira
- Processo : E-AIRR - 573647/ 1999 - 6 .
Embargante : Arlindo Nascimento do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Luis Augusto Seixas
Embargado(a) : Transguarda Bahia Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
- Processo : E-AIRR - 573739/ 1999 - 3 .
Embargante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- Processo : E-AIRR - 573743/ 1999 - 7 .
Embargante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Sérgio Pereira Miranda
Advogado : Dr(a). Maria Alice Dias Costa
- Processo : E-AIRR - 573950/ 1999 - 1 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Helio Carvalho Santana e Outros
Embargado(a) : Tarcisio Alcântara Laureano
Advogado : Dr(a). Luiz Costa
- Processo : E-AIRR - 573957/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Hilton Renê de Araújo
Advogado : Dr(a). Geraldo César Franco
- Processo : E-AIRR - 573961/ 1999 - 0 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Cícero de Oliveira
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- Processo : E-AIRR - 573962/ 1999 - 3 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Walem Marcos Santiago Neri
Advogado : Dr(a). Vladimir Andrade Ribeiro
- Processo : E-AIRR - 573965/ 1999 - 4 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Fernando Lopes da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- Processo : E-RR - 574147/ 1999 - 5 .
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado(a) : Amarildo Rohrig Correa
Advogado : Dr(a). Roberto Olszewski
- Processo : E-AIRR - 574245/ 1999 - 3 .
Embargante : Orman José Salvador
Advogado : Dr(a). Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá
Embargado(a) : Cleider Antônio Diniz da Silveira
Advogado : Dr(a). Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
Embargado(a) : Tropical Frutas Ltda.

Processo : E-AIRR - 574250/ 1999 - 0 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Milton Raul
 Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando

Processo : E-RR - 575779/ 1999 - 5 .
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Embargado(a) : Marcelo Oliveira Chagas
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan
 Embargado(a) : Massa Falida de Montesol - Montagens e Soldas Especiais Ltda.

Processo : E-AIRR - 583073/ 1999 - 0 .
 Embargante : Arnaldo Malaquias do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Jose Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma

Processo : E-AIRR - 583074/ 1999 - 3 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho e Outros
 Embargado(a) : Leonice Tânia Pereira da Costa
 Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro

Processo : E-AIRR - 585121/ 1999 - 8 .
 Embargante : Márcia José Marques
 Advogado : Dr(a). José Expedito de Andrade Fontes
 Embargado(a) : Sindicato dos Médicos de Brasília - SINDMED
 Advogado : Dr(a). Érica Lima de Paiva

Processo : E-AIRR - 585193/ 1999 - 7 .
 Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Embargado(a) : Flávio Oscar Câmara
 Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior

Processo : E-AIRR - 585425/ 1999 - 9 .
 Embargante : Coinbra Frutesp S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Coopertrol
 Embargado(a) : Joaquim Paulino
 Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro

Processo : E-AIRR - 585648/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Embargado(a) : Vanderlei Alves Leite
 Advogado : Dr(a). Luís Carlos Gomes Rodrigues

Processo : E-AIRR - 585869/ 1999 - 3 .
 Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G V Martins
 Embargado(a) : Romildes Maria Barreira Damaceno
 Advogado : Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes

Processo : E-AIRR - 587049/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Jr
 Embargado(a) : Pedro Ronaldo Vitorino de Barros
 Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira

Processo : E-AIRR - 587207/ 1999 - 9 .
 Embargante : Cosmerinda Xavier dos Santos
 Advogado : Dr(a). Ayrton Mendes Vianna
 Embargado(a) : Suco's Lanches Ltda
 Advogado : Dr(a). Joney Silva Roel

Processo : E-AIRR - 589627/ 1999 - 2 .
 Embargante : Luiz Carlos Matheus Queiroz e Outros
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

Processo : E-AIRR - 589658/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Edilmir Guarise
 Advogado : Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli

Processo : E-AIRR - 591173/ 1999 - 0 .
 Embargante : Edson dos Santos Rosa
 Advogado : Dr(a). Nelmar Menezes Gonçalves
 Embargado(a) : Freiert Serviços de Peças Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fernando José Lima

Processo : E-AIRR - 591420/ 1999 - 2 .
 Embargante : São Gonçalo Siderurgia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudia Horta de Queiroz
 Embargado(a) : Gerson Raimundo
 Advogado : Dr(a). Nívio de Souza Marques

Processo : E-AIRR - 592986/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Aduari da Cunha Tavares
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca

Processo : E-AIRR - 594593/ 1999 - 0 .
 Embargante : Vicunha S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
 Embargado(a) : Gilberto Oliveira de Souza
 Advogado : Dr(a). Benedito Machado da Silva

Processo : E-AIRR - 594600/ 1999 - 3 .
 Embargante : Vanderlei Félix da Silva
 Advogado : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Processo : E-AIRR - 594634/ 1999 - 1 .
 Embargante : Viação Santa Edwiges Ltda.
 Advogado : Dr(a). Heber Gontijo de Sousa
 Embargado(a) : Francisco Martins Rodrigues de Lima
 Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira

Processo : E-AIRR - 595314/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Vanderlúcio Barbosa de Sá
 Advogado : Dr(a). Fernando Guerra

Processo : E-AIRR - 595673/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Evandro Barros de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Bentes Batista

Brasília, 25 de fevereiro de 2000.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-410.777/1997-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro Valdir Righetto e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Embargado(a): Rubens Sebastião Salles

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2000.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-384.556/1997.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Marizete de Almeida Ferreira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-397.426/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva
Embargado(a) : Márcia Silva do Carmo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Decisão que contém omissão sugere a interposição de embargos de declaração para sanar o vício apontado. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-431.824/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Adenilza Maria Nunes Varjão Gruber
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-431.828/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Procurador : Dr. Carmen Sílvia P. de Oliveira
Agravado(s) : Madalena dos Reis Tomaz e Outros
Advogado : Dr. Zaqueu Augusto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.865/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Petronilo Neves da Silva
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.867/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Alexandre Antônio de Castro Reche
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RECURSO. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.889/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Pedro Saboya Martins
Agravante(s) : Fernanda Goersch Fontenele e Outros
Advogado : Dr. José Campos Accioly Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo porque demonstrada divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Município de Fortaleza, no duplo efeito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.**

Agravo de instrumento provido, porque restaram desconstituídos os fundamentos expostos no ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.890/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Maria Neide Vieira de Lima
Advogado : Dr. José Cláudio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

1. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).
2. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-431.891/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonia Lima Sousa
Agravado(s) : Francisco Adalberto Barbosa e Outra
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.923/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Edvando Elias de França

Agravado(s) : Antônio Haroldo de Paiva Cordeiro

Advogado : Dr. Maria Goretti Távora Francelino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-431.934/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Ana Nery Martins Azevedo

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.935/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará
Procurador : Dr. Francisco Djair Ribeiro
Agravado(s) : Márcio Câmara Barroso e Outro
Advogado : Dr. Gaudêncio Leal de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.960/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Maria Domingas Ferraz da Silva
Advogado : Dr. Lucivaldo Alves Menezes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.981/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes
Agravado(s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Dr. Lucilla Vieira Meira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-432.125/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ana Paula Martins Cruz Fernandes e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido, porque interposto fora do octídio legal insculpido no artigo 897, caput, da CLT**

Processo : AIRR-432.133/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Lucília Amarante Ydalgo
Advogado : Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.**

1. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-432.173/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Dr. Lucilla Vieira Meira
Agravado(s) : Francisco Nelson Mascarenhas e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-432.562/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Julio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda.
Advogado : Dr. Aref Assrey Junior
Embargado(a) : Joaquim Alfredo Dias
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e contradições apontadas.

Processo : AIRR-444.594/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jerônimo Cipriano de Oliveira Drumond
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.448/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Assis da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-449.186/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Norberto Kesseli
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão está em consonância com posicionamento jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais, do C. TST, nos termos de seu Enunciado 333.

Processo : ED-AIRR-469.144/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Benedito Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Roberto Braga Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos, declarando-os protelatórios com a condenação na penalidade de 1%, nos termos do voto.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistência de omissão e por insistirem no revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Declarados protelatórios, aplica-se ao embargante, a pena de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : ED-AIRR-478.400/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Mauro Linck da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alconor
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhe efeito modificativo ao julgado na fundamentação, quanto aos itens 1.2 e 1.3, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Sanando omissão, acolhem-se os presentes Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, quanto aos itens 1.2 e 1.3, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.

Processo : ED-AIRR-479.657/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Neusa Maria de Souza e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-482.185/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Terezinha de Lourdes C. Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.402/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria da Conceição Gonçalves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.405/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Regina de Oliveira Borges e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.612/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Cláudia Maria R. do Amaral e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.619/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Marlene de Amorim Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.646/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Walter Luiz Cunha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.650/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Luiz Antônio da Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.651/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Zuleide Coelho de Bragança e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.652/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Ruth Lopes de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.238/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Edelzuita de Melo Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.241/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sueli de Souza Dias e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.246/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : José Inácio do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-489.608/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
Agravado(s) : Ivone Maria Ferrari Hencks
Advogado : Dr. Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-491.707/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Marlene Gonçalves Trindade e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-491.708/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fátima Lúcia F. do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-493.162/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Câmara Municipal de Santos
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
Agravado(s) : Haroldo de Lima
Advogado : Dr. José Henrique Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-494.031/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Francisco Ferreira Nobre e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.032/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : José Pereira Falcão e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.033/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Adeilza Venceslau dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.930/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria Ferreira de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.942/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Leila Magalhães Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.944/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Stania Marys Rosas da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.952/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Severina Maria de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.953/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Nelcy do Carmo Meirelles Braz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.954/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Anasena Brauna Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.958/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria de Jesus Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.965/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Wilma Pires de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.967/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Lília Lina da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.971/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria do Socorro Santos e Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.972/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sinval Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.064/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Maria Amélia Magalhães Jerônimo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.074/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Abigail Anita Novelino Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.077/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Meire Cardoso de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.081/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sebastião de Souza Lemos e Outros
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.083/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Léia Maria Mano da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.084/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Jacqueline Ribeiro de Souza Mendes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, corrigir o erro material e rejeitar os embargos declaratórios nos termos da fundamentação.
EMENTA : Verificado erro material, que em nada modifica o acórdão, corrige-se, rejeitando-se os embargos pela inexistência de omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-496.150/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Dalva Inácia de Oliveira Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : AIRR-496.987/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496988/1998.2
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Salvador Sgarlata e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO**
 Incabível o Recurso DE REVISTA ou embargos para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST)

Processo : AIRR-500.162/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500163/1998.6
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : José Elias de Nardi e Outros
Advogado : Dr. Clorivaldo Bendito Freitas Belém
Agravado(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

Processo : ED-AIRR-500.353/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Marílio Almeida Chrispim
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-504.201/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Amélia da Anunciação dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : AIRR-505.018/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505019/1998.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Genauro Firmino da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.038/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505039/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Sayuki Yamaoka
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Dá-se provimento ao Agravo quando a divergência jurisprudencial colacionada na Revista é específica.

Processo : AIRR-508.365/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 508366/1998.9
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
Agravado(s) : Benjamin Szwarcwing
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO**
 Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado nº 297 do TST).

Processo : AIRR-508.819/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 565352/1999.1
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Abolição Veículos S.A.
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Agravado(s) : Flávio Gomes da Silva
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. peças não autenticadas**
 Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando peças essenciais a sua formação não estiverem autenticadas.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-509.288/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Elyc da Silva Mota
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Válvulas Worcester do Brasil Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Rejeitados. Os embargos de declaração não se prestam a atacar fundamento do acórdão, sob a alegação de obscuridade, quando inexistentes os vícios anunciados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-509.291/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Maria Aparecida Camargo Cachichi
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Instituto de Ensino Senador Fláquer de Santo André
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Rejeitados. Os embargos de declaração não se prestam a atacar fundamento do acórdão, sob a alegação de obscuridade, quando inexistentes os vícios anunciados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-511.542/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511543/1998.2

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : José Marcelo Buchaim Jucá

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. George de Lucca Traverso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-511.556/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511557/1998.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.

Agravado(s) : Pedro Luiz Wolff

Advogado : Dr. Emerson Barbosa Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Admite-se recurso de revista que apresenta virtual ofensa a dispositivo de lei. Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-511.588/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511589/1998.2

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Eneide Lúcia Alves Barcelos

Advogado : Dr. Celso Hagemann

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA**. A decisão Regional encontra-se em harmonia com o entendimento consubstanciado no Enunciado 331, inciso II, do TST, que preceitua que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

Processo : ED-AIRR-512.277/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Embargado(a) : Geraldo Cunha Filho

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-513.034/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : José Lucas Acosta

Advogada : Dra. Alexandra Carvalho da Rocha

Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Daniella Barretto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal para, proferindo nova decisão no Agravo de Instrumento, determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENUNCIADO 278/TST - EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO** - Embargos de Declaração acolhidos para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal para, proferindo nova decisão no Agravo de Instrumento, determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-513.372/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Abimael Nunes de Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, NÃO-CONHECIMENTO.**

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : ED-AIRR-518.231/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : José Lopes de Oliveira

Advogado : Dr. Edson Marotti

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-518.831/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Vicente de Paula

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados**

Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-518.882/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Walter Rodrigues de Souza

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-518.888/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Embargado(a) : Edison Alves

Advogado : Dr. Sebastião Gonçalves de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados**

Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-518.899/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Francisco de Assis Castro

Advogado : Dr. Carlos Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-518.901/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Vlamir Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-518.952/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a) : Geraldo Pailo

Advogada : Dra. Ana Maria Beltran

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : **Embargos Declaratórios ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-518.955/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo

Embargado(a) : Valter Gregório Madruga

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : **Embargos Declaratórios ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-518.962/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Embargado(a) : Cidalia Alves Ribeiro Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-518.991/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Margarete Baptista da Silva Tavares Franco
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios, rejeição.** Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não detectada a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-519.081/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Antônio Ferreira dos Santos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-519.565/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Sandro de Oliveira Ros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suprir omissão havida, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **Embargos Declaratórios ACOLHIDOS.** Detectada omissão, acolhem-se os Embargos de Declaração para supri-la, complementando-se a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-519.660/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Agenor Luis Cândido
Advogado : Dr. Mário Luis Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados**
 Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-519.938/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Antonjini
Embargado(a) : Maria Mercedes Leitão Maia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : AIRR-520.355/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520699/1998.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Orgal S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Stélio Dias Magalhães
Agravado(s) : Tadashi Enomoto
Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamada, no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : **NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA** - Contrariedade aos arts. 93, IX, da Constituição e 458, inciso II, do CPC, porquanto, embora opostos embargos de declaração, não houve emissão de juízo explícito quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos ensejadores da conclusão no sentido de que existente subordinação jurídica do diretor da sociedade anônima. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-520.418/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Daniel Garró
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL (MPAS)**
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. -
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada a existência de violação legal ou constitucional e os paradigmas trazidos à confronto estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Inteligência do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-520.719/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520720/1998.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Roberto Marques Domingues
Advogada : Dra. Cristiane Viegas Rech
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT** - "Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento. Será denegado seguimento ao recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de agravo". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.799/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520800/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : José Cunha
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-520.805/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520806/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Lúcia Helena de Carvalho e Outra
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
Agravado(s) : Filó S.A.
Advogado : Dr. César Frederico Barros Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-521.415/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
Agravado(s) : Walfrido de Araújo Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO** - A atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o adicional de insalubridade repercute sobre as horas extras.

Processo : ED-AIRR-521.837/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Damião dos Prazeres da Rocha
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-522.365/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Cleito Alves da Cunha
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-524.180/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Ângela Maria Gaia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-524.184/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Maria Damiana de Carvalho
Advogado : Dr. Ester Padilha de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-524.243/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Escola Nossa Senhora das Graças S.C Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Manoel Garcia Simões
Embargado(a) : Simone Vieira Goes Moreira
Advogada : Dra. Sandra Regina Camarinho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-524.261/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Robson Augusto Bueno de Oliveira

Advogado : Dr. Bento Luiz Carnaz
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. rejeição. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não detectada a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-524.271/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Maria Cecília Coito Pita
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-524.294/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Antônio José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-524.296/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Cicero José de Araújo
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados. Embargos declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-524.355/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Ivan Medeiros
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados. Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do art. 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-524.369/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Antônio de Lima
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : AIRR-524.603/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 524604/1998.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Marlene Lúcia Graça Lima
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-524.949/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 524950/1999.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Nilo Dias Moreira
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : ED-AIRR-525.035/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Antônio Roberto Fantin
Advogado : Dr. João Kahil
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-AIRR-525.070/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : David Bitman
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : AIRR-525.823/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 525824/1999.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Augustinho Ferreira Campos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : HORAS IN ITINERE - INSUFICIÊNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO - "A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento das horas in itinere" (Enunciado nº 324/TST). A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT não é aquela relativa à apuração de provas diferentes em diferentes processos, mas sim aquela referente à interpretação de dispositivo de lei federal. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 333 e 337/TST. MULTA DO ART. 477 DA CLT PORQUE O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NÃO FOI FEITO DE FORMA INTEGRAL - Inexistência de violação à literalidade do preceito, porquanto dependente de interpretação. Incidência do Enunciado nº 337/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.160/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Roseli Queiroz César
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-526.194/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Erli Aparecida da Silva Teodoro
Advogado : Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-526.604/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 526605/1999.3
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogado : Dr. Valdirene Silva de Assis
Agravado(s) : Claudia Caroli
Advogada : Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - Não se conhece do Agravo, para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-526.838/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Valdir Ramos Cordeiro
Advogado : Dr. Leopoldo Péres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados. Respeitados os limites impostos no art. 896 consolidado, não se pode impor ao órgão julgante a obrigação de responder uma a uma as indagações formuladas pelos jurisdicionados, porquanto o processo, como instrumento que é, não tem por objetivo prestar-se a diálogo entre as partes e o órgão julgador, especialmente em se considerando a finalidade única do agravo de instrumento no processo trabalhista.

Processo : ED-AIRR-527.219/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Aureliano Luiz da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-528.044/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Edgard Cuccolo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** É dever do julgador examinar as questões relevantes apresentadas no recurso. No caso de omissão, os embargos declaratórios devem ser acolhidos, a fim de que se complemente a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : ED-AIRR-528.105/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Nilton Geraldo Cardoso
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.138/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Edson Correa da Silva
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodrê Moralis
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-528.140/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Renato Cândido
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.141/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Moisés Penha Lindoso
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.155/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Kibon S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Anailton Bastos Cambuí
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.166/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Ednor Roque dos Santos
Advogado : Dr. Darryl Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.644/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : José Francia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.652/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : João Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.893/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Roberto Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.900/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Josefa Macedo de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** É dever do julgador examinar as questões relevantes apresentadas no recurso. No caso de omissão, os embargos declaratórios devem ser acolhidos, a fim de que se complemente a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, em parte.

Processo : ED-AIRR-528.919/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Valdemir Gustavo de Souza
Advogada : Dra. Maria dos Reis Arantes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-528.923/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Sebastião Pereira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.924/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Luiz Denizete Nascimento
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.934/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José dos Reis Messias
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.990/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Erivaldo Araújo de Oliveira
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos declaratórios rejeitados, por não estarem presentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-528.999/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Márcio dos Anjos Pereira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-529.825/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Industrial Contemporânea Sul Móveis e Modulados Ltda.
Advogada : Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : Fabiano da Silva Santos
Advogado : Dr. André Frantz Della Méa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não logra êxito em demonstrar que a revista atendeu ao disposto no art. 896 consolidado.

Processo : ED-AIRR-532.896/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Interfactor Fomento Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto
Embargado(a) : José Justino da Cunha
Embargado(a) : Ponto Verde Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-532.904/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Geraldo Silvério dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por desfundamentados.

Processo : ED-AIRR-532.921/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Pocauro Poços de Caldas Automóveis
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Embargado(a) : Michele Xavier Cancian
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-532.938/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Ivanir Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Embargado(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 3ª Região/MG
Embargado(a) : Izabel Lopes Dias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-534.462/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Raimundo Eliodoro Gomes
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar erro material.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido acolhido para sanar erro material.

Processo : ED-AIRR-535.742/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Lucinda de Jesus Cavaleiro
Advogado : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz
Embargado(a) : Vídeo Arte do Brasil Ventura Filmes Brasil Ltda. e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-537.581/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Luís Ferri
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-AIRR-538.194/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : José Marino Ferreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-AIRR-538.215/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Rossana Teresinha Guerra Lucion
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar o erro material havido, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente o erro material apontado, impõe-se o acolhimento dos embargos.

Processo : ED-AIRR-538.335/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Leide Isabel Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos supra.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-538.348/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-AIRR-538.388/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Valdir Rosene de Goes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-538.781/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Oreni de Aquino Meirelles
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes as omissões, contradições e obscuridades apontadas. Embargos rejeitados

Processo : ED-AIRR-538.784/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : Rubens Walfrido Soares
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes as omissões apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-539.145/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Ivandir Aristides Lobo Trindade e Outro
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistentes os vícios alegados.

Processo : ED-AIRR-539.430/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : José Roberto Costa de Abreu
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-539.509/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Pedro Pirfo Barroso
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não existir a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-541.626/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Embargado(a) : Sebastião Senra Chaves
Advogado : Dr. Jeane D'arc Bernado
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-542.535/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Carlos Roberto Zimmermann
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : AIRR-544.876/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de São José da Lage
Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Jacid Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. O Município, ora agravante, não foi sucumbente, portanto falta-lhe interesse para interpor recurso de revista, (art. 499 do CPC). Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-563.053/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Manoel Jaci de Carvalho
Advogado : Dr. Marcelo Crissanto Mallin
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.972/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Raimundo Fonseca Andrade
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.977/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Antônio Augusto Meira Pimentel
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôres
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Não caracterizado quaisquer dos requisitos elencados pelo art. 535 do CPC, impossível emprestar o efeito modificativo perseguido pelo agravante.
Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.978/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Flávia Bezerra Leal
Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.984/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Mercantil Santo Antônio Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Xavier de Almeida
Embargado(a) : Júnior de França (Assistido por sua Mãe)
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.986/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Administradora de Consórcio Capital S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Embargado(a) : Valdinar dos Santos
Advogado : Dr. Diex Jane Lettieri
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem omissões e/ou contradições.

Processo : ED-AIRR-565.993/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : José Nunes de Oliveira Filho e Outra
Advogado : Dr. Mauro Fosséca Guimarães e Souza
Embargado(a) : Domingos Sávio Montenegro de Melo (Espólio de)
Advogado : Dr. Carlos Jose de B. Araujo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-565.997/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Juvenal Alexandre Nogueira
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.441/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Marcelo Tocantins Lobello
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.447/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Lígia Adriana Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.455/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Andrea de Freitas Matias
Advogado : Dr. Claudia Regina Torres
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos, tendo em vista que a autenticação de peças processuais em cartório extrajudicial implica desconsideração de eventual certidão padronizada emitida por serventuário da Justiça.

Processo : ED-AIRR-566.461/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Afonso Ferreira da Penha
Advogado : Dr. Antônio A. Milagres
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.466/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Aparecido Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% à parte embargante.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas. Caracterizada a pretensão de protelar o trâmite processual, deve a parte embargante ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-566.471/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Roberto Armando Gabriel Pegas Dessat
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado(a) : Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal
Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimento

Processo : ED-AIRR-566.616/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Edivandes Gomes Aguiar
Advogada : Dra. Gisela Bacelar. Pontes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados, por não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-566.617/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Alberto de Carvalho Lobão
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.621/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Alexandra Carvalho dos Santos

Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.624/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Manoel Félix de Andrade Filho
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.635/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Restaurante Espace 47 Sociedade Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza
Embargado(a) : Francisco Vieira Filho
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.752/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado. Restando evidenciada a pretensão de protelar o trâmite processual, deve a parte embargante ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-568.337/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : José Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Manuel Ogando Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos

Processo : ED-AIRR-568.347/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Credial Serviços Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Nelson Maia Netto
Embargado(a) : Clarisse Aparecida Javorski Fagundes
Advogado : Dr. Valdir Rinaldi Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.352/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Raimundo Fonseca do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados tendo em vista a inexistência de qualquer omissão até porque, se verifica a nítida pretensão da embargante de suscitar matéria nova e estranha ao objeto da lide, beirando a litigância de má-fé.

Processo : AIRR-568.835/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria José Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-568.836/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : José Batista Pereira da Silva
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da

decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : ED-AIRR-568.864/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Paulo Roberto Móssio Silva
Advogado : Dr. Walter R. Móssio Júnior
Embargado(a) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.865/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Pedro Paulo do Amaral Praxedes e Outros
Advogado : Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.866/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Vortec Comércio de Roupas e Materiais Esportivos - ME
Advogado : Dr. Rogério Kahn
Embargado(a) : Luciane Lucia de Jesus
Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-568.867/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : OESP Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Cleber de Almeida Gonçalves
Advogado : Dr. Fernando Antonio de M. da Costa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.891/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Antônio Agostinho de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.896/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Aristeu Ferreira Vitorino
Advogado : Dr. Lázaro Franco de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.898/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Pedro Geraldo Conciani
Advogado : Dr. Valdecyr José Montanari
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-568.901/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Raimundo dos Santos
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-569.555/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Rosângela Antunes de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-569.568/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Embargado(a) : Márcio Robson Costa
Advogado : Dr. Emídio Lamberti Caridade
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-569.714/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Raimundo Nonato Lago Castelo Branco
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-569.896/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Câmara
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes a omissão e obscuridade apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-AIRR-569.898/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Irineu Pereira da Silva
Advogado : Dr. Dirceu Rosa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-570.098/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Antônio Marques Amoras Filho e Outros
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - Embargos de declaração rejeitados pela inexistência das omissões alegadas, não atendendo o inciso II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-571.309/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Raul de Albuquerque Filho e outro
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-571.317/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Diógenes Sodré Filho e Outros
Advogada : Dra. Regina Célia Tavares Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-571.330/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Carlito Novaes Santos
Advogado : Dr. Jackson Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-571.333/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Washington da Silva Gomes e Outros
Advogado : Dr. Gabriel Pinto da Conceição
Embargado(a) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-571.662/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz

Embargado(a) : Francisco Antônio dos Santos Novais
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, tendo em vista a inexistência de qualquer omissão, até porque, se verifica a nítida pretensão da embargante de suscitar matéria nova e estranha ao objeto da lide, beirando a litigância de má-fé.

Processo : ED-AIRR-573.235/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Fátima Mendonça Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas.

Processo : ED-AIRR-573.254/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jairo Valter Bezerra Lemos
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-574.239/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Geraldo Rangel
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-574.265/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Almerindo Atanazio Alves e Outros
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-574.669/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Nilson Rodrigues
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-574.681/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : André Luís Pereira Moço
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-577.779/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marlene França Pessanha
Advogado : Dr. José Oliveira Barros Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-580.707/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Maria Aparecida Pereira Bragatto
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-582.445/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Anibal Bitencourt Reis de Pinho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-584.163/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Embargado(a) : Cornélio Francisco de Jesus

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-584.997/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rádio Transamérica de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Ida Nair Nunes
Advogado : Dr. Márcio Fontes Souza

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : AIRR-586.750/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Sebastião Ulisses Macedo
Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.**
 Agravo de Instrumento não conhecido, em face do disposto no art. 897, caput, da CLT.

Processo : AIRR-586.782/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Valdemar Dourado Vidal
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.**

Processo : ED-AIRR-587.004/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Fernandes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-587.006/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : José Naécio Sousa e Outros
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.** Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Inexistindo vício desta natureza, improcedentes são os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-587.468/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Josias Caetano da Silva
Advogado : Dr. Silvan Antônio do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-587.492/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Embargado(a) : Ireno Schmaedecke
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não cabem embargos de declaração para obter pronunciamento do Tribunal sobre questão decidida com clareza e objetividade, eis que não se configura vício, nos termos do art. 535 do CPC, decisão contrária à pretensão da parte.

Processo : ED-AIRR-589.437/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Evaldo de Souza
Advogado : Dr. Henrique Longo

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não tendo o Egrégio Regional se pronunciado sobre a matéria (contrato irregular e honorários advocatícios) incide o Enunciado nº 297/tst, relativamente ao recurso de revista no qual pretende a parte estabelecer discussão a respeito. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR-589.579/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Domingos Orefice
Advogado : Dr. Ronald Metidieri Novaes
Agravado(s) : Amauri André Claudino
Advogado : Dr. Antônio Hernandes Moreno

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A** admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.200/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rodomague Veículos Implementos Ltda.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios Pará Veículos no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Maria Inês Schmitt Peçanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.**

Processo : ED-AIRR-592.833/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Embargado(a) : Servino Francisco da Silva
Advogado : Dr. Omar Andraus

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-593.188/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Alcides Alves Vieira
Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-594.323/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Raimundo Barbosa Acacio
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-594.348/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Francisco Boaventura de Medeiros
Advogado : Dr. Rossana Rangel Figueiredo de Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : ED-AIRR-594.424/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Neumar Alberti Wildner e Outros
Advogado : Dr. Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : AIRR-594.902/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Cristinã Lucas Granã
Advogado : Dr. Cristiane Salathiel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**

Impossível, nesta esfera recursal, o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto no teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.488/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Nelson de Jesus Soares Júnior e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.822/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado(s) : Emmeron Gonçalves Nocci
Advogado : Dr. José Mendes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

"Incabível o Recurso de Revista ou Embargos (arts. 896 e 894, letra h, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, bem como incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST.

Processo : AIRR-597.837/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Lisboa Sobrinho
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.**

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do parágrafo 5º, da CLT, e no Enunciado nº 164, do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.962/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Carlos de Paula Leite

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : João Eduardo Correa da Silva
Advogado : Dr. Ariett Moreno de Moraes
Agravado(s) : Indústria Rotativa de Papéis Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal ofensa de texto constitucional.

Processo : AIRR-598.877/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Usina Santa Elisa S.A.
Advogado : Dr. Cláudio José Gonzales
Agravado(s) : Jair do Nascimento
Advogado : Dr. Crispiniano Antonio Abe

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais (cópia do despacho denegatório, guias relativas a custas e depósito recursal e contestação) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-598.897/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes
Agravado(s) : Orlando da Silva Molinari
Advogado : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CONTAGEM. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto no art. 896, § 2º, da CLT (Lei nº 9.756 de 18.12.98) e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-598.898/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Geraldo Onofre Lisboa
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido visto não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alínea "a", da CLT, e incidência dos Enunciados nºs. 221 e 296 do C. TST.

Processo : AIRR-598.899/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sandra Helena Alves Pinto
Advogado : Dr. Andre da Fonseca Barbosa Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face ao disposto no art. 896, § 2º, da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do colendo TST.

Processo : AIRR-598.900/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Jorge Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e nem a divergência jurisprudencial pretendida, consoante o disposto no art. 896, e alíneas, da CLT, e incidência do teor dos Enunciados nºs 221, 296, 337, inciso I, do Colendo TST.

Processo : AIRR-598.917/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Nilza Souza da Silva
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se-lhe provimento quando não preenchidos pelo recurso de revista os requisitos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-598.918/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Francisco do Espírito Santo Dias
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.919/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Germano Pereira Martins
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.923/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cláudia Regina Duarte Pinto
Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto fora do octídio legal, conforme o disposto no artigo 897, caput, da CLT.

Processo : AIRR-598.925/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Ilson Neves Barbosa
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - NÃO CONHECIMENTO - item ix da instrução normativa nº 16/99 - tst - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso" (...). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.929/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Lojas Paraíso Ltda.
Advogado : Dr. Laudemir Lopes Bacelar Júnior
Agravado(s) : José Alves de Sousa
Advogado : Dr. Francisco David Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais (não há cópia do recurso de revista, do despacho denegatório, nem da certidão de publicação do despacho denegatório) expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

Processo : AIRR-598.930/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Jorge Giffoni de Oliveira
Advogado : Dr. Almir Bispo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-599.947/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 599946/1999.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Manoel Cardoso de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.839/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.

Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Ronald Barbosa Teles
Advogado : Dr. Aristoteles Dantas Fromiga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.001/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Silva de Farias
Advogado : Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PROVIMENTO. Ante a ausência de deserção do recurso de revista, face a regular efetivação do depósito recursal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para proceder ao julgamento do recurso indevidamente trancado.

Processo : AIRR-602.293/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gileno Barbosa de Sousa
Agravado(s) : Moisés Martins da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-602.294/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
Agravado(s) : Margarida Lopes Nascimento
Advogado : Dr. Daniel Brito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 297/TST - Não se admite recurso de revista que versa sobre matéria de fatos e provas e teses preclusas por ausência do devido prequestionamento, atraindo a incidência dos Enunciados 126 e 297 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.296/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : José Alves Rocha Filho
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a decisão Regional estiver em consonância com Enunciado desta c. Corte. Incide o entendimento preconizado no § 5º, do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-602.298/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Antônio Paulo de Oliveira Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Petroquímica do Nordeste S.A. - COPENE
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.300/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Petroquímica do Nordeste S.A. - COPENE
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado(s) : Juracy Nobre Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.303/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Hielson Ferreira Ivo
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-602.310/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Central Açucareira de Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado(s) : Arlindo Antônio de Souza
Advogado : Dr. José Calaça de Farias

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-231.324/1995.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : José Ildeu Menezes
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para sanar contradição nos termos da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : RR-274.288/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Josué Lins de Andrade Neto
Advogado : Dr. Nilson Gibson

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 203, 226 e 241 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo do vale-refeição e na gratificação por tempo de serviço, sob pena do bis in idem.

EMENTA : HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - Os Enunciados 203, 226 e 241 desta Corte não determinam que as horas extras integrem o cálculo do vale-refeição ou da gratificação por tempo de serviço e, sim, o inverso, que as referidas vantagens devem integrar o cálculo das horas extraordinárias, uma vez que possuem caráter salarial, integrando a remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais, sob pena de assim não procedendo, incorrer no bis in idem.

Processo : RR-284.758/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Absalão Moreira
Advogado : Dr. José Torres Neves
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em parte, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, ao cabimento da remessa de ofício e à modalidade de execução imposta à APPA, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito também, após a edição da Lei nº 10.219 de 21/12/92, para julgar incabível a remessa de ofício e para restabelecer a sentença de 1º grau quanto à modalidade de execução, declarando ser essa direta, na forma da legislação trabalhista.

EMENTA : COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. APPA.

1. Estando os contratos de trabalho dos funcionários da APPA, sob a égide da CLT, a competência para dirimir toda e qualquer controvérsia advindos de relação empregatícia é da Justiça do Trabalho.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-289.377/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Embargado(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Lair Carmen Silveira da Rocha
Embargado(a) : Sandra Fiori
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a prestação jurisdicional.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos Declaratórios acolhidos para complementar a prestação jurisdicional.

Processo : RR-293.388/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - Cdp
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Débora Sales Lobato
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR RESPECTIVO NO CURSO DO VÍNCULO DE EMPREGO E SEM DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA - IMPOSSIBILIDADE - A redução do valor da gratificação de função, na constância do vínculo de emprego e sem destituição da função respectiva afronta o art. 7º, inciso VI, da Constituição, porquanto constitui redução salarial e, pois, alteração contratual prejudicial ao trabalhador. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-307.452/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Estado do Rio Grande do Sul)

Procurador : Dr. Yassodara Camozzato

Embargado(a) : Elisete Leria

Advogada : Dra. Soely Martins de Albuquerque

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e determinar a reatuação do feito, para que conste nos registros o Estado do Rio Grande do Sul no pólo passivo da ação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS- Rejeitam-se os embargos declaratórios, porquanto inexistentes os vícios mencionados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AG-RR-316.410/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta
Embargado(a) : João Lopes Ribas
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente no acórdão embargado os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

Processo : ED-AG-RR-318.836/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado(a) : Joaquim Pedro Franca Filho e Outros
Advogado : Dr. Silvino de Assis Brandão Neto

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-325.278/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Clovis Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-327.650/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Estado do Amapá
Advogado : Dr. Newton Ramos Chaves
Embargado(a) : Zilmar Marques Isacksson e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que o recurso de revista da União Federal foi conhecido, também, por violação ao art. 153, § 3º, da Constituição de 1967/69 cujo teor foi mantido pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, sendo devidos quanto aos meses de junho e julho/88 apenas os reflexos das URP's incidentes sobre os salários de abril e maio de 1988.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL - Embargos de declaração acolhidos parcialmente para, sanando omissão, esclarecer que o recurso de revista da União Federal foi conhecido, também, por violação ao art. 153, § 3º, da Constituição de 1967/69 cujo teor foi mantido pelo art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, sendo devidos quanto aos meses de junho e julho/88 apenas os reflexos das URP's incidentes sobre os salários de abril e maio de 1988.

Processo : RR-329.152/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ppl Exportacoes e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Germano Alberto Dresch Filho
Recorrido(s) : Maria Regina Binhara
Advogada : Dra. Andréa Rejane Araújo Goes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "da aplicação do Enunciado 330/TST" e "devolução dos descontos a título de seguro de vida e associações" e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor e, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA : DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 330/TST - A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÕES - é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade (Orientação Jurisprudencial nº 160).

Processo : ED-RR-329.836/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sonia Regina da Silva
Advogado : Dr. Dante Castanho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

Processo : ED-RR-330.206/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Manoel Francisco Pinho
Embargado(a) : Luiz Francisco Rosa
Advogado : Dr. Edson Sidney Tritapepe

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada para, dando-lhe efeito modificativo julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento.

EMENTA : Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - Configurada na decisão embargada a contradição apontada quanto ao tema enfocado no Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

Processo : ED-RR-331.210/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Raimundo Monteiro Filho
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
Embargado(a) : Walmir Leite Carvalho
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - Rejeitam-se os embargos de embargos que não apresentam os vícios elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-340.949/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Geny Elizabeth Macknight
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrido(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Mário César Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI.

Processo : RR-342.476/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : João Camilla
Advogado : Dr. ENIR ANTONIO CARRODORE
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CRICIUMA
Advogada : Dra. Mônica Brasil Delfino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.
EMENTA : **DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser onerados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão. Todavia, ressaltando referido posicionamento, adoto a jurisprudência desta Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-342.519/1997.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : MIGUEL ARCHANGELO DELLAPORTE
Advogado : Dr. JOSE SIMPLICIANO F F FERNANDES
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SUCESSÃO DA PETROMISA - PETROBRÁS - LEI Nº 8029/90. Não ofende o artigo 20 da Lei nº 8.029/90 a decisão que indefere o chamamento à lide da União Federal, pois a Petrobrás recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa, sendo, portanto, a sua sucessora, para responder pelos processos judiciais, dentre eles os da área trabalhista. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-344.882/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Anelc Comercial Elétrica Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró
Recorrido(s) : José Reynaldo Vieira
Advogado : Dr. João Carlos Costa Leite
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Convocado, Relator, Lucas Kontoyanis, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro, revisor, Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : RESCISÃO INDIRETA - CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO - VÍNCULO. É possível cumular pedido de reconhecimento de liame de emprego com o de rescisão indireta deste pacto, desde que inexistir dúvida razoável sobre a relação de emprego. Revista conhecida parcialmente e não provida.

Processo : RR-346.135/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Rodotur Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Recorrido(s) : Sérgio Leandro Vieira Reis
Advogada : Dra. Juma Luiz Pereira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, unanimemente, conhecer da revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 111/112, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT a fim de que o egrégio Tribunal de origem julgue os embargos de declaração da Reclamada com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI do TST: "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297". Contrariedade aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, ante a omissão no tocante ao fundamento legal da concessão da indenização pela não-concessão das guias do seguro-desemprego. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-346.317/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido(s) : Heitor Antônio Rodrigues Abrahão e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-347.661/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : José Luiz Kieling
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos - quitação - validade, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e horas extras - validade do acordo de compensação - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão contratual e para considerar como extras apenas as horas excedentes da 44ª semanal.
EMENTA : QUITAÇÃO - ARTIGO 477 DA CLT - ENUNCIADO 330/TST - Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41 - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.
HORAS EXTRAS - REFLEXOS - VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO - Existindo acordo de prorrogação da jornada diária para compensar o sábado não trabalhado, a prestação de serviços além da jornada pactuada, ou mesmo aos sábados, desde que não habitual e regularmente, não o descaracteriza. Extras são apenas as prestadas além da 44ª semanal.

Processo : RR-347.678/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrente(s) : Dirlei Henrique Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gomez
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, por divergência, e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, integralmente.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-348.052/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Manoel Quirino Lima e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto à irredutibilidade salarial - interstício salarial entre níveis - alteração contratual e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A não aplicação do interstício salarial entre níveis em decorrência de decisão proferida pelo TST não acarreta alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-348.089/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : José Soares dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido(s) : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Adriano Vendiciano dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido, em face da jurisprudência trazida à comprovação da divergência não abordar os fundamentos esposados pelo Regional. A plicação do e nunciado nº 296 do TST .

Processo : RR-348.144/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Servopa S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido(s) : Demiurgo Lauro Cordeiro
Advogado : Dr. Joao Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-349.220/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Hermes Macedo S.A.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : Darilene Kern Ferreira
Advogado : Dr. Milton Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-349.225/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Hilton Mundstock
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - GRATIFICAÇÃO JUBILEU** - O entendimento jurisprudencial pacífico, notório, iterativo e atual desta Corte Superior é no sentido de que o prazo prescricional para pleitear a gratificação jubileu começa a fluir com a aposentadoria, quando o direito ao recebimento da referida parcela tornou-se exigível.

Processo : RR-349.227/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido(s) : Fernando Luiz Sertório dos Santos
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação postulando o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de incorreto enquadramento, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO**. Há posicionamento da SDI no sentido de que é total a prescrição do direito de ação envolvendo pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos provenientes de suposto enquadramento incorreto no quadro de pessoal da empresa (Orientação Jurisprudencial nº 144).

Processo : RR-349.228/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Flávio Mazzoleni David
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrente(s): S.N. Crefisul S.A. - Sociedade Corretora e Outras
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls.547/548, quanto à questão relativa à retificação da CTPS do autor, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento. Sobrestado o restante do recurso da Reclamada. Da mesma forma, fica sobrestado o recurso de revista do reclamante.

EMENTA : **recurso de revista - NULIDADE** - Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Se mesmo instado mediante embargos declaratórios, o Tribunal a quo deixa de proferir manifestação sobre tema posto em discussão, este nega a concessão da própria providência a que está incumbido, violando o disposto no art. 832 da CLT. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-349.229/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Esportsul Representações Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Recorrido(s) : Marília Sanguinetti Eltz
Advogado : Dr. Hélder Luis Vacari dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - SALÁRIOS - PROVA DO PAGAMENTO** - Recurso de revista do qual não se conhece, porque não configurada violação aos dispositivos invocados, nem divergência jurisprudencial específica. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : RR-349.232/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Olivebra Industrial S.A.

Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro

Recorrido(s): Adoni Oliveira

Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil quanto à URP de fevereiro de 1989 e apenas por divergência quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO** - Conforme previsto hoje na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do TST, não há direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-349.243/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo
Recorrido(s) : Eliaquim Fernandes de Macedo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do município de Osasco, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação máxime, inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza. Prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS**

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-349.247/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido(s) : Tufic Esteves
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - Recurso de revista do qual não se conhece, porque inespecíficos os arestos indicados para confronto. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Em se tratando de decisão regional que se apóia no Enunciado nº 327/TST, aprovado pela Resolução 19/1993 (DJ 21/12/93), impossível reconhecer contrariedade ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - Inocorrência de ofensa direta ao art. 5º, II, da Constituição, porque atrelada a discussão à interpretação de norma regulamentar. Arestos inservíveis porque oriundos do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, enquanto no caso do art. 896, "b", da CLT se exige que o aresto paradigma tenha sido prolatado por outro Tribunal Regional do Trabalho.

Processo : RR-350.342/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s): SEAD - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Recorrido(s) : José Carlos Silveira
Advogada : Dra. Meire Lucia Rodrigues Cazumbá

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor. Prejudicado o apelo da reclamada.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "a CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÔBICE NO ART. 37, II DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS".

Processo : RR-350.413/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Coemsa Ansaldo S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-reclamante parte ilegítima para pleitear o pagamento de horas extras e declarar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS** - Só se admite a substituição processual nas hipóteses expressamente previstas em lei. Ao postular o pagamento de horas extras o sindicato formula pedido de natureza individual, hipótese ausente no ordenamento jurídico vigente, configurando a ilegitimidade de parte. Recurso de revista provido.

Processo : RR-350.414/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
Advogada : Dra. Vera Silvestri
Recorrido(s) : Marieta Turchetto Zanoni
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada, para limitar a condenação do adicional de horas extras ao período compreendido entre 01/06/93 e 31/05/94.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS** - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) (Enunciado nº 349/TST). Recurso de Revista ao qual se dá parcial provimento.

Processo : RR-350.415/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Recorrido(s) : Luiz Sebastião Correa
Advogado : Dr. Olivio Fialho Ribas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA : **Recurso de revista - deserção** - Determina a lei um depósito para cada recurso, a complementação do depósito não é autorizada para fins de atingir-se o importe devido para o novo recurso. Somente não se exigirá o depósito no limite legal, quanto o valor já depositado ou o somatório dos realizados atingirem ou ultrapassarem o *quantum* arbitrado à condenação. Inteligência da alínea "b", *in fine*, do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-350.949/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Doraci Balotin
Advogada : Dra. Regina do Amaral
Recorrido(s) : Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" e por ferimento à coisa julgada. No mérito dar provimento ao recurso para anular a decisão prolatada em sede de embargos declaratórios do Reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, manifestando-se especificamente sobre os temas: responsabilidade subsidiária e coisa julgada relativamente ao FGTS e Seguro Desemprego. Prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Ac OLHE-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO A PARTE, MESMO tendo instado o regional, não obtém a evidência de premissa imprescindível ao reexame do tema em sede de Recurso de revista. Recurso de revista provido.**

Processo : RR-350.951/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Miguel Afonso Rodrigues Camargo e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista quando, no que tange aos temas em discussão, não resultam configuradas quer contrariedade aos dispositivos apontados, quer divergência jurisprudencial válida. Incidência dos Enunciados nºs 333, 296 e 23/TST.

Processo : RR-350.953/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Rosidalva Silva Câmara
Advogada : Dra. Denise Teixeira
Recorrente(s): Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade das rs. decisões de fls. 218/219 e 226/227, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração da Reclamante, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento nos mencionados recursos, como entender de direito.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST) - Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-350.955/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros
Advogado : Dr. Emilio Papaléo Zin
Recorrido(s) : Maria Virgínia Rigote Alves
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente quanto ao tema, dobra salarial, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial relativa as verbas rescisórias e a devolução dos descontos.

EMENTA : **DOBRA SALARIAL - ARTIGO 467 DA CLT.** A dobra prevista no artigo 467 da CLT se aplica apenas ao salário em sentido estrito. Revista conhecida e provida, quanto ao tema.

Processo : RR-351.799/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Administração
Procurador : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
Recorrido(s) : Ermani Ferreira da Costa
Advogado : Dr. Luís Carlos Silva Mendonça

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional quanto à prescrição - mudança de regime jurídico e, por divergência jurisprudencial, no tocante ao FGTS - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante e, ainda, determinar prescrito o direito de reclamar o FGTS.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Colenda Corte, da SDI, na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST.

FGTS - PRESCRIÇÃO

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, no Enunciado nº 362/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-351.953/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Fátima Cristina da Silva Maciel
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A. e Outros
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-351.958/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Francisco Carneiro dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Gudowski
Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. José Renato Benck

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO** - É válida cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que limita a concessão das horas *in itinere*, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR-352.123/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Altair Zanin
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - EFEITOS e HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO, por divergência, DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA, por divergência e por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA e DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam consideradas como horas extras apenas as trabalhadas além da 44ª hora semanal; para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução, observado o limite estabelecido no item anterior (44ª semanal); para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; determinar seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços; e para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DESCUMPRIMENTO EVENTUAL - EFEITOS** - A prestação de horas extras durante a semana não encontra obstáculo na existência de acordo de compensação da jornada do sábado. Contudo, se houver trabalho habitualmente aos sábados, evidentemente, a circunstância tornará inválido o acordo ante o seu descumprimento habitual, o que no caso não ocorreu. Conseqüentemente, são devidas como extras apenas as horas trabalhadas além da 44ª hora semanal. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA** - Consoante prevê o Enunciado nº 342 da Súmula da Jurisprudência do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST prevê: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção

monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8212/91 e 46 da Lei nº 8541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.488/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Maria Elisa Mascarenhas Ribeiro
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 23, 296, 297 E 337/tst - "Recurso - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos"** (Enunciado 23/TST). **"Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram"** (Enunciado 296/TST). **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão"** (Enunciado 297/TST). **"Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38 - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso"** (Enunciado 337/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.491/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr. Salvador Oliva Neto
Recorrido(s) : Leandro Dionísio de Souza
Advogado : Dr. Osmar Tome Jesus
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, vencido o Exmº Sr. Ministro Francisco Fausto. Prejudicada a análise do tema base de cálculo do adicional.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não havendo enquadramento em quaisquer dos casos previstos na NR15 da Portaria 3.214/78, quanto mais no Anexo 09, que se refere ao frio, ou Anexo 13, pois não encontrados no local de trabalho agentes nocivos à saúde, indevido o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-352.579/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - Ponsa
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : Augusto de Oliveira
Advogado : Dr. Jair de Oliveira e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, em execução, o Enunciado nº 330/TST.
EMENTA : **QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas"** (Enunciado nº 330/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.599/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ilze Maria Esteves Tangerino
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime" (Precedente nº 128 da SDI).
 Incidência do Enunciado nº 335 do TST.
 Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-352.601/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Cely Barcelos de Quadros
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **Recurso de Revista. Conhecimento**
 Não se conhece de Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-352.628/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Aerton Baade e Outros

Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Recorrido(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.**

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança do regime.
 Recurso de revista não conhecido O.

Processo : RR-352.652/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Amauri Ferreira de Aguiar Júnior
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares
Recorrido(s) : UTC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 114 da Constituição, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8212/91 e 46 da Lei nº 8541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo : RR-352.654/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa A Provincia do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Recorrido(s) : Jonas Borges Mendes e Outros
Advogado : Dr. Emanuel O. de Almeida Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 40 da Lei 8177/91 e por contrariedade ao item II, letra "a", da Instrução Normativa TST nº 3/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine o recurso ordinário da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito.
EMENTA : **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - INOCORRÊNCIA - DEPOSITADO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO NADA MAIS É DEVIDO -** Recolhido o valor total da condenação, por ocasião do primeiro recurso ordinário e não modificado este valor pelo TRT, nem pela nova sentença proferida no feito (em decorrência da anulação da primeira sentença, ante a participação de juiz classista impedido), nenhum outro valor pode ser exigido, nos termos do item II, letra "a", da Instrução Normativa TST nº 3/93, porquanto garantido o juízo. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-352.658/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : José Romildo Bezerra da Silva
Recorrido(s) : Município de Feijó
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS -** A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-353.671/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido(s) : Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá
Advogada : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
Recorrido(s) : Paulo Sérgio de Almeida Freitas
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**
 A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI, desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-354.873/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Cervejaria Serramalte S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-reclamante parte ilegítima para pleitear o pagamento de horas extras e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS -** Só se admite a

substituição processual nas hipóteses expressamente previstas em lei. Ao postular o pagamento de horas extras o sindicato formula pedido de natureza individual, hipótese ausente no ordenamento jurídico vigente, configurando a ilegitimidade de parte. Recurso de revista provido.

Processo : RR-354.876/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : André Luis de Lima Dargello

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.

Advogado : Dr. Denilson Fonseca

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso do Reclamado apenas no tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-357.097/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Josuel Moraes do Amaral

Advogado : Dr. Amauri Celuppi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo em vista a existência de legislação especial, no caso a Lei 5.584/70, que dispõe, sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não há razão para recorrer-se à legislação subsidiária. Destaque-se o disposto em seu art. 14: Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei 1060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-357.103/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Eberle S.A.

Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo

Recorrido(s) : Antônio Dosciatti

Advogado : Dr. Paulo Roberto Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário.

EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - 'A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-357.106/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues

Recorrido(s) : Luís Fernando Pereira

Advogada : Dra. Denise Beatriz S. Obregon

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras (contagem minuto a minuto) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto, excluídos do cálculo os dias em que foi ultrapassada a jornada em mais de cinco minutos, conforme for apurado em execução.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte: "C ARTÃO DE PONTO. R REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e provido em parte para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto, excluídos do cálculo os dias em que foi ultrapassada a jornada em mais de cinco minutos, conforme for apurado em execução.

Processo : RR-357.107/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda.

Advogado : Dr. Gilmar Volken

Recorrido(s) : Carlos Antônio Sachet

Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najjar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Associação de Empregados.

EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE "ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS". Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência

de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Inteligência do Enunciado 342/TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-357.111/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Alfredo Soares da Trindade Netto

Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : BANRISUL. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de ação em que é visado o pagamento de diferenças relativas a prestações sucessivas, face a alteração contratual ocorrida em 1970, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que todas as condições para o recebimento das parcelas são implementadas e não da alteração contratual. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-357.149/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Realcafé Solúvel do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rubens Musiello

Recorrido(s) : Ailton Lopes

Advogado : Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, seja o salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - A base de cálculo do adicional de insalubridade tem valor estipulado por lei, ou seja, um salário base no qual se aplicam os percentuais objetivando o pagamento da parcela, enquanto a norma contida no texto constitucional tem como fim a proibição do salário mínimo como unidade monetária, isto é, reveste-se a regra disposta na Carta Magna de fim puramente econômico. No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI.

Processo : RR-357.572/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrido(s) : Olmiro Silveira Altieri

Advogado : Dr. Pedro Armando Ramos Lang

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista nos horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto (se ultrapassado o marco de 5 (cinco) minutos, comporta-se todo o tempo).

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-357.574/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Comercial Unida de Cereais Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech

Recorrido(s) : Luiz Roberto Braga

Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda como na correção dos débitos resultantes de decisões judiciais.

EMENTA : ÔNUS DE PROVA NO PROCESSO TRABALHISTA - Pelo princípio das "máximas de experiência" (art. 335 do CPC), aplicável na inversão do ônus da prova, o ordinário é presumido, cabendo a prova do extraordinário ao réu. Invocação do princípio ontológico de Malatesta, em aplicação correta do art. 818 da CLT, c/c o art. 333 do CPC, observando-se as peculiaridades do processo trabalhista.

Processo : RR-358.611/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE

Advogado : Dr. Rosângela Geyger

Recorrido(s) : Albe Martins

Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - PRJ. CRIAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Recurso de revista do qual não se conhece, porque inespecíficos os arestos indicados para confronto. Incidência do Enunciado nº 296/TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Inocorrência de ofensa direta ao art. 5º, II, da Constituição da República, porque atrelada à discussão a interpretação de norma regulamentar. Arestos inservíveis porque oriundos do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, enquanto no caso do art. 896, b, da CLT se exige que o modelo paradigma tenha sido prolatado por outro Tribunal Regional do Trabalho.

Processo : RR-358.614/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco Geral do Comércio S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido(s) : Mary Eliane Godinho de Oliveira

Advogada : Dra. Marcia Vinci

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA** - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-358.620/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido(s) : Sebastião Luciano e Outros
Advogada : Dra. Maria Luiza Monteiro Canale

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema adicional de insalubridade - apuração por engenheiro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APURAÇÃO POR ENGENHEIRO.** O artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho não faz qualquer distinção entre médico ou engenheiro para a realização de perícia para detectar a existência de insalubridade, pelo que perfeitamente válida a apuração por este último. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-391.699/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Celeste João Vieira e Outro
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Tendo a decisão embargada emitido tese explícita acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, § 1º, do Código de Processo Civil, dado a seu caráter eminentemente protelatório. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-414.088/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Recorrido(s) : Mayrseu Cople Bahia
Advogado : Dr. Roberto Pinho Gilvaz

DECISÃO : Por maioria, conhecer da Revista, por afronta aos arts. 818 da CLT e 333. I. do CPC, vencidos os Srs. Ministros Francisco Fausto, que juntará voto divergente e Mauro César Martins de Souza e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ÔNUS DA PROVA.** A prova das alegações incumbe à parte que as fizer, consoante reza o art. 818 da CLT. A prova do fato constitutivo do direito pleiteado cabe ao Reclamante, somente sendo atribuído à Reclamada os ônus da prova se esta arguir fato obstativo do direito postulado. A prova, no caso, é dos fatos alegados por esta, o que não libera o Reclamante de provar o que alegou, sob pena de desvirtuar-se o instituto, com interpretação errônea do art. 818 da CLT.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-462.955/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Daniel Alves de Moraes
Advogado : Dr. Áldo Depiné
Recorrente(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "prescrição quinquenal - marco inicial para a contagem do prazo" e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente dele conhecer por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - incidência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários sobre o valor total, de acordo com as leis que os regem.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO.** O marco inicial da prescrição quinquenal a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, alínea g, da Constituição Federal, é a data da propositura da reclamação e isto porque a circunstância de constar do texto constitucional a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Carta Magna.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - descontos fiscais e previdenciários - Incidência - Os descontos do imposto de renda e previdenciários efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis nºs 8.541/92 e 8.620/93, respectivamente.

Processo : ED-RR-484.225/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Satir Aparecido de Almeida
Advogado : Dr. Ulisses Santana Lara
Embargado(a) : Mecânica Bonfanti S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-485.627/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : César Augusto Scussiatto
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
Embargado(a) : Merck S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Jairo Lopes de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-487.239/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Paulo Menegaz Vescovi
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogada : Dra. Andréa Neves Rebelo

DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST, para, julgando os Embargos Declaratórios de fls. 814/815, rejeitá-los.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - efeito modificativo**

Reconhecido o erro na declaração de irregularidade de representação dos primeiros Embargos Declaratórios, necessário reformar tal decisão prosseguindo na análise da medida declaratória. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para rejeitar os primeiros embargos.

Processo : RR-500.174/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500173/1998.0

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Linberto de Allan Fonseca
Advogado : Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira
Recorrido(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER

Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa

DECISÃO : Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, vencidos os Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, revisor e José Luiz Vasconcellos e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças entre a gratificação que passou a perceber e a anteriormente percebida, bem como seus reflexos, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.** A Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já decidiu que a gratificação de função percebida por 10 (dez) ou mais anos não pode ser suprimida sem justo motivo. Caso suprimida, deve-se manter o seu pagamento, sob pena de prejuízos na estabilidade financeira do empregado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-503.713/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Nestor Elpidio Couto
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário habitação e reflexos.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PREVALÊNCIA DA LEI SOBRE O DECRETO REGULAMENTADOR.**

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Tema não conhecido (En. 361/TST).

SALÁRIO HABITAÇÃO - ITAIPU BINACIONAL - CARÁTER NÃO SALARIAL

Quando a moradia é fornecida como condição para a prestação do trabalho e não como retribuição pelo trabalho prestado, não se trata de verba de caráter salarial, eis que deve haver distinção entre as prestações percebidas em pagamento de serviços e as prestações para proporcionar o adequado funcionamento ou realização de serviços.

Recurso provido para excluir a parcela habitação da condenação e reflexos.

Processo : RR-505.019/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505018/1998.8

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Genauro Firmino da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 296, 297 E § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT** - Não se conhece de recurso de revista quando os arestos são inespecíficos, quando as teses apresentadas encontram-se preclusas e finalmente, quando a decisão regional encontra-se fundamentada em consonância com entendimento contido em enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-511.543/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511542/1998.9

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Marcelo Buchaim Juca

Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico horas extras - minutos anteriores à entrada em serviço e posteriores à saída, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassado o marco de 5 minutos, computa-se todo o tempo.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR-517.145/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Paulo Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda habitação.

EMENTA : SALÁRIO UTILIDADE - HABITAÇÃO - ITAIPU BINACIONAL
 A ajuda habitação não tem caráter salarial, eis que fornecida para o trabalho em razão da localização da obra.

Recurso provido.

Processo : RR-518.308/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Jocerge Bazilio da Silva
Advogado : Dr. Luiz Fernandes Rogowski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto e se ultrapassado o marco dos 5 (cinco) minutos, computa-se todo o tempo e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-520.720/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520719/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Roberto Marques Domingues
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "das horas extras e adicional" e "das horas extras - adicional e cômputo do intervalo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA : HORAS EXTRAS E ADICIONAL - O empregado que se encontrava enquadrado como beneficiário do turno ininterrupto de revezamento previsto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República e, que trabalhou oito horas diárias, enquanto deveria trabalhar apenas seis horas, tem como pagas as sétima e oitava horas de forma simples, sendo, portanto, devido apenas, o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras, sob pena de bis in idem.

DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL E CÔMPUTO DO INTERVALO - O empregado que labora em jornada de seis horas ininterruptas faz jus a um intervalo remunerado de 30 minutos, lapso de tempo que não integra a jornada. Em consequência, quando elástica a contraprestação para oito horas diárias, são devidas como extras apenas 1h e 30 minutos, porque não pode ser computado como hora extra o intervalo de 30 minutos. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo : RR-520.800/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520799/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : José Cunha
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O art. 461 da CLT apesar de não exigir a homologação pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho ou qualquer outro órgão público do quadro de carreira, traz nos §§ 2º e 3º dois requisitos legais, quais sejam: a) a existência pura e simples de quadro de carreira; e b) a submissão das promoções aos critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente. Recurso de revista conhecido e improvido.

Processo : RR-524.604/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524603/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Renata Coelho Chiavegatto
Recorrido(s) : Marlene Lúcia Graça Lima
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do acórdão por

violação ao art. 832 da CLT. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls.1074/1077, 1113/1114 e 1126/1127, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que seja completada a prestação jurisdicional requerida nos embargos de declaração do Recorrente.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - No julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-524.950/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 524949/1999.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nilo Dias Moreira
Advogada : Dra. Renata Coelho Chiavegatto
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial), por violação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da r. decisão de fls. 943/944, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração do Reclamado, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso como entender de direito. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista do Reclamado. E, sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-525.824/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 525823/1999.0
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Recorrido(s) : Augustinho Ferreira Campos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O Enunciado nº 219/TST condiciona o direito aos honorários advocatícios ao preenchimento de dois requisitos: 1º) estar assistido, o Reclamante, por sindicato da categoria profissional; e 2º) "comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Segundo o Enunciado nº 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Fundamentação recorrida contrária aos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-526.605/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 526604/1999.0
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Recorrido(s) : Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Recorrido(s) : Claudia Caroli
Advogada : Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por conflito de teses e por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão. Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-530.356/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Vanderlei Piovezan
Advogado : Dr. Donato Antonio Secondo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar à parte dispositiva da decisão embargada a expressão: "e reflexos".

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva da decisão embargada.

Processo : ED-RR-533.178/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Deuzimar Braga Sales
Advogado : Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes
Embargado(a) : Vicarnes Vitória Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Gomes Torres
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE REVISTA** - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentam os vícios elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-538.623/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Sérgio Freitas Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : RR-564.149/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Edcasa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
Recorrido(s) : Francisco de Assis Macdowell Costa
Advogado : Dr. Ayrton Luiz de Castro Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRECLUSÃO**. Tendo nascido o vício no acórdão do Regional, por se tratar de matéria fática, necessária a oposição de embargos de declaração na busca do prequestionamento da tese ora defendida, sob pena de preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-583.264/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Neusa Ayako Ishikawa
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema adicional noturno por contradição de Enunciado nº 265/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA : **ADICIONAL NOTURNO - ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO** - A transferência para o período diurno implica na perda do direito ao adicional noturno. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-590.800/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido(s) : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos tópicos acordo de compensação - Enunciado 85 do TST, por atrito ao referido enunciado e adicional de transferência, por divergência, dou-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras, tão-somente, ao adicional respectivo, em relação aquelas extraordinárias já efetivamente pagas, conforme se apurar em liquidação, e para excluir da condenação o adicional de transferência.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 85/TST** - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória", incidindo a Orientação Jurisprudencial nº 113.

Processo : RR-591.737/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrente(s) : Alberto Viana Crespo
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema Diferenças Salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a promoção por antiguidade no curso do auxílio-doença, e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema Gratificação de Função e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada no pagamento da aludida gratificação e reflexos.
EMENTA : **Revista do Reclamado**
AUXÍLIO DOENÇA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
 A suspensão do contrato de trabalho, por força de auxílio-doença, não gera direito a promoção por antiguidade, uma vez que o reclamante está inativo temporariamente.
 Recurso a que se dá provimento.

Revista do Reclamante**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO**

A percepção de gratificação de função por longos anos, confere ao trabalhador a segurança da sua manutenção, devendo ser repudiada a supressão da gratificação de confiança, ante a existência do risco da atividade econômica inerente ao contrato de trabalho. Inteligência da OJ nº 45 da SDI.

Processo : RR-593.625/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Jackson Pereira de Souza
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, tão-somente, quanto à litispendência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DA LITISPENDÊNCIA, diferenças interníveis, rol dos substituídos** - O Sindicato atuando como substituto processual, sem indicar o rol dos substituídos, representa no pleito os empregados da categoria a que pertence, incluídos em sua totalidade. Assim, nesta hipótese, configurada a litispendência, conforme decidiu o regional, considerando pedido idêntico na ação proposta pelo sindicato profissional.

Processo : RR-593.633/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Luiz Carlos de Souza
Advogado : Dr. Maria Ivonete de Souza Felício
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO EXIGIDO PARA CADA RECURSO** - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso de Revista não conhecido em face da deserção.

Processo : RR-596.268/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : João Ricardo Gomes de Mattos
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Recorrente(s) : Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Glória Maria de Lossio Brasil
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, quanto ao recurso do Reclamante dele conhecer por atrito com o E. 350/TST e por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, declarar que inexistem verbas prescritas, e quanto ao recurso da Varig dele conhecer por atrito com o verbete 277 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para limitar a concessão do adicional ao prazo de vigência do instrumento normativo.
EMENTA : **RECURSOS DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - HIPÓTESES DE PROVIMENTO**
Revista do Reclamante
 O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado (En. 350/TST).
Revista da Reclamada
 As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos (En. 277/TST).

Processo : RR-596.343/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Trinova do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Recorrido(s) : Carlos Alberto Quirino e Outro
Advogado : Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, voltando-lhe os autos, manifeste-se o eg. Regional como solicitado nos embargos de declaração.
EMENTA : **NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT e 93, ix DA cf/88 - FUNDAMENTAÇÃO** - Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-596.350/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Roberto da Silva Fonseca
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema Prêmio Produtividade, por atrito ao verbete 294 da súmula, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Prêmio Produtividade e reflexos.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**
 Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Processo : RR-603.477/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carlos Roberto Senra Fernandes
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.202/203, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda à apreciação dos embargos declaratórios do obreiro, com a total entrega da prestação jurisdicional buscada. Prejudicada a apreciação do restante da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa a dispositivo de lei (art. 832 da CLT). Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mas sim de questão relevante à controvérsia. Violação do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista ao qual se dá provimento

Processo : RR-605.295/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido(s) : Paulo Sérgio Eleodoro Pagotte
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial.
EMENTA : PLANO BRESSER
 Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (OJ nº 58, da SDI).

Processo : RR-608.806/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Leila Figueiredo de Carvalho Ribeiro
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : José Bernardes Braz
Advogado : Dr. José Martins Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista patronal.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REVISÃO DE PROVAS - INVIABILIDADE
 O recurso de revista não se presta ao revolvimento de fatos e provas, dada a soberania da instância ordinária neste aspecto. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.
 Recurso não conhecido.

Processo : RXOFRO-565.378/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Remetente : TRT da 11ª Região
Interessado(a) : Eva Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Maryvaldo Bassal de Freire
Interessado(a) : Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Procurador : Dr. Elceni Diogo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da remessa oficial por incabível.
EMENTA : REMESSA OFICIAL. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECRETO-LEI 779/69. A remessa oficial a que se refere o Decreto-Lei 779/69 aplica-se na fase ordinária para garantir o duplo grau de jurisdição das decisões desfavoráveis aos entes públicos nela discriminados.
 Recurso não conhecido por incabível.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-384.129/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ana Maria de Abreu Almeida e Outras
Advogado : Dr. José Duarte
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando o traslado é realizado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : ED-AIRR-406.433/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Pactum Planejamento Legal de Curitiba Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Embargado(a) : Raimundo Ribeiro Martins
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : AIRR-407.361/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Paulo Roberto Lunardi
Advogada : Dra. Delma Silveira Ibias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-407.657/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Berenice Berwanger Futuro
Agravado(s) : Rene Ruschel
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-408.400/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Brandali de Fátima Spaki
Advogado : Dr. Suely Terezinha M. Espiridião
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. Para a configuração de contrariedade ao texto constitucional, a ofensa deve ser direta e não por via reflexa. II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. (Incidência do Enunciado nº 297/TST). III - MATÉRIA FÁTICO-PROBA-TÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). IV - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO COMO VIOLADO. Não se conhece de revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. V - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilitam o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.421/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cleusa Miller Cordeiro
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado(s) : AJESP - Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Paulo Yves Temporal
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.437/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
Agravado(s) : Maria Aparecida da Silva Cordiola
Advogado : Dr. Aquile Anderle
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-408.471/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Alcemar Cardoso da Rosa
Agravado(s) : Ubirajara Edison Borges Castanheira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Para comprovação da divergência em recurso de revista é necessário que o recorrente cite a fonte oficial em que o acórdão foi publicado, de acordo com o Enunciado nº 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-415.598/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Município de São José dos Campos
Advogada : Dra. Maria Cristina do Prado
Agravado(s) : Lucelene Leite Vilela Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pêgas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-422.307/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Astrid Rosnandi Viola
Advogado : Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-424.961/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado(s) : Rosa Elias da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO DE PEÇAS - Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não realiza o traslado de peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme exige a letra "a", do inciso IX, da Instrução Normativa nº 06/96 e o Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-429.873/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Município de Guarujá

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Agravado(s) : Luiz Carlos de Andrade

Advogado : Dr. Valter Tavares

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicabilidade do Enunciado nº 126/TST). Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada divergência jurisprudencial e violação de Lei Federal ou da Constituição. Inteligência das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-429.876/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Agravado(s) : Elenita Souza Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deve haver na decisão recorrida tese explícita acerca da matéria questionada, sob pena de preclusão, conforme orienta o Enunciado nº 297/TST. Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-429.884/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Câmara Municipal de Santos

Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves

Agravado(s) : José Roberto Fonseca

Advogada : Dra. Denise Neves Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-429.885/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Wilma Garcia de Castro

Advogado : Dr. Claudinei Baltazar

Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. É imprescindível ao processamento da revista, pela alínea "c" do art. 896, da CLT, que as normas legais pretensamente violadas tenham sido expressamente prequestionadas na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Processo : AIRR-429.887/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Manoel Messias da Silva e Outros

Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira

Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Procurador : Dr. João Carlos Pennesi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade de preceito da Constituição Federal.

Processo : AIRR-429.911/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Eduardo Peres Fernandes Câmara

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 221/TST). Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição da República. Inteligência da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-429.915/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Ricardo Barbosa de Medeiros e Outros

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE INSTRUMENTO. Consoante se verifica do seu teor, o efeito interruptivo da prescrição é predicado da citação inicial válida, sendo irrelevante a natureza constitutiva, declaratória ou condenatória da respectiva norma. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-429.923/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Gilberto Hanke

Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira

Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Maria Regina Ramos Motta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - É imprescindível ao processamento da revista, fundada em violação de dispositivo constitucional, demonstração cabal dela ter sido literal e diretamente vulnerada.

Processo : AIRR-430.075/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Município de Barreiras

Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa

Agravado(s) : Dário Alves Barreto

Advogado : Dr. José Alexandre Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios reclamam o correto enquadramento na norma processual permissiva, sempre relacionada a ocorrência de vícios ali numerados, sem os quais a sua utilização com o intuito de provocar prequestionamento de matéria não suscitada no recurso ordinário, não desafia pronunciamento do Regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-430.083/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Município de Ribeirão Pires

Procuradora : Dra. Maristela Antíoco Barbosa Ferreira

Agravado(s) : Eduardo Campos

Advogado : Dr. José Ortiz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sufragando o Regional que o exercício do cargo em comissão se deu no interregno da contratação como celetista e que esta não foi interrompida por este fato, não há como vislumbrar a ofensa à literalidade do artigo 19 do ADCT, tratando-se de hipótese não contemplada pelo mencionado preceito.

Processo : AIRR-430.114/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

Agravado(s) : Eliane Malzoni e Outro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430.159/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Paulo Evaristo dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba

Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicabilidade do Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430.274/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis

Agravado(s) : José Loreto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. (Aplicabilidade do Enunciado nº 153). Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Inteligência do Enunciado nº 126/TST). Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada violação de Lei Federal ou da Constituição. Inteligência da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-430.286/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : José Maria França e Outros

Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Banco Central do Brasil

Advogado : Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho

Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

Advogado : Dr. José Vitório Bahia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não sendo possível identificar o advogado subscritor do agravo de instrumento, em virtude de constar do apelo apenas a sua rubrica e número de inscrição na OAB não constante dos substabelecimentos e procurações trasladadas aos autos, cujos aspectos erráticos inviabilizam a alternativa de se indagar ser um dos procuradores constituídos nos mandatos judiciais, é de rigor não conhecer do agravo a teor do disposto no Enunciado nº 272 desta Corte, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em nível de instância especial, por ser ônus da parte zelar pela sua regularização.

Processo : AIRR-435.561/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Alcides Noll Filho
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-435.583/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Carlos Henrique de Oliveira Borges
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Traslado deficiente** - Incidência do Enunciado nº 272/TST e incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-437.388/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Gercino Pereira da Silva
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-437.900/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão
Agravado(s) : Luiz Alberto Bogéa Cavalcante
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR-437.921/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio Gervásio Dias
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-442.142/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta FEBEM)
Procurador : Dr. Ricardo Milton de Barros
Embargado(a) : Geraldo Antonio Lisboa
Advogado : Dr. Antônio Inês Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-451.788/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aristides Ribeiro da Costa e Outros
Advogada : Dra. Maria Célia de Araujo Furquim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-455.398/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Dulcimar da Silva Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-455.510/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva

Agravado(s) : Olair Gonçalves dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126.** Atento à evidência de a controvérsia ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, a violação da norma legal, assacada a partir da denúncia de sua má-avaliação, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126.

Processo : ED-AIRR-456.675/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Cartão Unibanco Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Manoel Henrique da Cruz
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do embargos declaratórios.
EMENTA : Declara-se a inexistência dos embargos declaratórios subscrito por advogado sem procuração para atuar no feito.

Processo : ED-AIRR-456.876/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Lourival Barbosa Moreira
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-471.513/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Carlos Bueno
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado(s) : Município de Guarulhos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-474.296/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Claudumiro Secco
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão "(aplicação do Enunciado 297/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-480.452/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antenor Souza Carrascosa
Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-483.584/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Irene Silva Peixe
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Uma vez demonstrada a aparente violação de dispositivo de constitucional, impõe-se acolher o agravo, para determinar o regular processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-490.888/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Aga S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Bichara
Agravado(s) : Carlos Alberto Lopes de Matos
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-491.005/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp

Agravado(s) : Aldo Postinger
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-491.022/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Saturnino Ferreira de Souza
Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
Agravado(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Costa Bertholdo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Procuração. Inexistência** - Não se conhece do Agravo de Instrumento, por inexistente, quando não há instrumento procuratório conferindo poderes ao advogado subscritor de suas razões para representar o Reclamante, não se configurando, também, na hipótese, o mandato tácito. Enunciado nº 164/TST.

Processo : AIRR-491.879/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Alice Scarduelli
Agravado(s) : Elzário Rabelo e Outros
Advogado : Dr. Jayson Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.** Nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a petição do agravo de instrumento deve ser instruída com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, devendo, ainda, as partes velarem pela correta formação do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-491.947/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Edirceu Alberto
Advogado : Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior
Agravado(s) : BCN - Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE.** Não havendo sucumbência da parte quanto ao tema abordado, falta-lhe o necessário interesse recursal. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-496.446/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Clávio José Gomes
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr. Luís César Esmanhotto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.** Não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, quando o órgão julgador aprecia todos os argumentos postos no recurso, expondo, de forma clara, os motivos que fundamentam a decisão. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-499.401/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Valdir Alves de Almeida
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo de instrumento para subida do recurso de revista quando ausente o traslado dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e pagamento das custas. Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.403/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : Fabrício Ariele
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-500.326/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Iran da Costa Leite
Agravado(s) : Antônio Gregório Celestino
Advogado : Dr. Alexandre Campelo Borges
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Prescrição relativa ao levantamento dos depósitos do FGTS, com aplicação do Enunciado 95 do TST. Aparente violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição. Incidência do Enunciado 362 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-501.442/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ivo Silva Lima
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-505.367/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Usina Caeté S.A.
Advogado : Dr. José Idemar Ribeiro
Embargado(a) : José Cícero dos Santos
Advogado : Dr. João Varjão Batista Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo : AIRR-505.416/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alfredo Euripedes Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Zoológica do Distrito Federal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal extintiva. Precedente Jurisprudencial 128 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.702/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mário dos Santos Puga Barbosa
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Magali Ventili Marques Malavasi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-508.652/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada : Dra. Adriana de Oliveira Rocha
Agravado(s) : Doralice Melo Gomes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-508.673/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Ângelo Paulo Martins e Outros
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A teor da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, a Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre os recolhimentos fiscais e previdenciários, decorrentes de suas condenações. Ao adotar tese contrária, o julgado regional incorre em potencial afronta ao disposto no art. 114 da Constituição Federal, o que aconselha o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-508.862/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Haruyo Onuki
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-508.951/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Emir Aragão Neto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Alagoas - SINDIPREV-AL
Advogado : Dr. José Oliveira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA. A perpetuação da execução, em período que sucede à mudança de regime jurídico, faz potencial a ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, recomendando o processamento do Recurso de Revista, sob a autorização do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-509.016/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procuradora : Dra. Daniele Coutinho Talamini
Agravado(s) : Irene Valaski Case
Advogada : Dra. Daniele Lucy Lopes de Schli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-509.133/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Maria Alice Souza Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-510.201/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Lenir Teixeira de Souza
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-510.318/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
Advogado : Dr. Lys Chalfun
Agravado(s) : Maria de Almeida Neto e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-510.420/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Josefa Laurinda de Amorim
Advogado : Dr. Washington Luiz Gurgel Costa
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista, quando a decisão regional está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Incide o Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-510.446/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Fausto André dos Santos
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que se adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-510.698/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Valdete Batista da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que se adote tese a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-511.172/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Paulo César do Amaral e Outros
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-511.241/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Júlio Carlos de Almeida Neto e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-511.266/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Plácido Sobreira Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CABIMENTO. A potencial ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "C"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-512.299/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Luiz Carlos da Silva Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-512.313/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : José da Hora Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.246/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Lilian de Paula da Silva
Agravado(s) : Francisco Bernardo de Arantes Karam
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.307/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Andrelina Amaro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser

direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.327/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Vanessa Mira B. Guedes Tava

Agravado(s) : Natanael de Oliveira Luz Neto e Outro

Advogado : Dr. Iane Rocha Przewodowska Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.345/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Camamu

Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva

Agravado(s) : Carlinda Pereira da Conceição

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.348/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Camamu

Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva

Agravado(s) : Ana Lúcia da Cruz Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-513.350/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Camamu

Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva

Agravado(s) : Elizete Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-514.531/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Vilma Freitas de Mattos Marcondes

Agravado(s) : Dávila Regina de Souza Silva e Outros

Advogado : Dr. André Luiz de Souza Esteves

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. INSS. PAGAMENTO ADIANTADO. DISPENSA DE PRECATÓRIO. OFENSA CONSTITUCIONAL. O art. 100 da Constituição Federal submete aos precatórios, indistintamente quanto ao meio de execução, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Em assim sendo, aprioristicamente, não se tem como excluir de seu império os honorários periciais. A decisão regional, ao ordenar o recolhimento antecipado da parcela, traz risco de literal ofensa ao preceito constitucional, o que aconselha o processamento do Recurso de Revista, sob o amparo do art. 896, "c" e § 4º, da CLT e do Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-514.960/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro

Agravado(s) : Maria do Socorro Albuquerque Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-515.185/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro

Agravado(s) : João Bandeira Nogueira e Outros

Advogado : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar

Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-516.217/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Camamu

Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva

Agravado(s) : Edmundo Borges Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-516.257/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Jundiá

Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera

Agravado(s) : João Manoel de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-516.675/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Patrícia Gomes Teixeira

Agravado(s) : Vicente Rodrigues Pereira

Advogado : Dr. Marco André Barbosa Suarez

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista contra córdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado 218 do T.S.T.) Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-517.274/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Marcelo Baptista de Oliveira

Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior

Agravado(s) : Orlando Oliveira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR-517.731/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Camamu

Advogado : Dr. Aryvaldo Sá Silva

Agravado(s) : Anaildes Silva Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneo o paradigma colacionado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-518.041/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Emir Aragão Neto

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA

Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA. A perpetuação da execução, em período que sucede à mudança de regime jurídico, faz potencial a ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, recomendando o processamento do Recurso de Revista, sob a autorização do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-519.076/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Maria Madalena Ferreira

Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia

Embargado(a) : Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda.

Advogado : Dr. Donovan Neves de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Sem a concorrência das situações a que alude o art. 535 do CPC, os Embargos de Declaração são rejeitados.

Processo : AIRR-522.688/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Inês Santos Tavares
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.689/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Inês Santos Tavares
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.440/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Gilson Gomes Ribeiro
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não forem atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.825/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Jesus Ribeiro de Melo
Advogado : Dr. Dyrceu Lima Loureiro Farias
Agravado(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando não foram atendidos os pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-542.800/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Guelbe Distribuidora de Confeções Ltda.
Agravante(s) : Miguel Alves de Souza
Agravado(s) : Rosângela Aparecida Ribeiro Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-543.235/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Luiz Fernando Salustiano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Embargos de Declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-543.382/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a) : Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.

Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-543.626/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Ailton Raimundo e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-543.628/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Denivaldo José da Silva
Advogada : Dra. Emilia Leite de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-543.684/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros
Advogado : Dr. Andréa Arrebola
Embargado(a) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-543.711/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Edson do Nascimento
Advogada : Dra. Marilena Freitas Silvestre
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-544.156/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Giuliano Palma
Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. CABIMENTO. Demonstrada ofensa literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, merece ser processado Recurso de Revista interposto na fase de execução de sentença. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-AIRR-544.200/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado(a) : Sebastião Quirino Quintilhano
Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-544.207/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Jorge Rodrigues de Jesus e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Sem a concorrência das situações a que alude o art. 535 do CPC, os Embargos de Declaração são rejeitados.

Processo : AIRR-544.243/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Sônia Regina Nagai dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Ausentes as situações a que alude o art. 896 da CLT, o Recurso de Revista não merece processamento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-544.277/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Embargado(a) : Carlos Alberto Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Mantido o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-544.294/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Pittler Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : João Cornea
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do Apelo. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-544.466/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Pedro Valter Climeni
Advogada : Dra. Célia Margarete Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-544.516/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Waldomiro Nunes de Souza
Advogado : Dr. Washington B de Brito
Embargado(a) : Cruz Vermelha Brasileira
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-544.520/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Embargado(a) : Olívia Bernardo de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-544.857/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Embargado(a) : Carlos Soares da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de Embargos de Declaração, quando protocolizados após o fluxo do prazo a que alude o art. 536 do CPC. Além disso, a ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistentes os Declaratórios. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : AIRR-545.037/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
Advogada : Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott
Agravado(s) : Emygdio José Leal Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Ana Cláudia Guimarães Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-545.099/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Alvaír Daniel da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. A teor do art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, as cópias da petição inicial, da contestação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças de traslado obrigatório. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-545.187/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB
Advogado : Dr. Antonio Carlos Marchiori
Agravado(s) : Antônio Carlos Flach
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inservíveis os arestos cotejados (CLT, art. 896, alínea a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-545.227/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Luciano de Souza Blanco
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.387/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Cléo Ribeiro Pereira e Outros
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os

documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais (despacho denegatório de processamento do recurso de revista e certidão de intimação, v.g.). A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.388/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Banco Itabanco S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a) : Mônica Vieira Bastos Lima

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.424/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Dejar Inácio da Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.426/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho

Embargado(a) : Antônio Garcia de Almeida Filho

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.435/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : José Fernando de Figueiredo

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-545.642/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Luis Henrique Borges Santos

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a) : Gerson José Lima

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-546.536/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Maralex Castro Pimenta e Outro

Advogado : Dr. Pulucena P. M. de Araújo

Agravado(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO

Procuradora : Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-546.572/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Laerte Nunes Moreira

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-546.637/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Mauro Guimarães

Agravado(s) : Sivaldo Xavier de Souza

Advogado : Dr. Edivaldo Silva de Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-546.681/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo

Embargado(a) : Sérgio Márcio Nunes

Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de

não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-546.796/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Odete Vieira dos Santos Dias
Advogado : Dr. José Pastore
Agravado(s) : Município de Telêmaco Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-547.488/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Embargado(a) : Lírio Gilmar Weiss
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-547.605/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Enrique Sanches
Advogado : Dr. Marco Antônio Moro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (O.J. nº 38/SDI). A conformidade do julgado regional com tal orientação obstaculiza o processamento do Recurso de Revista, nos termos do En. 333/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-547.793/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Aparecido Donizete Lemos de Alvarenga
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado. Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, com a finalidade de corrigir erro material pertinente ao conteúdo do acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-547.844/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edna Maria Freire da Fonseca
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN
Advogado : Dr. Nelson Lacerda Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.984/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Antônio Prudente
Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro
Agravado(s) : Osvaldo Gianotti Filho
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.313/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado(s) : Maria Pereira da Silva
Advogado : Dr. Avani Medeiros da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.879/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr. Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : José Ribamar Soares Leal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.234/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Cirana Riva Wanderley
Advogado : Dr. Márcia de Almeida Brito e Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.291/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Ivonete Quirino Penha de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.893/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Solidônio Cavalcanti Lacerda
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.533/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Márcio João Gualberto de Amorim
Advogada : Dra. Isabela Braga Pompílio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Carlos de Castro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR-551.492/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes
Agravado(s) : Juscelino Augusto de Santana e Outros
Advogado : Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.493/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : José Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Mauro Miguel Pedrollo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.530/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Belo Monte - AL
Advogado : Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos
Agravado(s) : Maria Ivone Lima
Advogado : Dr. José Roberto Omena Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.562/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eucinéa do Carmo de Lima
Advogada : Dra. Silvia Revoredo Leitão
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência)
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.568/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Belo Monte - AL
Advogado : Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos
Agravado(s) : Neuza Soares Ramos
Advogado : Dr. José Roberto Omena Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.622/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca
Agravado(s) : Ana Maria de Almeida da Silva
Advogado : Dr. Júlio César Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.663/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos
Agravante(s) : Malta Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado(s) : Marco Aurelio Bento Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - não-conhecimento - Instrumento que se ressentido do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-551.801/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado(s) : Maria Franciê Tavares Lima
Advogado : Dr. José Tarso Magno Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.405/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ana Cristina de Moura Rocha
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.606/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Francisco dos Santos
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Município de Maria Helena
Advogada : Dra. Andréa Grassetti Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.607/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Osvaldo José Pereira
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Município de Umuarama
Advogado : Dr. Luiz Alberto Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.749/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do LLoydbrás)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Ademar do Nascimento Vivas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.244/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Levi Marques dos Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.671/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Domingos Abreu
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-554.786/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Consuelo Auxiliadora Fiuza Machado
Advogado : Dr. Odone Engers
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-555.252/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Kátia de Almeida
Embargado(a) : Valdir de Jesus
Advogado : Dr. Alceu Quintal
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. A contradição aludida no artigo 535 do CPC diz respeito a proposições logicamente antagônicas contidas no próprio acórdão embargado, nunca em relação à conclusão deste com a de outro julgado. Recurso conhecido e não provido. A omissão, por sua vez, se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir, enquanto a obscuridade se configura pela impossibilidade de compreensão do julgado. Desta forma, resultam infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-555.747/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado(s) : Marco Aurélio Ribeiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-560.405/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB
Advogado : Dr. Ponciano Reginaldo Polesi
Agravado(s) : José Roque Cardoso
Advogado : Dr. Zeferino Carlesso
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento porque não configurada a deserção. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-561.595/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Ecilda Freitas Lemos
Advogado : Dr. Nestor José Forster
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-562.569/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
Embargado(a) : João Américo Damasceno Fonseca
Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-562.834/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Therezinha Pereira Coutinho
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Antonio Gercino Carneiro de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-563.512/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Roberto Sych
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Rejeitados, visto que não demonstrada a existência dos pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-563.620/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sheila Pereira Munoz da Silva
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297 do TST). II - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Para a configuração de contrariedade ao texto constitucional, a ofensa deve ser direta, frontal à sua literalidade, e não por via reflexa. III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Os arestos oriundos de Turma do TST, bem assim os provindos do mesmo órgão julgante prolator do *decisum* recorrido, inabilitam o processamento do recurso de revista, por não estarem abarcados pelas hipóteses elencadas na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-563.766/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : João Aparecido da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO, AUTENTICAÇÃO, OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-565.110/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Helio Roberto Nova da Costa
Agravado(s) : Eduardo Henrique Elgarten Rocha
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-565.998/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Geraldo Ronaldo Campos e Abreu
Advogado : Dr. Alvaro Aparecido Dezoto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, a cópia do comprovante do depósito recursal, enquanto peça de traslado obrigatório, deve ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-566.487/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Adalberto Lech e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-566.502/1999.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Cristiane Batista Lopes Oliveira
Advogado : Dr. Josimar Oliveira Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para se apreciar o mérito do recurso. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-566.516/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Coronel Vivida
Advogado : Dr. Robson Carlos Biscoli
Agravado(s) : Sílvio dos Santos Camargo
Advogado : Dr. Marcelo Silva Malvezzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-566.655/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Nelson Sá Freire Silveira
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-566.667/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : D. Borcath Hoteleira Ltda.
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
Embargado(a) : Divete Schmidt Vasco
Advogado : Dr. Beatriz Uriarte Riera Sureda
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-568.525/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aldecyr José Coutinho
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.702/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar

Agravado(s) : Wester de Oliveira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-570.169/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Florestas Rio Doce S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Ilta Maria dos Santos

Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, pois não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-570.178/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

Embargado(a) : Otaviano Evangelista (Espólio de)

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, pois não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-571.383/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Domingos Ribeiro de Medeiros

Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Agravado(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ

Advogada : Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de Recurso de Revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-572.038/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Antônio de Paula Faleiro

Advogado : Dr. Delber Faria Jardim

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, pois não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-573.502/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Elza Emiko Shigihara

Advogado : Dr. Adriano Guedes Pereira

Agravado(s) : Município de Bastos

Advogado : Dr. Hilton Buller de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297/TST. Os arestos trazidos a confronto devem ser específicos nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-574.717/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : Jorge Luiz de Jesus Drumond e Outros

Advogado : Dr. Mário André B. R. de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo : AIRR-574.729/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.

Advogado : Dr. Fábio Augusto Ronchi

Agravado(s) : Município de Criciúma

Advogada : Dra. Mônica Brasil Delfino

Agravado(s) : Marcos Tulio Bresciani

Advogado : Dr. Roberto Carlos de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.730/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas

Agravado(s) : Maria Mileide Peixoto de Andrade

Advogada : Dra. Regina Alves de Sousa Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-579.720/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Maria Helena da Silva

Advogado : Dr. José Antônio Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, cuja inteligência é a mesma do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, que revogou a anterior, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-579.721/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Maria Helena da Silva

Advogado : Dr. José Antônio Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A teor do art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional, enquanto peça indispensável à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, há de ser trasladada para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecimento.

Processo : AIRR-580.344/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior

Agravado(s) : Carlos Roberto Conceição Paiva Gama

Advogado : Dr. Mary Sílvia de Almeida Martins

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.393/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS

Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro

Agravado(s) : Edmilson Cardoso de Lima

Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DISSSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** A inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo, conforme disposto no Enunciado nº 296/TST, e o não-atendimento dos requisitos do Verbete Sumular nº 337 da mesma Corte, inviabilizam o processamento do recurso de revista. **II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST - "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da seção Especializada em Dissídios Individuais".** **III - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Inteligência do Enunciado nº 297/TST). **IV - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST - Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas.** **V - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. INOCORRÊNCIA.** A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. **VI - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA -** Para a configuração de contrariedade ao texto constitucional, a ofensa deve ser direta e não por via reflexa. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-581.516/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Embargado(a) : Nilton Carvalho

Advogado : Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-584.063/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : José de Ribamar Herênio Farias

Advogado : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : Ante a constatação de possível contrariedade ao Enunciado 330 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-584.075/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Cláudio Cardoso Teti Filho
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-584.076/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Marcos Antônio Leite
Advogado : Dr. Wilson de Melo Costa
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : ED-AIRR-584.085/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Sandra Soares Bandeira
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-584.104/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Embargado(a) : Paulo César de Arruda Cangussu
Advogado : Dr. Nej Rodrigues Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **Embargos declaratórios.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-585.257/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira
Agravado(s) : Ana Maria Bandeira de Abreu
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AIRR-585.293/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Jorge Machado Dias
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-586.722/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Mauro Ferreira da Costa
Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.735/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Hudson Roberto Sampaio
Advogada : Dra. Clenilce Elena Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. VIOLAÇÃO AO ART. 538 DO CPC.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, quando constatada possível violação ao art. 538 do CPC, na aplicação de multa de 1% do valor da causa em sentença de embargos declaratórios providos parcialmente.

Processo : AIRR-586.788/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Dias Ferreira
Agravado(s) : Jaci Cleide França de Medeiros e Outros
Advogado : Dr. Dario Marioni Guerreiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-587.277/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Renato Alves Borges
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Embargado(a) : Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Sem a concorrência das situações a que alude o art. 535 do CPC, os Embargos de Declaração são rejeitados.

Processo : ED-AIRR-587.286/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Arno José Pamplona
Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-587.289/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Aldacir Cordeiro
Advogada : Dra. Eliana M. C. Zimmermann
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-587.356/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Aurineide Amâncio da Silva
Advogado : Dr. Kleber Maciel de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-587.704/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : Armênio Machado de Andrade

Advogada : Dra. Shirlei Gomes de Medeiros

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-587.719/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Embargante : BR Banco Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior

Embargado(a) : Pedro Luiz Almeida de França

Advogado : Dr. Adriano Aquino de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

Processo : AIRR-589.930/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Simone Moura dos Santos

Advogado : Dr. Celso Hagemann

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Aldo Annes Degrazzia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI TIDO COMO VIOLADO.** Não se conhece de Revista por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. **II - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Para a configuração de contrariedade ao texto constitucional, a ofensa deve ser direta, frontal, à literalidade do preceito. **III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilita o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. **IV - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CONHECIMENTO.** Admite-se o conhecimento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, somente por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-591.090/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Coinbra - Frutesp S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Sônia Aparecida Morato

Advogado : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.311/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Eudes Soares da Silveira

Advogado : Dr. Carlos Alberto Marques Júnior

Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Dr. Afonso Celso Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.217/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Advogado : Dr. Celso Araújo de Vasconcellos

Agravado(s) : Hélio Raimundo Cordeiro

Advogado : Dr. Jaime Nogueira Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.305/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Antônio Carlos Vieira Sant'Anna e Outros

Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho

Agravado(s) : Banco Central do Brasil

Procuradora : Dra. Ellis Jussara Barbosa de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.315/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Maria José Correia de Souza

Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes

Agravado(s) : José Augusto Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.332/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN

Procurador : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos

Agravado(s) : José Tavares Borges

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.353/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua

Agravado(s) : Aurélio Gonçalves

Advogado : Dr. João Lopes da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.363/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Elídio Fick e Outros

Advogado : Dr. José Miranda Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.364/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Juvana Nascimento de Oliveira e Outra

Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.466/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cristiane Gonçalves Lattanze
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.467/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Manoelina da Conceição Marchetti Tito
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.477/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Silvia Fonseca P. de Andrade
Agravado(s) : Simone Alves Vianna
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.520/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa
Agravado(s) : Leopoldino Fernandes Cristelo e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.524/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Coroaá
Advogado : Dr. Samir Jorge Murad
Agravado(s) : Márcia da Silva Salazar
Advogado : Dr. Manoel Cesário Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.546/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Francisca Aureliana da Silva Monteiro
Advogado : Dr. Lúcia de Fátima Lopes Alves Rocha
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
Advogado : Dr. José Augusto Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-594.547/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Município de Alexandria
Procurador : Dr. George Antonio de Oliveira Veras

Agravado(s) : Jacira Batista Ribeiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-594.581/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sonia Lima Tollentino da Rosa
Advogado : Dr. Darny Mendonça
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.605/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Teresa Maria Isaac Nishimoto
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-594.684/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Machado e Outros
Advogado : Dr. Emílio Augusto Matos Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausência de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 297/TST. Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição. Inteligência da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.784/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Everaldo de Sena
Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista, ante possível negativa de prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-594.850/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Kátia Rosângela da Silva Reis e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.852/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cleice Muniz da Costa e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.886/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça
Agravado(s) : Sandra Maria da Silva Faustino
Advogado : Dr. Aluizio Pereira Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.043/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Quissamã
Advogado : Dr. Pery Gonçalves dos Santos
Agravado(s) : Elizabeth Alves Cintron
Advogado : Dr. Zilma Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.108/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edna Tendoro Pereira e Outra
Advogado : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.238/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Westemaier
Advogado : Dr. Clemente Alves da Silva
Agravado(s) : Município de Mundo Novo
Advogado : Dr. Alexandre Trevizzano Marim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.251/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Marylandi Lima de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.346/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giraldo
Agravado(s) : João Luiz Pantano
Advogado : Dr. José Roberto Rampasso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.363/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Juraci Ferreira de Souza
Advogada : Dra. Regina Márcia Fernandes
Agravado(s) : Município de Ribeirão Preto
Advogada : Dra. Silvana Rissi J. Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.368/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Porangaba
Advogado : Dr. Benedito Machado Neto
Agravado(s) : João Emilio de Oliveira
Advogado : Dr. José Rodrigues de C. Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.425/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Geraldo Fernandes e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.847/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Juliana Loureiro Araújo
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
Agravado(s) : Escola Infantil Vila Sésamo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não demonstrada divergência jurisprudencial ou comprovada violação de lei federal ou da Constituição, nos termos das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.602/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Margarete de Oliveira Silva (Espólio de)
Advogada : Dra. Shirley Mariano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-598.788/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sandra Licia Wood
Advogado : Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** A violação a preceito constitucional apta a viabilizar a admissibilidade do recurso de revista deverá ser clara, frontal e direta à literalidade da norma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.846/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Mamede Pessoa Soares Neto
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.847/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Evaldo Pereira de Araújo
Advogado : Dr. Robson Antão de Medeiros
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andère Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.889/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Distribuidora Irmãos Reis Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Paulo César Félix
Advogado : Dr. José Mauro Moreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.892/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Linda Barra, Tour's Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Adilson Cordeiro de Vasconcelos
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.893/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sônia Manhã Soares dos Guarany's
Agravado(s) : Roberto Peixoto Mendes
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltar peça obrigatória à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-598.896/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes
Agravado(s) : Cláudia Coelho Soares
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo ou quando faltarem peças obrigatórias à sua formação, conforme o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.901/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Renato Soares Mello
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial ou comprovada violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Os arestos trazidos para confronto devem ser específicos, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.431/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado(s) : José Amâncio Martins
Advogado : Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-601.496/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria de Fátima Gama de Almeida
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado(s) : Tágide Administradora Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.094/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Genecy Pereira Rodrigues Filho
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.095/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Nilda Alves Teixeira Machado
Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Atento ao conteúdo predominantemente administrativo do despacho denegatório da revista, desde que a função jurisdicional fora delegada ao Tribunal *ad quem*, é fácil inferir a inocuidade da denúncia de violação de normas constitucionais, sobretudo em face do art. 794, da CLT, considerando ter sido franqueado o acesso à Corte Superior, mediante a interposição do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-602.096/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ

Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Kátia Maria Gutierrez de Moraes Rijo e Outros
Advogada : Dra. Demostina da Silva Alvares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.097/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Humberto de Souza e Outros
Advogada : Dra. Anita Mara Fernandes Crespo Ziderich
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Indicação de violação de dispositivo constitucional inexistente acarreta a impossibilidade de prosseguimento do apelo, bem como é imprescindível ao processamento da revista, pela alínea "c" do art. 896, da CLT, que as normas legais pretensamente violadas tenham sido expressamente prequestionadas na decisão de origem, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Processo : AIRR-602.098/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Wilson Cardão David
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível o recurso de revista para reexame de provas, a teor do Enunciado nº 126/TST. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada a violação literal de dispositivo legal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. Inteligência da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.099/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos de Niterói
Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
Agravado(s) : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Maria da Silva Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.100/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria da Penha de Oliveira Siqueira
Advogado : Dr. José Carlos Paiva Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.102/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Luiz Cláudio Sá da Silva
Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.103/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ricardo Holanda Costa Mendes
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.104/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : José Mauro Moreira da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.105/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa
Agravado(s) : Alberto Ferreira Teodoro
Advogado : Dr. Arnaldo Maldonado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.106/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Comércio e Navegação
Advogado : Dr. Luiz Carlos Barbará
Agravado(s) : José Cícero Rodrigues
Advogado : Dr. Geraldo Bezerra de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não demonstrada divergência jurisprudencial ou comprovada violação de lei federal ou da Constituição, nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Os arestos trazidos para confronto de teses devem ser específicos, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.107/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Mônica Alberti Tortelly
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.108/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Mônica Alberti Tortelly
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA FIRMADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. Não se conhece do recurso suscitado por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.109/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : J. F. Assessoria e Planejamento Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Luiz Cláudio Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Anselmo Torres de Castro
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-602.110/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ulderico Pires dos Santos
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
Agravado(s) : Fernando Dias Lúcio
Advogado : Dr. Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.111/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro)
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Aurea Duarte Monteiro Lemos e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-602.112/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
Agravado(s) : Manoel Severino do Nascimento Filho
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Para que se pudesse inferir sobre a violação ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, seria necessário verificar se, ao interpretar normas infraconstitucionais, o TRT violou indiretamente esse princípio constitucional da legalidade. Se para demonstrar ofensa à Constituição é mister ver reconhecida vulneração à lei ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, a qual deve ocorrer com vistas à admissibilidade do recurso de revista em sede de execução. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.113/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Antônio Sérgio de Carvalho
Advogada : Dra. Leni Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Orientando-se a decisão de origem pela prova oral coligida nos autos, a fim de convalidar a condenação em horas extras, não cabe indagação sobre quem a proporcionou, com o fito de se aquilatar de eventual ofensa aos artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, por conta do princípio da persuasão racional do art. 131, do CPC.

Processo : AIRR-602.169/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público, Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - Stafpa
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. A violação a preceito constitucional apta a viabilizar a admissibilidade do recurso de revista deverá ser clara, frontal e direta à literalidade da norma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-602.233/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maria do Amparo Fonteles Pereira
Agravado(s) : Benedito Costa Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguécio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TRASLADO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, a admissão está vinculada não só a pressupostos genéricos de recorribilidade, mas, também, a específicos. Dessa forma, a constatação do não-preenchimento de quaisquer dos mencionados requisitos e o conseqüente juízo negativo de admissibilidade, antes de afrontar o direito de a parte utilizar-se dos meios e recursos inerentes à ampla defesa, constitui prerrogativa legítima dentro da sistemática recursal trabalhista. Além disso, inviável relevar as falhas detectadas na suposição delas terem sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, sobretudo por não ter atendido o requerido na petição de interposição, ou assinar prazo para sua regularização, por ser ônus da parte zelar pela higidez do instrumento, de conformidade com o item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-606.322/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Nelínês Soares Signorelli Lagares
Agravado(s) : Edison Vitória
Advogado : Dr. Márcia Zogbi Vitória
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-109.395/1994.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Claro Dias Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 311-313, determinar que conste como razões de decidir do recurso de revista, a decisão proferida nestes declaratórios.
EMENTA : Embargos acolhidos para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado de fls. 311-313, constando como razões de decidir, a decisão proferida nestes declaratórios.

Processo : ED-RR-128.472/1994.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Celso Ribeiro
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, dar provimento ao recurso de revista, excluindo da

condenação a ajuda-alimentação da base de cálculo das horas extras, 13º salários, férias, aviso prévio e gratificação semestral.

EMENTA : Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, e dar provimento ao recurso de revista.

Processo : RR-173.936/1995.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Andrea Carla Gomes

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrente(s): **União Federal**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Contratual - Regulamento de Pessoal - Art. 122", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Indenização Adicional", por contrariedade ao Enunciado nº 306/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos demais temas.

EMENTA : **INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 7.238/84 - GARANTIA DE EMPREGO - CÔMPUTO DO TEMPO.** Dispõe o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ora, considerando-se que a reclamante foi dispensada em maio de 1990, quando ainda em vigor a garantia de emprego, o período estável, cujo termo final se verificou em 18/8/90, deve ser tido como de efetivo tempo de serviço, para todos os efeitos legais. Nesse contexto, se a data-base da categoria é no mês de setembro, verifica-se que a dispensa da reclamante realmente se configurou no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, pelo que a ela é devida a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 (Enunciado nº 306/TST). Revista provida no particular.

Processo : ED-RR-244.327/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Celucat S.A.

Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto

Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lages/SC

Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) à Reclamada, sobre o valor da causa, com espeque no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Não se encontram caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, mas pretensão da Embargante de rediscutir os termos do acórdão turmário e ver examinado o mérito do recurso, sob prisma favorável, finalidade não abrangida pelos embargos declaratórios.

Processo : RR-247.778/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Banco Progresso S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Ana Salete Santos de Oliveira

Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras.

EMENTA : **recurso de revista não conhecido ante a inespecificidade da divergência em que se funda.** A especificidade da divergência trazida a confronto há de ser aferida em função dos fundamentos da decisão recorrida e daquela ou daquelas tidas por divergentes. Na ausência de identidade dos fundamentos, resulta inespecífica a divergência. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-251.127/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar as omissões indigitadas.

EMENTA : Embargos de declaração acolhidos em parte para sanar as omissões indigitadas.

Processo : RR-294.896/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Transportadora Simonetti Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Nilson Modesto de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Carlos Erzinger

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastando o óbice imposto pelo e. TRT, relativo à incidência do enunciado em tela à hipótese, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise a matéria à luz do aludido enunciado, observado o preenchimento dos seus requisitos. Sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA : **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST.** O fato de o Enunciado nº 330 desta Corte ter sido editado posteriormente à rescisão contratual não impede a análise da matéria à luz desse verbete sumular, porquanto sua edição veio tão-somente cristalizar a evolução do posicionamento deste Tribunal acerca da eficácia liberatória da quitação passada pelo empregado, com base na exegese da mesma norma legal que norteia a edição do Enunciado nº 41 desta Corte. **Recurso provido.**

Processo : RR-302.624/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Congregação Oblatos de São José

Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli

Recorrido(s) : João Batista Athanásio

Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.**

Processo : RR-303.661/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido(s) : Josefa Luz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : **LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.** Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : ED-RR-312.577/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj

Advogado : Dr. Jadir Santos Ferreira

Embargado(a) : Severino Gomes da Silva

Advogada : Dra. Issa Assad Ajouz

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : RR-313.406/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto

Recorrido(s) : Maria Egidia Leirias Martinelli

Advogado : Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Horas Extras - Minuto a Minuto" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-313.784/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): IOCHPE - Maxion S.A.

Advogado : Dr. Fernando Leichtweis

Recorrido(s) : Gerceu Mohr

Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Prescrição Total-Interrupção e URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto à Prescrição Total-Interrupção e dar provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A existência de acordo alcançando apenas os empregados associados, em grau de recurso, interrompe a prescrição da ação ajuizada pelo reclamante, pois ele estava obrigado a aguardar o desfecho da primeira ação para poder ajuizar outra. Recurso não provido. URP DE FEVEREIRO/89. Jurisprudência assente do STF no sentido da inexistência de direito adquirido às correções salariais a tal título. Recurso provido.

Processo : RR-315.195/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda.

Advogada : Dra. Lenira Gonçalves da Silva

Recorrido(s) : Roberto Tadeu da Rocha Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção argüidas em contra-razões e conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 164/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO quando da interposição de recurso ordinário. CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. INCIDÊNCIA DA PARTE FINAL DO ENUNCIADO Nº 164/TST.** Verificada a presença da advogada substitora do recurso de revista em audiência, acompanhando o preposto da empresa, e não tendo sido juntada procuração nos autos, impõe-se o reconhecimento do mandato tácito, repercutindo tal assertiva na conclusão de desacerto do decidido no âmbito do Tribunal Regional que, com fundamento no Enunciado nº 164/TST, não conheceu do recurso ordinário suscitado pela mesma advogada. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-317.468/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado(a) : Adilson Rodrigues

Advogada : Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, devendo os autos retornar ao Regional de origem para que aprecie, como entender de direito a alegação alusiva ao art. 732 da CLT, prejudicados os demais temas.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** A contradição aludida no artigo 535 do CPC diz respeito a proposições logicamente antagônicas contidas no próprio acórdão embargado. Constatada contradição, acolhem-se os embargos, conferindo-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-RR-317.495/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar

Embargado(a) : Herminio Ferreira

Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Diante da atual jurisprudência da Corte acerca da impossibilidade de reexame, pela Seção Uniformizadora, da conclusão de Turma em torno da aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST, acolhem-se os declaratórios para os esclarecimentos pertinentes.

Processo : RR-318.376/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva

Recorrente(s) : Paulo Fernando Lute de Albuquerque Maranhão e Outros

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tópico curva salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-319.142/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon

Recorrido(s) : Inês Gonçalves de Oliveira

Advogado : Dr. Teodoro Manuel da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos reajustes salariais pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989, acordo de compensação - acordo coletivo - jornada 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, além do pagamento das horas extraordinárias, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto ao acordo de compensação.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ACORDO COLETIVO. JORNADA 12X36.** A jornada de 12x36, é válida quando prevista em acordo coletivo de trabalho. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Ciente de o fundamento preponderante invocado no acórdão, para justificar a condenação em honorários advocatícios, ter ficado circunscrito à inovação oriunda da Lei 8.906/94, cuja suspensão parcial pelo STF não foi enfocada alhures, a contrariedade trazida à colação teria ocorrido não ao rês do E. 219, mas do seu homônimo de nº 329, da qual a Corte não pode conhecer em virtude de a recorrente não tê-la suscitado na Revista, enunciado que, diga-se de passagem, já tinha sido editado ao tempo da interposição do recurso.

Processo : ED-RR-321.359/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Embargado(a) : Roberto Olive Canabrava

Advogado : Dr. Cicero Drumond

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) ao Reclamado, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISSCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO** - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, denotando o caráter protelatório do feito.

Processo : RR-321.474/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovense e Outra

Advogada : Dra. Renata Barbosa de Resende

Recorrido(s) : Reinaldo Rodrigues

Advogado : Dr. José Cândido de Pinho Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao enquadramento do reclamante como rurícula-prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. RURÍCOLA.** O trabalhador que realiza suas atividades no campo é considerado rurícula independentemente de ter sido contratado por uma indústria. A prescrição aplicável é a de Lei nº 5.889/93. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-322.683/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Aluizio de Oliveira

Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva

Recorrido(s) : Ubiratã Ascanio Vargas Piassentini

Advogado : Dr. Romildo Couto Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão, de fls. 217/218, proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal da Décima Quinta Região, para que prossiga como de direito.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL- CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE-** Se a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do inciso IX, do artigo 93 da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-322.708/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado(a) : Marilda Carvalho de Sá e Outras

Advogado : Dr. Artur Coutinho Lameira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : ED-RR-324.826/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Guido Felipe Eidt

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação, e, determinar que a parte dispositiva do acórdão passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal do Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento das diferenças de FGTS pela incidência sobre o salário habitação pago sob a denominação de ajuda de custo para aluguel por todo o período em que Autor recebeu a referida parcela. Custas a serem suportadas pelo Reclamado, na forma da lei", o qual passa a fazer parte integrante do acórdão de fls. 379/382.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Decisão que sugere a existência de vício inscrito no artigo 535 do CPC merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : RR-325.239/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Recorrente(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado : Dr. Carlos Pinto Del Mar

Advogado : Dr. Taube Goldenberg

Recorrido(s) : Lucila Penteado Xande

Advogado : Dr. Théo Escobar

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto às horas extras - integração na complementação da aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NÃO INTEGRAÇÃO** - Não tem embasamento legal o pedido de integração das horas extras, ainda que habitualmente prestadas, aos proventos de aposentadoria, pois tal vantagem não se integra à remuneração do empregado em caráter definitivo, mesmo quando em atividade. Tanto assim é, que o TST cancelou o Enunciado nº 76, que previa tal integração, editando o de número 291, que prevê apenas uma indenização pela suspensão do serviço extraordinário.

Processo : RR-325.964/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.

Advogada : Dra. Roseli Mansur

Recorrido(s) : Jorge da Silva Pereira

Advogado : Dr. Renato Coelho Sampaio

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Lei nº 5.584/70, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, relator, e Leonaldo Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.

EMENTA : Recurso de revista conhecido por violação do art. 6º da Lei nº 5.584/70, e provido para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que seja apreciado o recurso ordinário, como de direito.

Processo : RR-325.969/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogado : Dr. Fernando Calsolari

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao pagamento das verbas vincendas através da folha mensal e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **Adicional de Insalubridade - Pagamento das verbas vincendas através da folha mensal** - Não vulnera a lei decisão que determina a inclusão, na folha de pagamento, das parcelas vincendas referentes ao adicional de insalubridade, posto que é assegurada à empresa a propositura de ação revisional em caso de eliminação das condições insalubres de trabalho.

Processo : RR-326.995/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)** : Ministério Público Do Trabalho**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard**Recorrido(s)** : Leni do Carmo Santana**Advogado** : Dr. Ivanilton Silva Lima**Recorrido(s)** : Município de Ilhéus**Advogada** : Dra. Magnalva Ribeiro dos Santos**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADMISSIBILIDADE INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE *CUSTOS LEGIS* - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO EM RAZÃO DE A IRRESIGNAÇÃO CINGIR-SE À MODIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 2, 262 E 128 DO CPC. Apesar de o Ministério Público desfrutar de legitimidade recursal como *custos legis*, mesmo que a atividade cognitiva do Tribunal ficasse circunscrita a remessa de ofício, a questão de fundo se revela irrelevante diante dos princípios da disponibilidade do processo e da imodificabilidade do libelo, caso em que a ação fiscalizadora do *parquet* poderia ser admitida, quando muito, para arguir a carência de ação no que concerne ao pedido de verbas rescisórias à sombra do disposto no art. 19, do ADCT, da qual não se pode conhecer em grau de revista, em virtude de a questão, além de não ter sido ventilada no acórdão, não o foi no apelo.

Processo : RR-328.755/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Redator designado** : Min. Leonaldo Silva**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret**Recorrido(s)** : Ministério Público Do Trabalho**Procurador** : Dr. Victor Hugo Laitano**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencidos os Exmos Juizes Convocados Márcio Rabelo, relator e Gilberto Porcello Petry. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O inciso III do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93 não só fixou a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação civil pública, como também outorgou titularidade e legitimidade ao D. Órgão do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da ação no âmbito desta Especializada, visando a preservar direitos sociais constitucionalmente garantidos. Nesse passo, a Justiça do Trabalho revela-se materialmente competente para julgar ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, visando a inibir a empresa de praticar atos atentatórios à Constituição Federal e às leis do país, a exemplo da contratação irregular por empresa interposta, de atividade umbilicalmente ligada à atividade-fim empresarial. Violação do artigo 114 da Constituição Federal não configurada. Recurso de revista não conhecido. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ação civil pública decorre do inciso III do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93, autorizada pela Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. TERCEIRIZAÇÃO - CEEE. A fundamentação do recurso, consoante estatuem as alíneas do artigo 896 da CLT, constitui requisito necessário para a correta adequação do quadro à moldura. Dessa forma, a simples menção de súmula - sequer indicando o inciso nas razões recursais - não tem o condão de atender às exigências inscritas no permissivo consolidado, cabendo à parte indicar a suposta contrariedade ou o pretenso atrito sumular. Em assim não procedendo o recorrente, desfundamentado se mostra o recurso no particular. Recurso não conhecido. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. A moderna jurisprudência da C. SDI orienta-se no sentido de que a parte deve indicar, expressamente, violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal que entende violado, não bastando, para fundamentar o recurso na alínea "c" do artigo 896 da CLT, a simples menção a dispositivo de lei. Recurso de revista amplamente não conhecido.

Processo : RR-328.768/1996.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Recorrente(s)** : Gilmar Ghetino**Advogado** : Dr. Germano Schroeder Neto**Recorrido(s)** : Os Mesmos**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante aos reflexos das comissões nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto às horas extras pelo exercício de cargo de confiança bancária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre a 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO. INCIDÊNCIA NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. A comissão decorrente da "venda de papéis" integra a remuneração do bancário (Enunciado/TST n. 93), devendo, pois, incidir sobre o descanso semanal, ante a impossibilidade do empregado auferi-lo parcialmente, com base apenas na parte fixa do salário. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CADASTRAMENTO NO PIS. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no PIS ou indenização compensatória pela falta deste. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não se enquadra na exceção prevista no § 2º, do art. 224, da CLT, quando percebe gratificação de função insuficiente, sendo devido o adicional de hora extra sobre as 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas, não havendo que se falar em compensação com o valor daquela vantagem. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Processo : RR-328.772/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Recorrente(s)** : Sankyu S.A.**Advogada** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura**Recorrido(s)** : Geninho Donato Bacharel**Advogado** : Dr. Osmar Pinto Ribeiro**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema integração do adicional de turno e noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à integração do adicional de turno e noturno.

EMENTA : 1) Das horas extras - Ginástica A prática de ginástica implantada pela Reclamada através de acordo coletivo, condicionada à opção do empregado e em benefício de sua própria saúde, custeado pelo empregador, não pode ser considerado como tempo de serviço à sua disposição, uma vez que o beneficiado por tal programa é o próprio empregado. 2) Da integração do adicional de turno e noturno e de insalubridade na remuneração para cálculo de horas extras. Com relação às integrações dos adicionais de turnos, noturnos e de insalubridade na remuneração, não há como se determinar sua integração no cálculo de horas extras, pois, a proceder como determinado pelo acórdão recorrido, haveria a incidência de um adicional calculado sobre outro, o que não é permitido por lei.

Processo : ED-RR-330.034/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Embargante** : Rockwell do Brasil Ltda.**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari**Embargado(a)** : Edmar Rodrigues Sampaio**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : Rejeitam-se os embargos declaratórios que, sob rótulo de omissão, pretendem a reforma do julgado.**Processo : ED-RR-330.035/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque**Embargado(a)** : Ludovico Inocente Calegari**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**EMENTA** : embargos de declaração. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.**Processo : ED-RR-330.190/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Embargante** : União Federal**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**Embargado(a)** : Francisco Potyguara Tomaz Filho**Advogado** : Dr. Izaias Batista da Costa**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios ante a inexistência da omissão apontada.

EMENTA : OMISSÃO ENSEJADORA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A omissão se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Constatado não haver tal ocorrência. Assim sendo, revelam-se infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-333.054/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Embargante** : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN**Advogado** : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante**Embargado(a)** : Eduardo Evangelista de Oliveira**Advogado** : Dr. João Pessoa Cavalcante**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) à Reclamada, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, denotando o caráter protelatório do feito.

Processo : RR-334.360/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen**Recorrente(s)** : Elevadores Sûr S.A. - Indústria e Comércio**Advogada** : Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos**Recorrido(s)** : Alexandra Antonia Esteves Soares**Advogado** : Dr. José Edson Rodrigues Alves**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Horas extras - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho, por divergência jurisprudencial e Honorários Advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras que forem apuradas em liquidação, relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, nos dias em que for ultrapassado o limite de cinco minutos, seja considerado como extra a totalidade de tempo que exceder a jornada normal, bem como os honorários advocatícios.

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. HORAS EXTRAS. EXCESSO DE JORNADA ANTES E DEPOIS DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72, CLT.** Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez (10) minutos a cada noventa (90) de trabalho consecutivo. Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-334.758/1996.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry

Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi

Recorrido(s) : José Ribamar Rocha da Silva

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "Anistia - Lei nº 8.878/94 - efeitos, por violação do artigo 6º da Lei 8.878/94, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários vencidos a partir de 14.11.94 (data em que o reclamante foi anistiado) até a data do seu efetivo retorno ao trabalho, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Leonaldo Silva, que davam provimento ao recurso para deferir o pagamento de salários desde a data da edição da Lei 8.878/94.

EMENTA : **ANISTIA - LEI 8.878/94 - EFEITOS.** - A disposição do art. 6º da Lei 8.878/94 é expressa, quando dispõe que "A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo". Veda qualquer remuneração em caráter retroativo resultante da concessão da anistia. Garantiu, tão-somente, o retorno do anistiado às suas atividades, momento a partir do qual, como decorrência de seu trabalho, adquirirá seus direitos trabalhistas. Manter a decisão regional, que concedeu parcelas salariais vencidas, a partir da data da concessão da anistia representaria ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), por imputar à empresa obrigação não respaldada em lei.

Processo : ED-RR-335.663/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Banco Nacional S.A. (Empresa Incorporadora da Nacional Informática S.A.)

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a) : Lucimar Ranna

Advogado : Dr. Alcinesio Barcellos

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator.

EMENTA : Embargos acolhidos apenas para esclarecimentos.

Processo : RR-336.803/1997.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Estado de Goiás

Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira

Recorrido(s) : José da Silva Barreto e Outros

Advogado : Dr. Sebastião F. Oliveira Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FGTS. prescrição.** Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26.08.99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.979/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Cleandro Pimenta Bastos Filho

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamado (fls. 550/557), fundamentando as questões ali suscitadas, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do restante do recurso.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE.** A ausência de pronunciamento sobre questões relevantes, suscitadas no recurso ordinário, e renovadas nos embargos declaratórios, torna eivada de nulidade a decisão recorrida, uma vez que a prestação jurisdicional deve ser efetivada de forma completa, mediante decisões devidamente fundamentadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-337.489/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Ivone Terezinha de Almeida e Outros

Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST. 8.948/90.1.** A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevados as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-338.056/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Francimar Sobreira Menezes Cruz

Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior

Recorrido(s) : Posto Guanabara Ltda.

Advogado : Dr. Lincoln de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST ou que não indicam a fonte de publicação, como requer o Enunciado nº 337 desta Corte.

Processo : RR-338.057/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 10a. Região

Procurador : Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas

Recorrente(s): Estado do Tocantins

Procurador : Dr. Mauro Jayme M. Martins

Recorrido(s) : Pedro Lustosa Rodrigues

Advogado : Dr. João Bosco Herculano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais devidas, excluindo o aviso prévio, férias/94, com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário/94, FGTS com multa de 40%. Quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público, julgá-lo prejudicado ante a identidade de objeto.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.388/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Advogado : Dr. Valter Luis de Mello

Recorrido(s) : André Mendes Bolonha

Advogado : Dr. Mauricio R. Felipe

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação remuneratória correspondente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA : **SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE.** A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º, da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas aos valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-338.489/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): União Federal

Procurador : Dr. Ildefonso Pereira G. Junior

Recorrido(s) : Jezo Esquerdo da Costa

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.** A matéria a ser veiculada na revista não prescinde de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.006/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A.

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido(s) : Geraldo dos Anjos e Outros

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** Segundo a iterativa, atual é notória jurisprudência (a SDI), aplica-se a prescrição própria do rurícola ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento (Lei nº 5.889/73 art. 10 e Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º). **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.635/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Carlos Sérgio Silveira

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho

Recorrido(s) : Pavimentações Esteiense Ltda. e Outra

Advogada : Dra. Celsa T. Torres

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à deserção do recurso ordinário, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DEPÓSITO RECURSAL EM CONJUNTO - AUSÊNCIA DE DESERÇÃO.** Em se tratando de condenação solidária, o depósito recursal e as custas efetivadas por uma das reclamadas são aproveitadas pela outra, desde que inexistente qualquer interesse em conflito.

Processo : RR-339.652/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

Recorrente(s): José Luiz Cantão Dutra

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Reclamante e do Ministério Público.
EMENTA : Recursos de revista não conhecidos porque esbarram nos Enunciados nºs 297 e 333/TST.

Processo : RR-339.771/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Geraldo Pereira de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Dr. Antônio Braz de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1989.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através de sua orientação jurisprudencial nº 58, concluiu pela inexistência de direito adquirido ao Plano Bresser. **URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Orientação Jurisprudencial nº 79, pacificou o seguinte entendimento: **URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. URP DE FEVEREIRO/89.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, uma vez que este Tribunal, seguindo orientação da Suprema Corte, entende inexistir direito adquirido à correção salarial no percentual de 26,05%, correspondente à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-341.787/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Sérgio Pedro
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ENUNCIADO Nº 256 DO TST. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI perfila a tese de que o Enunciado de Súmula nº 256 do TST é aplicável ao período anterior à Constituição Federal de 1988, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício com a Administração Pública. Recurso de Revista não conhecido por encontrar óbice no Enunciado nº 333 desta Corte.

Processo : RR-341.804/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. André Porto Romero
Recorrido(s) : América Andrade
Advogada : Dra. Regina Célia B. Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada das custas processuais.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

Processo : RR-341.805/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Triscafé Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
Recorrido(s) : Luiz Carlos do Nascimento Almeida e Outros
Advogado : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e os honorários advocatícios e para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.
EMENTA : **1 - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. **2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO** - A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, através do precedente de nº 02, perfila a tese de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Recurso de Revista conhecido e provido. **3 - Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988** - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-341.858/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Assessor : Maria Teresa Faer de Souza e Outros

Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. Redigirá o acórdão o Exmo Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.
EMENTA : **IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL REGIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA A REAJUSTE DE SALÁRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 38/89. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST.** Em se tratando de reclamatória ajuizada contra Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante na Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas na medida em que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. A Turma, ao aplicar o Enunciado nº 315/TST como óbice ao recurso de revista dos autores, adotou entendimento consentâneo com as disposições da Lei nº 8.030/90, não restando, assim, demonstradas as invocadas ofensas legais e constitucionais veiculadas no recurso. Recurso desprovido.

Processo : RR-342.250/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José de Oliveira Antonetti
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças pelos índices diferenciados de parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria por inobservância de índice correto de reajustamento da parcela.
EMENTA : **NORMA REGULAMENTAR - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE - NORMA BENÉFICA SUJEITA A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA** - A norma regulamentar instituída pelo empregador, de caráter eminentemente benéfico, determina a interpretação restrita aos termos nela contidos, como preleciona o art. 1.090 do Código Civil. Nesse diapasão, não pode o intérprete estender o conteúdo para enquadrar situação não prevista pela norma. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-342.260/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Márcia de Barros Alves
Recorrido(s) : Romeu Chaves
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CEEE - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA** - Direito calçado em resoluções internas da empresa, cuja interpretação não cabe ao TST, em face do caráter regional da companhia (CLT, art. 896, "b", *in fine*).

Processo : RR-342.261/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s) : José Correia Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Dauri César Fabriz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico dos reclamantes.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. (Enunciado nº 191). Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-342.457/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Emani Cavalcanti Dantas
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Luiz Paulo Ferreira
Recorrido(s) : Antônio Aguiar Arruda e Outros
Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal para, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se pronuncie sobre a nulidade argüida como entender de direito.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Caracteriza negativa de prestação jurisdicional a recusa em se pronunciar sobre a possibilidade de decretação de ofício de nulidade absoluta quando argüida pelo Ministério Público apenas em embargos declaratórios.

Processo : RR-342.482/1997.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido(s) : Erivania Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Inalidene Protasio de Oliveira
Recorrido(s) : Município de Igaci
Advogado : Dr. Márcio Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao saldo de salário, à razão do salário mínimo.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO** - A contratação de servidor público pela Administração Pública sem obediência ao art. 37, II, da "Lex Legum", ressalvados os casos que a própria Constituição excepciona, é nula. Todavia, na seara do

direito do trabalho, ante a impossibilidade de se restituir as partes ao estado em que antes se encontravam, o trabalhador faz jus aos salários do período trabalhado, vencidos e não pagos, na forma simples, sem incidência de qualquer outra verba trabalhista, a título de indenização. O pleito atinente à diferença do salário mínimo também se justifica porque a Carta Magna garantiu a todo "trabalhador", vocábulo que tem acepção mais ampla que empregado, o direito à remuneração mínima pelo trabalho prestado, consubstanciada no salário mínimo, a rigor do seu art. 7º, IV. Recurso do MPT conhecido e provido em parte.

Processo : RR-342.487/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 8ª Região
Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Recorrido(s) : Modesto Barbosa Reis
Advogado : Dr. Adalberto de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera da competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.501/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Município de Mafra
Advogado : Dr. Antenor Rauen Júnior
Recorrido(s) : José Rodrigues da Luz
Advogado : Dr. Antônio César Nassif
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, a teor do Enunciado nº 333.

EMENTA : **mudança de regime. prescrição.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 130, pacificou o entendimento de que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício. Recurso de Revista não conhecido. Incidência do Enunciado nº 333.

Processo : RR-343.106/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Josenira Argollo
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-343.111/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza
Recorrido(s) : Maria Nazaré Eusebio da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Aluisio Cesar de Weck
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO. CABIMENTO.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-343.122/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Maria Isabel Rabe
Advogado : Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ENUNCIADO Nº 256 DO TST. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI perfilha a tese de que o Enunciado de Súmula nº 256 do TST é aplicável ao período anterior à Constituição Federal de 1988, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício com a Administração Pública. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR-343.123/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ervan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Recorrido(s) : Antônio Artur Gonçalves
Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **PRÊMIO DE PRODUÇÃO. natureza.** A ausência de demonstração direta e

inequívoca a preceito constitucional e de indicação do dispositivo legal tido como violado, bem como o não-atendimento do disposto no Enunciado nº 337, I, do TST, não enseja o conhecimento do recurso de revista ora interposto.

Processo : RR-343.364/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Alecrides Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Teodoro Manuel da Silva
Recorrido(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio
Advogada : Dra. Lorena Correa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor.
EMENTA : **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ANOTAÇÃO NA CTPS.** A existência de celebração de contrato escrito não supre a necessidade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do contrato celebrado a título de experiência, haja vista que o empregado teve ciência da transitoriedade no estabelecimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-343.382/1997.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 24ª Região
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido(s) : Paulo Roberto da Silva Lemos
Advogado : Dr. Everaldo Carmona Gomes
Recorrido(s) : Município de Campo Grande/MS
Advogado : Dr. Célia Regina Coutinho de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : RR-345.333/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Recorrente(s) : João Francisco Valim
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais; II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INESPECIFICIDADE.** Deixando o Regional de se posicionar sobre a tese invocada na revista, não há como o Tribunal aquilatar a ofensa às normas apontadas, nem da especificidade da divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 297 e 296/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista do reclamado parcialmente provido.

Processo : RR-345.334/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Djanira Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.** 1 - Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-345.343/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Município de Canguaretama
Advogada : Dra. Cláudia Fabiani Maranhão Faria
Recorrido(s) : Rogério da Silva
Advogado : Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual", e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, apenas quanto às diferenças salariais em relação ao mínimo legal, excluir da condenação as demais parcelas.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-345.346/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Roberto Marques de Oliveira
Advogado : Dr. Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO**. Se o Regional consigna que a relação empregatícia havida entre as partes era por prazo indeterminado, para se concluir que se tratava de contrato temporário, somente com o reexame do conjunto fático probatório dos autos poder-se-ia demover o quadro fático delineado pela instância da prova, o que encontra óbice intransponível no Enunciado de Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-345.392/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Severino José de Lira
Advogado : Dr. Francisco Soares Luna
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% da multa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **MULTA DE 40% DO FGTS - BASE DE INCIDÊNCIA - MONTANTE EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESCISÃO CONTRATUAL** - O art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, com alteração feita pela Lei nº 9.491/97, dispõe que a multa de 40%, devida nas dispensas imotivadas, é incidente sobre os depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, na conta vinculada do empregado, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Ora, o aviso prévio, ainda que indenizado, projeta o termo final do pacto laboral para todos os efeitos legais, nos termos do art. 489, "caput", da CLT, sendo certo que o momento da homologação da rescisão contratual representa o aludido termo final. Logo, a multa pertinente ao Fundo deve ser calculada sobre o montante constante na conta vinculada do empregado, na data da homologação da rescisão contratual. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-346.104/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Lenilson dos Santos
Advogado : Dr. Manoel Pires de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. É imprescindível à admissibilidade da Revista, pela alínea "a", do art. 896, da CLT, a estrita observância do precedente do Enunciado nº 337 do TST, que os paradigmas não sejam originários de Turmas do TST e que se revelem específicos no cotejo com a decisão recorrida, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-346.120/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Figueiras Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Osifran de Jesus Castro
Recorrido(s) : Ronaldo Gomes da Silva
Advogado : Dr. João José da Cruz Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA CORRESPONDENTE AO LIMITE LEGAL FIXADO PARA RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO**. Na conformidade do disposto no inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa nº 03/TST, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-346.150/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Josibias Marcelino da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-346.219/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Eliana Bueno Ribeiro Vianna Santos
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Recorrido(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA EM ESTATUTÁRIO**. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista em estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-347.767/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Recorrido(s) : Luiz José da Silva
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias trabalhados, excluídas as verbas rescisórias.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS**. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido em parte.

Processo : RR-347.789/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Benedito da Paixão
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes
Recorrido(s) : Município de Capitão Poço
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal e constitucional, quanto ao tema da competência desta Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os respectivos descontos, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-347.795/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s) : Manoel Marcionilo do Nascimento
Advogado : Dr. José Carlos Siqueira de Assunção
DECISÃO : Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento**. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-347.799/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Rosalina Paulino D. de Medeiros
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Japi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. "CUSTUS LEGIS". ILEGITIMIDADE**. A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, consubstanciada no precedente de nº 130, sufraga a tese de que o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custus legis" (art. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em remessa "ex officio". Os arestos colacionados na revista encontram óbice no Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-348.014/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Juvenal Ferreira
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO** - A iterativa jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que somente o ajuizamento da reclamação trabalhista produz o efeito de interromper a prescrição, sendo este o marco inicial para contagem do prazo prescricional (Enunciado 333 do TST).
ESCALONAMENTO SALARIAL E MULTA CONVENCIONAL - Reconhecendo o Regional, pelos recibos salariais juntados aos autos, o cumprimento de cláusula normativa, somente com o reexame do conjunto probatório poder-se-ia chegar a conclusão diversa da adotada na instância a quo (Enunciado 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-348.017/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Marcos Marri Póssas
Recorrido(s) : Nélio Cardoso Barbosa
Advogado : Dr. Marco Túlio Salomão Lanna
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao enquadramento como rurícola, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE** - O direito às horas *in itinere* em condução fornecida pelo empregador é o resultado de uma criação jurisprudencial, consubstanciada nos Enunciados 90 e 325 do TST. Considerando que a jornada normal de oito horas é inteiramente cumprida em serviço, as horas *in*

itiner ultrapassam o limite legal, devendo ser pagas com a incidência do adicional previsto na Constituição Federal. **ENQUADRAMENTO COMO RURÍCOLA** - Este Tribunal tem considerado como atividade rural a exploração industrial em estabelecimento não previsto na CLT. Assim, mesmo que a empresa seja classificada como industrial, se a atividade do empregado estiver diretamente ligada à atividade rural, este será considerado rurícola. A atividade do empregado é que revela a natureza de seu vínculo com o emprego.

Processo : RR-348.780/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): João Obladem
Advogado : Dr. Julio Cesar Melo Lopes
Recorrido(s) : Mineração Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Germano Alberto Dresch Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas in itinere por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA PACTUADA EM ACORDO COLETIVO** - Não havendo impedimento legal à livre estipulação entre as partes do montante de horas *in itinere* a serem percebidas, não obstante reste comprovada a efetiva existência em número superior àquele ajustado, deve prevalecer o pactuado em acordo coletivo. Ademais, em se tratando de fixação de jornada de trabalho, os incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal admitem flexibilização para sua redução mediante acordo ou convenção coletiva, o que reforça a tese da prevalência do negociado sobre o legislado.

Processo : RR-348.946/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido(s) : Luís Antônio Rosa Fernandes
Advogado : Dr. Márcio da Rosa Uren
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção dos honorários periciais pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas e determinar que, para tanto, seja aplicada a Lei nº 6.899/81.
EMENTA : **recurso de revista. honorários periciais. atualização.** "O critério da atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica ao caso de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto, não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhista. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido

Processo : RR-348.947/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Lindamir Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema da "devolução de descontos a título de seguro e trevo IBSS" por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a tal título, restabelecendo a sentença da Junta no particular.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. BANCO BANDEIRANTES. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO E TREVO IBSS.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-348.948/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Lúcia Garbin
Recorrido(s) : Eliseu Mota dos Passos
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO.** Atento à evidência de o vocábulo "recursos" ter sido utilizado no inciso LV, dos art. 5º da Constituição Federal, como sinônimo de meios de defesa, a exemplo do mandado de segurança, e não na acepção técnico-processual do duplo grau de jurisdição, cujo acesso continua balizado pela legislação ordinária, é fácil concluir que o Regional não o violou ao deixar de conhecer do recurso ordinário, por considerá-lo deserto, uma vez que a controvérsia ficou confinada à melhor interpretação do art. 789, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-349.684/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Regina Maria Leal Cabral e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, conhecer o do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1.** A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação

adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista dos Reclamantes a que se nega provimento. Revista do Reclamado não conhecida.

Processo : RR-350.077/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Roberto Godinho Dallarosa
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE REGULAMENTO DE EMPRESA. ART. 896, "b" da clt.** Partindo de conclusão regional de interpretação do conteúdo de cláusula regulamentadora da empresa alusiva a critério de pagamento de adicional de periculosidade, cuja observância se restringe ao âmbito jurisdicional do Tribunal prolator da decisão recorrida, resta inviabilizado o exame da revista, nos termos do art. 896, "b", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-350.765/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Restaurante Montauray Ltda.
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
Recorrido(s) : Neusa Maria da Silva Chagas
Advogada : Dra. Iara Maria Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Minuto a Minuto", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, bem assim, excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO DOMÉSTICO.** A limpeza de estabelecimento comercial não se equipara à coleta de lixo urbano para efeitos de percepção do adicional de insalubridade, não estando, ainda, prevista tal atividade no Anexo 14 da Norma Regulamentar nº 15 da Portaria nº 3214/78. **HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista provido.

Processo : RR-350.767/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Empresa Portoalegrense de Turismo S.A. - EPATUR
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
Recorrido(s) : Vanderlei Martins
Advogada : Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.1991.
EMENTA : **ILUMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Somente após 26.02.1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, em face da edição da Portaria 3.751/90 que revogou não só o Anexo quatro, mas também o item 15.1.2 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso de Revista provido neste ponto.

Processo : RR-350.770/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrido(s) : Altami Pereira da Silva
Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência desta colenda Corte.

Processo : RR-350.815/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Joel Freitas Teles
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à integração do prêmio-desempenho nas gratificações natalinas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a integração da parcela prêmio-desempenho nas gratificações natalinas.
EMENTA : **PRÊMIO - DESEMPENHO. NATUREZA JURÍDICA.** A verba denominada prêmio desempenho, atrelada ao lucro opcional, não é obrigatória, pois a própria norma que a criou assim estabeleceu. Constitui autêntica participação nos lucros, que, a teor do artigo sétimo, inciso onze, da Constituição Federal, não integra a remuneração, não podendo, pois, ser considerada para efeito de integração de décimo terceiro salário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-350.816/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
Recorrente(s): Maria Cândida Santos Pinheiro

Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial e IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do reajuste pela URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87 e para julgar improcedente a reclamação trabalhista no que se refere às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89.** Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

IPC DE MARÇO/90. Decisão regional que reconhece aos reclamantes o direito à percepção de reajustes salariais pela aplicação do IPC de março/90 viola o princípio constitucional do direito adquirido inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista do reclamado parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS** - O conhecimento o recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista da autora não conhecido.

Processo : RR-351.850/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Veneza Veículos S.A.

Advogado : Dr. Irapoan José Soares

Recorrido(s) : Nelson Roberto de Almeida

Advogado : Dr. Alexandre César Figueredo Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.005/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Malvino Luiz Cavicchia

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral ao reclamante (30/30), nos termos da Circular FUNCN nº 380/59, conforme se apurar.

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CIRCULAR FUNCN 380/59.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da Orientação Jurisprudencial nº 20, pacificou o entendimento de que a proporcionalidade foi adotada pelo Banco do Brasil somente com a edição da Circular FUNCN nº 436, de 1963, sendo integral a complementação dos proventos de aposentadoria dos funcionários admitidos na vigência da Circular FUNCN nº 380/59.

Processo : RR-352.066/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Evadin - Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo

Advogada : Dra. Cláudia Campas Braga

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.** O momento oportuno para insurgir-se contra a decisão que, reformando a sentença originária, afastou a ilegitimidade de parte, é através do recurso que ataca decisão definitiva. Portanto, o recurso cabível contra a decisão interlocutória do Regional é o recurso de revista, sendo impróprio o reexame da matéria pela Corte que originariamente a julgou. **ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.** A divergência jurisprudencial colacionada é inservível e não ficou demonstrada a ofensa aos dispositivos constitucionais apontados - arts. 5º, XXI e 8º, caput, da Carta Magna. **PRESCRIÇÃO.** A verificação da data de desligamento dos empregados é matéria de cunho fático-probatório, cujo reexame encontra-se vedado em sede recursal extraordinária (Enunciado nº 126 do TST). **DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPENSAÇÃO.** O recurso encontra-se desfundamentado neste ponto, porquanto não foram atendidos os pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-352.077/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Arlene Belo Ramos e Outros

Advogado : Dr. Adalberto Rangel

Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **Recurso de revista. cabimento.** É imprescindível para alicerçar o cabimento da revista, pela alínea "a", do art. 896, da Consolidação, estrita observância do precedente do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.089/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogada : Dra. Danielle Albuquerque

Recorrido(s) : Vilmar Fermino Nunes

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto da jornada contida nos cartões de ponto, descontos de seguro de vida, honorários advocatícios, época própria da correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a devolução dos

descontos salariais a título de seguro de vida, os honorários advocatícios; II - determinar a incidência, sobre os créditos constituídos nesta reclamatória, da correção monetária do mês subsequente ao da contraprestação dos serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, a serem apurados em execução; III - excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - Tendo em consideração o princípio da razoabilidade, pelo qual seria humanamente impossível a marcação de ponto de todos os empregados de uma empresa a um mesmo tempo, a SDI deste TST pacificou entendimento no sentido de que os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho não são considerados como jornada suplementar. **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO** - O enunciado nº 342 do TST dispõe que os descontos salariais procedidos pelo empregador, com anuência expressa do obreiro, para, entre outros fins, seguro de vida, não viola as disposições do citado art. 462 da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Os honorários de advogado somente são devidos, na Justiça do Trabalho, quando atendidos os dois requisitos dispostos pela Lei nº 5.584/70 e reprisados pelo Enunciado nº 219 do TST, a saber, a declaração de pobreza e a assistência sindical. **ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA** - Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente aquele em que se deu a prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária. Sendo ultrapassado este limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - AUTORIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - As disposições insertas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI deste TST dirimem a polêmica sobre a competência e a obrigatoriedade de deduções fiscais e previdenciárias, ao determinarem que as mesmas sejam observadas quando da prolação de decisões judiciais na seara trabalhista. Recurso de revista conhecido em parte e provido em parte.

Processo : RR-352.092/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro

Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos

Recorrente(s) : Sandro de Arruda

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante integralmente.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Esta Corte Superior, apoiada nas disposições dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, alicerçou entendimento no sentido de que os descontos previdenciários sejam sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Especializada, sendo esta competente, portanto, para autorizá-los (Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI). Recurso de revista do Reclamado conhecido apenas em relação aos descontos previdenciários e provido.

HORAS EXTRAS E CARGO DE CONFIANÇA - Questão dirimida com espedeque no conjunto fático-probatório assente nos autos não enseja discussão, em sede de recurso de revista, por expressa vedação contida no Enunciado nº 126/TST. **ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A discepção jurisprudencial apta a veicular o recurso de revista há que abordar, especificamente, o fundamento da decisão atacada, concluindo, por conseguinte, de modo distinto. A mingua desta demonstração, o apelo não preenche os pressupostos gizados pelo Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista do Reclamante não conhecido na íntegra.**

Processo : RR-352.655/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Cláudia Amorim Brasil e Outras

Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza

Recorrido(s) : Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa

Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamantes.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-353.313/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

Recorrido(s) : Edileusa Alves de Sousa e Outros

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : **ANISTIA. LEI Nº 8.878/94.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a alegada violação de normas legais ou constitucionais e a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-353.325/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Sociedade de Amparo Mútuo dos Empregados de Ipiranga S.A.

Advogada : Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal

Recorrido(s) : Paulo Renato Vieira Nunes

Advogado : Dr. Evaldo Longo Marchant

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 373/376 quanto a matéria pertinente à

complementação da multa do FGTS ficando sobrestado o exame do mérito quanto aos demais temas do recurso.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos e depoimentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

Processo : RR-353.327/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrido(s) : Belizário Teixeira de Azevedo
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.
EMENTA : **Tempestividade. endereçamento. protocolo.** A circunstância de ter sido o recurso interposto em Junta diversa da que tramita o feito, dentro do prazo recursal, mas encaminhada à unidade judiciária correta fora do prazo recursal, não assegura a tempestividade do recurso, ante a existência de vício praticado pela própria parte. É intempestivo o recurso que não foi protocolado pela Junta própria dentro do prazo estabelecido no art. 895 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-353.335/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : META - Medeiros Técnicas Associadas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira
Recorrido(s) : Flávio Ricardo de Paula da Luz

Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicada a análise da preliminar de intempestividade do recurso ordinário argüida em contra-razões.
EMENTA : **DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO.** a divergência jurisprudencial colacionada é originária do STJ, fonte não autorizada pelo disposto no art. 896, "a", da CLT, e a indicação de não-cumprimento do Provimento TRT-GCR nº 14/95 não atende os pressupostos processuais do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-353.338/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : NCR do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido(s) : Ermógenes dos Santos
Advogada : Dra. Lisete Mengar Frederico

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 por violação ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A jurisprudência desta Corte acolhe a tese de revogação do dispositivo legal relativo à diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, em respeito à supremacia jurídica que se verificou em decorrência de a Suprema Corte, guardiã da Constituição Federal, haver reconhecido que, com a edição da Lei 7.730/89, os critérios de correção salarial então vigentes foram validamente suprimidos antes de se implementarem os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-353.596/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Mário Santos Martins e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, julgar improcedente a reclamatória, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE PÓS-FÉRIAS. CEEE. ACRÉSCIMO DE 1/3 SOBRE FÉRIAS. COMPENSAÇÃO.** É compensável o acréscimo de 1/3 sobre férias, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, com a gratificação de após-férias, pois, além de terem ambos os institutos idêntica natureza jurídica, origem e finalidade, referida gratificação já vinha sendo concedida pela reclamada em importe superior ao adicional de férias (Enunciados nº 145 e 202 desta Corte, aplicados por analogia). Revista provida.

Processo : RR-353.599/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Paramount Indústrias Têxteis Ltda.
Advogada : Dra. Silvana Tiso Comerlato
Recorrido(s) : Izabel Cristina Teixeira
Advogada : Dra. Nadir José Ascoli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Horas extras contagem minuto a minuto" "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990", todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite, bem assim, determinar a exclusão das parcelas e demais reflexos, relativas a URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

EMENTA : **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI, tem se manifestado pela inexistência de direito

adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.

IPC DE MARÇO DE 1990 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-353.678/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Jorge Alves Pereira

Advogado : Dr. Caetano de Vasconcelos Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O *decisum* explicitou os fundamentos de seu convencimento a respeito de cada parcela, sendo imprópria a utilização dos embargos de declaração com caráter infringente para questionar a correção do julgado, permanecendo intacto o direito de recurso da parte interessada. **ATIVIDADE EXTERNA INCOMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O art. 62, I, da CLT excetua do regime previsto no capítulo II da CLT - Da Duração do Trabalho -, os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Verifica-se que o pagamento do repouso semanal remunerado e feriado, previsto nos arts. 67 e 70 da CLT, é direito garantido a todos os empregados indistintamente, não havendo incompatibilidade entre as normas, haja vista que o art. 62, I, do dispositivo consolidado exclui, tão-somente, a obrigação de remunerar como extraordinário o trabalho prestado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-354.464/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Matias Martínez

Advogado : Dr. Francisco Mônaco Neto

Recorrido(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA ASSEGURADA EM LEI QUE ENTROU EM VIGOR NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias" (Orientação Jurisprudencial nº 40 da C. SDI). No caso dos autos, o Autor pretende ser contemplado por estabilidade provisória assegurada em Lei que entrou em vigor no período de projeção do aviso prévio indenizado, pretensão que atrai a aplicação do referido precedente jurisprudencial, inviabilizando o conhecimento do recurso de revista pela aplicação do § 4º do artigo 896 da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-355.468/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes

Recorrido(s) : José Higino Guedes Meirelles

Advogado : Dr. José Guilherme B. Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada ante a sua deserção.

EMENTA : **DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Cabia à recorrente complementar o depósito recursal até o limite legal exigido ou até o valor nominal remanescente da condenação, nos termos da Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST.

Processo : RR-355.469/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Daniela Aguiar Pera

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Recorrente(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso adesivo da reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Para ser afastada a deserção imputada, seria necessário que o recorrente demonstrasse a ocorrência de justa causa que o impediu de comprovar a correta apresentação das guias, conforme preceitua o art. 183, § 1º, do CPC, e não simplesmente alegar equívoco. Recurso não conhecido.

Processo : RR-355.475/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto

Recorrido(s) : Renato do Amaral Ravaioli

Advogado : Dr. Paulo César da Conceição

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que as razões de recurso ordinário de fls. 90-93 sejam apreciadas, como entender de direito, prejudicada a análise do tema erro material - saneamento via embargos declaratórios, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE.** Havendo equívocos na contagem do prazo recursal, impõe-se a anulação da decisão regional que suscitou, de ofício, a intempestividade do recurso ordinário.

Processo : RR-355.478/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo

Recorrido(s) : Cinthia de Castro Santana de Mattos

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA : PRAZO RECURSAL - CONTAGEM - TERMO INICIAL - O § 2º do art. 184 do CPC é expresso ao declarar que os prazos começam a correr do primeiro dia útil após a intimação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-355.490/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra

Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira

Recorrido(s) : Nelson Rodrigues Alves

Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao prêmio maquinista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRÊMIO MAQUINISTA - A mencionada parcela teve origem no contrato de trabalho, tendo sido paga com habitualidade, mensalmente e de forma ininterrupta, não havendo como afastar-se a natureza salarial da verba, devendo integrar-se ao salário para todos os efeitos legais.

Processo : RR-355.500/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Pierre dos Santos Rodrigues

Advogada : Dra. Rosana Rodrigues Izoton

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Revista não conhecida, por não preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-355.596/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Roberto Koscky Antunes

Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

Recorrido(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Antônio Roberto Fontana

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras além da 8ª diária, à integração do vale refeição e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário in natura e, no mérito, negar provimento.

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. VAGA NA GARAGEM DE ESTACIONAMENTO. Não constitui salário-utilidade a vaga em garagem, ainda que alugada pela empresa, uma vez que é condição de trabalho variável segundo a dificuldade de estacionamento encontrada nas adjacências do local de trabalho.

Processo : RR-356.078/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Makro Atacadista S.A.

Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Gustavo Alfonso Gomez Lopez

Recorrente(s) : Luiz Carlos Paes Campos

Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso da reclamada no tocante aos reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos.

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ficou configurada a existência de omissão sobre pedido formulado pela parte a caracterizar a sentença *citra petita*, bem como a ausência de fundamentação no julgado sobre pontos relevantes para o deslinde da controvérsia. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se conhece de recurso de revista quando o exame da violação legal implica o conhecimento de elemento fático não delineado pelo Regional e a divergência jurisprudencial é inservível ora pela sua inespecificidade ora por ser originária de Turma do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente. RECURSO DA RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que o dispositivo legal que regulava a matéria foi revogado antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso de revista provido neste ponto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria não foi objeto de irrisignação pela parte ao interpor o recurso ordinário, não tendo sido, portanto, analisada pelo Regional. Incide, pois, o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido neste ponto. Recurso de revista da reclamada parcialmente provido.

Processo : RR-356.079/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Asea Brown Boveri Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : José Aparecido Bernardino da Silva

Advogado : Dr. José Rodrigues Netto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. O recurso encontra-se desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, bem como divergência jurisprudencial que ensejasse o conhecimento do recurso de revista (art. 896 da CLT).

Processo : RR-356.080/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

Advogada : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal

Recorrido(s) : Marcilio José do Nascimento

Advogada : Dra. Eliane Anversi Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA : COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS. O *decisum* nada consignou a respeito de ser o reclamante remunerado à base de comissões, afastando, inclusive, a aplicação do Enunciado nº 56 do TST. reexame que encontra o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-357.016/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Mário Délcio Fuhr

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-357.032/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Magnesita S.A. e Outra

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Manoel Ribeiro da Silva

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O Recurso de Revista, em razão de sua natureza extraordinária, é apenas cabível nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-357.227/1997.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : José de Ribamar Lima de Moura

Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : RR-357.234/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Carlos Antônio Bravos

Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa

Recorrido(s) : Ferteco Mineração S.A.

Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os pressupostos contidos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-357.241/1997.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Márcia Alves Pinchemel

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

Recorrido(s) : Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A.

Advogada : Dra. Ana Maria Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de março de 1990 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Revista não conhecida. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Revista não conhecida. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista não provida.

Processo : RR-357.251/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Transportes São Silvestre S.A.

Advogado : Dr. David Silva Júnior

Recorrido(s) : Josias Gomes Campos

Advogado : Dr. João Antônio Fonseca Viga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Princípio da legalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURÁVEL. O artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece sobre o princípio da legalidade, o qual mostra-se como norma constitucional corresponde a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, como exige a alínea "c", do artigo 896 da CLT, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Recurso não conhecido.

Processo : RR-358.431/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s) : Jerri Luciano de Assis

Advogado : Dr. Antônio Claudimar Lugli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas in itinere ao período que exceder de 30 minutos, nos termos pactuados no acordo coletivo.

EMENTA : **HORAS IN ITINERE - PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA PACTUADA EM ACORDO COLETIVO** - Não havendo impedimento legal à livre estipulação entre as partes do montante de horas in itinere a serem percebidas, não obstante reste comprovada a efetiva existência em número superior àquele ajustado, deve prevalecer o pactuado em acordo coletivo. Ademais, em se tratando de fixação de jornada de trabalho, os incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal admitem flexibilização para sua redução mediante acordo ou convenção coletiva, o que reforça a tese da prevalência do negociado sobre o legislado.

Processo : RR-358.441/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Claudete Ferraresi Carmelossi
Advogada : Dra. Maria do Carmo Marcondes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** Tendo o julgado se firmado no exame da prova dos autos, não se pode especular do enquadramento da reclamante na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT e da ocorrência da pretensa dissensão jurisprudencial, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não há registro no acórdão Regional sobre as questões relativas à comprovação pela reclamante do extrapolamento da jornada além da oitava hora diária e de pedido relativo à limitação da condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras, encontrando-se precluso o seu exame, nos termos do estabelecido pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-358.448/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Sandra Regina Verpa Leite
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista para reexame de fatos e provas a teor do que dispõe o verbete sumular nº 126 desta Corte.

Processo : RR-359.000/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Alexandre Rocha de Menezes
Recorrido(s) : Vanda Aparecida dos Santos
Advogada : Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração e consectários.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL.** O art. 118 da Lei 8213/91 coloca como condição da estabilidade a percepção do auxílio-doença. *In casu*, apenas após a dispensa é que a Reclamante começou a gozar do auxílio-doença, requerendo o benefício perante o INSS. Antes disso, a Reclamada sequer tinha conhecimento da enfermidade da Reclamante. Como o período estável tem início apenas depois da cessação do auxílio-doença, se este sequer chegou a ser gozado durante a vigência do contrato de trabalho, não preencheu a Reclamante as condições para beneficiar-se da estabilidade.

Processo : RR-359.001/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Opção Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Claudio Diniz Junior
Recorrido(s) : Patrícia Soraya Gomes Ferreira
Advogada : Dra. Mônica Guimarães Dupin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-359.012/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Deiler Câmpara
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns, de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Por outro lado, não se conhece de recurso quando a decisão recorrida espelha entendimento da SBDI acerca da matéria, conforme consagrado no Enunciado 333 do TST. Recursos de Revista não conhecidos.

Processo : RR-359.022/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Jorge Antônio Neto e Outro
Advogada : Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Régina Coeli Medina de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA : **LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.** Não se conhece do recurso de revista quando o dispositivo legal tido com violado carece de prequestionamento e a divergência jurisprudencial colacionada não firma posicionamento contrário sobre ponto relevante registrado pelo julgado.

Processo : RR-359.391/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : Alexandre Rodrigues de Matos
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas prevalência da prova documental sobre a testemunhal, ajuda-alimentação do bancário e correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos dois últimos temas para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da ajuda-alimentação ao salário e eventual repercussão em outras verbas que tenham o salário como base de cálculo e determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL.** Na conformidade das disposições insertas no art. 131, combinado com o art. 332 do CPC, o juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos, devendo prevalecer o princípio do livre convencimento motivado do magistrado diante dos elementos dispostos em juízo, desde que estes se revelem legalmente hábeis e moralmente legítimos para a finalidade a que se destinam.
AJUDA-ALIMENTAÇÃO DO BANCÁRIO. A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-383.013/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Bruno Ruff
Advogado : Dr. Alberto Varriale
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS -** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-386.390/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Ricardo de Queiroz Duarte
Recorrente(s): Jorge Luiz Nagel
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a r. sentença que deferiu a integração do adicional de periculosidade no cálculo das diferenças de horas extras e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - CÁLCULO.** Consoante orientação fixada no Enunciado nº 264 do TST, impõe-se a integração de todas as verbas salariais, dentre as quais se insere o adicional de periculosidade para o cálculo da hora extraordinária. **Recurso de revista provido.** **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - ENQUADRAMENTO - DESVIO FUNCIONAL.** Incabível a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova examinada pelo TRT. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. **Revista não conhecida.** **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste e. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado esse limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Recurso provido parcialmente.** **HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO - JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : ED-RR-399.271/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Hélio Ricardo de Sousa
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Embargado(a) : **Ministério Público Do Trabalho** da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por protelatórios, aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS.** Revelam-se protelatórios os embargos declaratórios quando buscam a reforma de decisão de mérito e não o saneamento de vício de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados e aplicada a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Processo : RR-412.230/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
Recorrido(s) : José Renato Seabra (Espólio de)
Advogado : Dr. Rubens Siqueira Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário e do recurso ordinário adesivo, se for o caso.
EMENTA : Preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Acolhe-se a prefacial, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional requerida.

Processo : RR-426.428/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Francisco Jucier do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. mudança de regime. prescrição. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-490.889/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Carlos Alberto Lopes de Matos
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido(s) : Aga S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Bichara
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos temas utilidade alimentação e adicional de turno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno na forma do Verbete 130 desta Corte.
EMENTA : É devido o adicional noturno ao empregado que labora em período noturno, ainda que seja o horário sujeito a escalas de revezamento. Inteligência do Verbete 130 do TST.

Processo : RR-491.006/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Aldo Postinger
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da CJJ de origem, assegurando ao Reclamante o pagamento das diferenças de horas extras, pela integração do adicional de periculosidade.
EMENTA : A decisão do Regional está em desacordo com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Eg. SDI, que entende ser aplicável analogicamente à hipótese o Precedente nº 102 da SDI, *verbis*: adicional de insalubridade. Integração na remuneração. Enquanto percebido o adicional de insalubridade, integra a remuneração para todos os efeitos legais. Recurso de revista provido.

Processo : RR-492.150/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Eneyda Monteiro Otero Rodrigues
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
Recorrido(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Octavio Sergio Pereira Coelho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamante por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que aprecie a matéria relativa às promoções de níveis, à reclassificação-enquadramento como advogada na referência 95 e à gratificação de assistente técnico, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais itens do recurso.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. o acórdão não fornece dados para a revisão do julgado em relação às promoções de níveis e reclassificação, ao enquadramento como advogada na referência 95 e à gratificação de assistente técnico, não satisfazendo a entrega da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

Processo : RR-517.275/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Orlando Oliveira Silva
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos do artigo 896 Consolidado.

Processo : RR-522.690/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Maria Inês Santos Tavares
Advogado : Dr. Ivo Braune
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador demonstrou os fundamentos definidores de seu convencimento, sendo imprópria a utilização dos embargos de declaração com caráter infrigente para questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. prêmio aposentadoria. Não enseja o conhecimento do recurso de revista quando a divergência jurisprudencial não atende os pressupostos elencados no Enunciado nº 337 do TST e quando não foi indicado expressamente o dispositivo constitucional tido por violado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-523.441/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Gilsen Gomes Ribeiro
Advogado : Dr. Ivo Braune
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Não tendo sido a matéria objeto de análise pelo Regional, encontra-se precluso o seu exame. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-524.827/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr. Hamilton Carneiro Júnior
Recorrido(s) : Jesus Ribeiro de Melo
Advogado : Dr. Dyrceu Lima Loureiro Farias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : MULTA DE 40% DO FGTS. A controvérsia ficou circunscrita à interpretação da amplitude do documento de fl. 79, reexame vedado em sede recursal extraordinária (Enunciado nº 126 do TST).

Processo : RR-531.255/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Evando Domingos Neto e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema "Dispensa Imotivada", e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EMPRESAS PÚBLICAS. DISPENSA DE EMPREGADOS. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. As empresas públicas que exploram atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Interpretando este dispositivo conjuntamente com o art. 7º, I, da Carta Política, chega-se à ilação de que prescinde de motivação a dispensa sem justa causa de seus empregados. Recurso de revista que se nega provimento.

Processo : RR-553.279/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido(s) : João Pires de Almeida Júnior
Advogado : Dr. Sylvio Guimarães Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar que os presentes autos retornem ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito de todos os temas suscitados nos embargos declaratórios de fls. 190/192, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-553.541/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-555.568/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Edson Carlos Silva
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido(s) : Setem - Serviços Técnicos de Montagens e Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CONVENÇÃO 158 DA OIT. A inobservância das normas da Convenção 158 da OIT no sistema jurídico brasileiro não observou o processo legal adequado. Não há suporte jurídico garantindo a antecipação da tutela jurisdicional com base na...

convenção, que, aliás, foi denunciada pelo governo brasileiro através do Decreto 2100/96. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-556.027/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : José Oscar Ortiz Vergolino
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Recorrido(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar esta Justiça Especializada competente, mantendo a dedução do imposto de renda efetuada pela fonte pagadora.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS** - A notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI, compilada nos Precedentes nºs 141 e 32, reconhece a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a dedução dos descontos fiscais pelo empregador, bem como ser devida a inclusão destes mesmos descontos nas sentenças trabalhistas, tudo conforme as Leis nºs 8541/92 e 8212/91 e os Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nºs 03/84 e 01/93. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-556.078/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Márcilio Moreira de Lima
Advogado : Dr. José Eduardo Barros Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 239/245, complementando o v. acórdão de fls. 248/249 nos tópicos em que foi omissis, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-558.049/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : G.E. Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido(s) : Aloysio Antonio Guedes
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do "Plano Cruzado".
EMENTA : **Plano Cruzado - Redução salarial** - Da simples conversão da moeda do país quando da implantação do "Plano Cruzado" não resultou qualquer redução salarial ilícita, prevalecendo as disposições contidas nos Decretos-Leis nºs 2283 e 2284/86.

Processo : RR-559.086/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Dagoberto Correa Brião
Recorrido(s) : Antônio Cardoso Camargo
Advogado : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença sejam procedidos os descontos fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera da competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Receita Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-563.334/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Cristiana Castelo Branco de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.** Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR-564.328/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Luiz Júnior Miranda Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, prejudicado o exame da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dos honorários advocatícios.

EMENTA : **CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV - LEI Nº 8.880/94.** O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso de revista provido.

Processo : RR-565.221/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : José Ozório Teixeira Assunção e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentas as reclamantes, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.
EMENTA : **CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94** - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-565.306/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Juvenal A. Araújo de A. Furtado e Outro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

EMENTA : **CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94** - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-574.144/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Luiz Olavo de Souza Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, quanto ao primeiro tema e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

EMENTA : **CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94** - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-574.405/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Itajuí Engenharia de Obras Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Sérgio Tasca
Recorrido(s) : Anor Reinauer
Advogado : Dr. Jerônimo Borges Pundek
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA Contra decisão proferida em Agravo de Petição. CABIMENTO.** Comprovado que a questão em torno do desconto das contribuições previdenciárias e da retenção do imposto de renda na fonte foi examinada pelo acórdão recorrido, a partir do confronto entre a imutabilidade da coisa julgada do título exequendo que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos aludidos descontos, não se pode cogitar da violação inequívoca e frontal aos artigos 114, 153, incisos III e 195, incisos II da Constituição, incidindo na hipótese o Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-576.201/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Marlene Terezinha Ruza
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-582.947/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido(s) : José Marmo
Advogado : Dr. Nelson Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
 Consoante disposto no Enunciado nº 274 do TST, é parcial a prescrição quanto a pedido de equiparação salarial, alcançando apenas as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento da reclamação trabalhista. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-590.053/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Massa Falida de Confeções Atlanta Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Luciana Martins Maximiano
Advogado : Dr. Uefre dos Santos Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à dobra salarial e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.
EMENTA : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL DO ART. 467 DA CLT E MULTA DO ART. 477 DA CLT - A massa falida não tem meios de efetuar o pagamento fora do juízo universal de falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas (privilegiados), que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele juízo. Pela constituição do estado falimentar, a empresa perde a disponibilidade de bens e recursos para atender os créditos devidos. Daí não ser cabível a condenação na dobra salarial e, pela mesma razão, na multa do art. 477, § 8º, da CLT. Exegese do art. 23 do Decreto-Lei 7.661/45, que regulamenta o processo falimentar.

Processo : RR-605.290/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Recorrido(s) : Miriam Benildes da Cruz e Outros
Advogado : Dr. João Felipe Corrêa Petry
DECISÃO : Por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de coisa julgada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de abril e maio de 1988, por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF e 1º do Decreto-Lei nº 2.425/87, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos demais temas.
EMENTA : COISA JULGADA - DISSÍDIO COLETIVO E INDIVIDUAL. Nos termos do art. 301, § 2º, do CPC, não se configura a identidade de ações entre o dissídio coletivo e o dissídio individual, por não configurado o seu trinômio definidor: partes, pedido e causa de pedir. Aquele busca a solução dos conflitos de interesses de toda a categoria, representada pela respectiva entidade sindical, enquanto neste o próprio indivíduo busca a satisfação imediata do direito subjetivo ofendido. O provimento jurisdicional perseguido pelo dissídio coletivo possui natureza normativo-constitutiva, pois formula as condições gerais pelas quais deverão ser regulados os contratos de trabalho, assemelhando-se aos atos legislativos, enquanto a decisão proferida em dissídio individual produz coisa julgada material e formal e pode obrigar a parte sucumbente de imediato. **URP DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Direito adquirido tão-somente a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigidos monetariamente desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.**

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 da RA 678/2000, ficam os embargados abaixo intimados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 222646/ 1995 - 1 .
 Embargante : Geraldo de Magela Saleh
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Embargado(a) : Banco Real S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Carlos Elias Júnior

Processo : E-RR - 229828/ 1995 - 9 .
 Embargante : Victor Hugo Saraiva Jacques
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Selda Mari Nunes Pinto

Processo : E-RR - 240866/ 1996 - 7 .
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Darwin Ivair Fukes Acosta
 Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro

Processo : E-RR - 243657/ 1996 - 2 .
 Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a) : Luiz Silva Roldão
 Advogado : Dr(a). Érico Mendes de Oliveira

Processo : E-RR - 259914/ 1996 - 4 .
 Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
 Embargado(a) : Antônio Ronaldo de Souza
 Advogado : Dr(a). Alessandra Cardoso de Souza Lucas

Processo : E-RR - 265016/ 1996 - 2 .
 Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Ariel da Silveira
 Embargante : Neuci Terezinha Neumann
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : E-RR - 271600/ 1996 - 5 .
 Embargante : Sérgio Tesser
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Gillette do Brasil e Companhia
 Advogado : Dr(a). José Alberto de Castro

Processo : E-RR - 272516/ 1996 - 4 .
 Embargante : Transportadora Alexandra Ltda.
 Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
 Embargado(a) : Wilson Wurmeister
 Advogado : Dr(a). Roberto Oliveira Souza Júnior

Processo : E-RR - 276651/ 1996 - 4 .
 Embargante : Elizabeth Cabelo de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi
 Embargado(a) : Os Mesmos
 Embargado(a) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Busatto

Processo : E-RR - 278668/ 1996 - 2 .
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Geraldo de Oliveira Amorim
 Advogado : Dr(a). Liliane Silva Oliveira

Processo : E-RR - 292244/ 1996 - 0 .
 Embargante : Unibanco - Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : José Alfredo Ferreira
 Advogado : Dr(a). Egídio Lucca

Processo : E-RR - 295819/ 1996 - 9 .
 Embargante : Jorge da Silva Conceição
 Advogado : Dr(a). Milton Carrijo Galvão
 Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira

Processo : E-RR - 296718/ 1996 - 4 .
 Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Leo Frederico de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga

Processo : E-RR - 297159/ 1996 - 0 .
 Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Carlinhos Veiga
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Processo : E-RR - 297625/ 1996 - 7 .
 Embargante : Eduardo Santana de Franca
 Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Processo : E-RR - 299313/ 1996 - 8 .
 Embargante : Iron Fernandes
 Advogado : Dr(a). Maria Lucia Vitorino Borba
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : E-RR - 299949/ 1996 - 2 .
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
 Embargado(a) : Carmen Luisa Tonizza e Outros
 Advogado : Dr(a). Carla Maciel Cavalcante

Processo : E-RR - 301015/ 1996 - 3 .
 Embargante : Manoel Aparecido Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : E-RR - 302346/ 1996 - 2 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Gilman Barroso Fonseca
 Advogado : Dr(a). Omar de Paulo

Processo : E-RR - 302824/ 1996 - 7 .
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Sebastião Felipe Raimundo da Silva Oliveira
 Advogado : Dr(a). Onair Nunes da Silva

Processo : E-RR - 303525/ 1996 - 6 .
 Embargante : Nilton José Freire Neves
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Os Mesmos

- Processo** : E-RR - 303633/ 1996 - 0 .
Embargante : T Loureiro Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Natanuel Dias de Azevedo
Advogado : Dr(a). Almir Braga Cabral de Sousa
- Processo** : E-RR - 303674/ 1996 - 0 .
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Normandia da Costa Furno
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
- Processo** : E-RR - 306771/ 1996 - 4 .
Embargante : Roberto José dos Humildes Reis
Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- Processo** : E-RR - 307487/ 1996 - 3 .
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Embargado(a) : Eloisa Maria Vaz Pradella e Outros
- Processo** : E-RR - 311159/ 1996 - 8 .
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Guiomar Antunes de Souza
Advogado : Dr(a). Dauro Lesnik
- Processo** : E-RR - 311207/ 1996 - 3 .
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Aimore Dutra e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- Processo** : E-RR - 311221/ 1996 - 5 .
Embargante : Companhia Especial de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Vera Regina Castro da Silva
Advogado : Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
- Processo** : E-RR - 312743/ 1996 - 9 .
Embargante : Brasway S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Carlos Roberto Correa da Silva
Advogado : Dr(a). Idilio Bernardo da Silva
- Processo** : E-RR - 313958/ 1996 - 6 .
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Diogo Tadeu Franco
Advogado : Dr(a). Iran Ribeiro Najar
- Processo** : E-RR - 313964/ 1996 - 0 .
Embargante : Francisco Pedro Sardi
Advogado : Dr(a). Solange Pons
Embargado(a) : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- Processo** : E-RR - 314180/ 1996 - 3 .
Embargante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Embargado(a) : Francisco das Chagas da Rocha Gomes
- Processo** : E-RR - 314344/ 1996 - 0 .
Embargante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Sebastião Aloisio de Souza
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- Processo** : E-RR - 315569/ 1996 - 0 .
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Gilberto Silveira Sertório
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- Processo** : E-RR - 315797/ 1996 - 5 .
Embargante : Celuta Maria de Andrade Lima
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Os Mesmos
- Processo** : E-RR - 315989/ 1996 - 7 .
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema
Advogado : Dr(a). Valdir F' indo
- Processo** : E-RR - 316423/ 1996 - 6 .
Embargante : Jeane de Souza Araújo Nunes e Outro
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Embargado(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Ivan Ferreira de Souza
- Processo** : E-RR - 317456/ 1996 - 4 .
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
- Advogado** : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Embargado(a) : Gisaldo do Nascimento Pereira
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Moraes Moreira
- Processo** : E-RR - 317825/ 1996 - 8 .
Embargante : Antônio Raimundo dos Santos Lima
Advogado : Dr(a). Joel Pinheiro
Embargado(a) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Amaral
Advogado : Dr(a). Leonardo Dias Telles
- Processo** : E-RR - 318135/ 1996 - 2 .
Embargante : Aderimario Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Márcia Guimarães
- Processo** : E-RR - 318239/ 1996 - 7 .
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Júlio Coelho Gibon
Advogado : Dr(a). Arlindo Mansur
- Processo** : E-RR - 318583/ 1996 - 4 .
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco
Embargado(a) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Henrique Fonseca
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- Processo** : E-RR - 318864/ 1996 - 0 .
Embargante : João Hermenegildo de Azevedo Fernandes
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Município de Aracatu
Advogado : Dr(a). Rogério Zanetti
- Processo** : E-RR - 319128/ 1996 - 8 .
Embargante : Leonice Maria Coloswary Aureliano e Outros
Advogado : Dr(a). Sylvia Lorena T. de Sousa Arcirio
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- Processo** : E-RR - 319154/ 1996 - 8 .
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Antônio Carlos Moreira
Advogado : Dr(a). Everaldo José Faria
- Processo** : E-RR - 319976/ 1996 - 0 .
Embargante : Ichio Miyagawa
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Raimundo Nilton Alves da Silva
- Processo** : E-RR - 320008/ 1996 - 1 .
Embargante : Maria Ivonete Branco Mendonça e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- Processo** : E-RR - 321809/ 1996 - 6 .
Embargante : Wilson Costa David
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo** : E-RR - 322696/ 1996 - 0 .
Embargante : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Embargado(a) : Alcides Henrique Ferreira
Advogado : Dr(a). Roberto Pinheiro Nantes
- Processo** : E-RR - 322715/ 1996 - 2 .
Embargante : Amilton Caetano
Advogado : Dr(a). Wesley Pereira Fraga
Embargado(a) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
- Processo** : E-RR - 323465/ 1996 - 0 .
Embargante : Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha
Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
Embargado(a) : Orides Cerri Costa
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ubirajara Kirst
- Processo** : E-RR - 323984/ 1996 - 4 .
Embargante : José Carlos Ribeiro
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo** : E-RR - 323999/ 1996 - 4 .
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr(a). Mariano Palermo
Embargado(a) : Paulo César da Silva Guimarães e Outros
Advogado : Dr(a). Nildo Ignácio da Silva
- Processo** : E-RR - 324279/ 1996 - 9 .
Embargante : Almir Carvalho de Sousa

- Advogado : Dr(a). Cláudia R. D. de Almeida
 Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Luiz R. do Nascimento
- Processo : E-RR - 324813/ 1996 - 7 .
 Embargante : Autolatina Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Denise Braga Torres
 Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr(a). Davi Furtado Meirelles
- Processo : E-RR - 324846/ 1996 - 8 .
 Embargante : Reinaldo Pereira de Souza
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 Embargado(a) : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- Processo : E-RR - 325260/ 1996 - 7 .
 Embargante : Estado de Goiás
 Procurador : Dr(a). Fábila de Barros Amorim
 Embargado(a) : Otávio Ribeiro Hummel e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria Cecília de Castro Moraes
- Processo : E-RR - 325276/ 1996 - 4 .
 Embargante : Financiam Companhia de Seguros
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
- Processo : E-RR - 325298/ 1996 - 5 .
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Alexandre Cordeiro Martins Costa
 Advogado : Dr(a). Mauro César Vasquez de Carvalho
- Processo : E-RR - 325995/ 1996 - 9 .
 Embargante : Raimundo Nonato de Moraes Melo
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : E-RR - 326656/ 1996 - 5 .
 Embargante : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Paulo José Barros dos Santos
 Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- Processo : E-RR - 326665/ 1996 - 1 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
 Embargante : Os Mesmos
 Embargado(a) : Gil de Azeredo Gonçalves
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- Processo : E-RR - 327698/ 1996 - 0 .
 Embargante : Márcia Regina dos Santos Aguiar e Outra
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- Processo : E-RR - 328248/ 1996 - 1 .
 Embargante : Eduardo José Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-RR - 328491/ 1996 - 5 .
 Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Kátia Elisabeth Wawrick
 Embargado(a) : Marinete da Silveira e Outra
 Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos
- Processo : E-RR - 328756/ 1996 - 5 .
 Embargante : Daysi Moraes Ramos e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos
 Embargado(a) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- Processo : E-RR - 329709/ 1996 - 8 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Volnei dos Passos Prates
 Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- Processo : E-RR - 329821/ 1996 - 1 .
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Elizabeth Alves Moreira
 Advogado : Dr(a). Toshio Nagai
- Processo : E-RR - 329828/ 1996 - 2 .
 Embargante : Associação Alumni
 Advogado : Dr(a). Jair Francisco de Azevedo
- Embargado(a) : Manoel Carmelito de Santana
 Advogado : Dr(a). Kiyoco Hosoume
- Processo : E-RR - 329938/ 1996 - 0 .
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Beatriz Aceti Lenz César
 Advogado : Dr(a). Haroldo Carneiro Leão
- Processo : E-RR - 330030/ 1996 - 0 .
 Embargante : OESP Gráfica S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Solange Aparecida Mercaldi
 Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- Processo : E-RR - 330033/ 1996 - 2 .
 Embargante : Rhodia S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Francisco Gracia Gutierrez
 Advogado : Dr(a). Rubens Mauro Epaminondas Rocha
- Processo : E-RR - 330047/ 1996 - 4 .
 Embargante : Márcia Teixeira Barreira Lima
 Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
 Embargado(a) : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr(a). Rodrigo de Paula Aquino
- Processo : E-RR - 330051/ 1996 - 4 .
 Embargante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Edison dos Santos Oliveira
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- Processo : E-RR - 330053/ 1996 - 8 .
 Embargante : Irineu Sebastião Nogueira
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : E-RR - 331035/ 1996 - 4 .
 Embargante : Elio Julião de Souza
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Delgado Armando
 Embargado(a) : Município de Belo Horizonte
 Advogado : Dr(a). Cristina Rodrigues Gontijo
- Processo : E-RR - 332827/ 1996 - 3 .
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : E-RR - 333982/ 1996 - 8 .
 Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Procurador : Dr(a). Rosa Virginia Christoforo de Carvalho
 Embargado(a) : José Menezes Augusto
 Advogado : Dr(a). Edson da Silva Desidério
- Processo : E-RR - 334015/ 1996 - 9 .
 Embargante : Terezita Rodrigues Pinto
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Antônio Vieira de Castro Leite
- Processo : E-RR - 334666/ 1996 - 2 .
 Embargante : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
 Advogado : Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco
- Processo : E-RR - 334799/ 1996 - 9 .
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : José Pires de Lemos
 Advogado : Dr(a). Odilon Trindade Filho
- Processo : E-RR - 334813/ 1996 - 5 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado(a) : Amaro Euclides do Nascimento e Outros
 Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
- Processo : E-RR - 335700/ 1996 - 2 .
 Embargante : Pedro Maleski
 Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
 Embargado(a) : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- Processo : E-RR - 336774/ 1997 - 3 .
 Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr(a). Deusdedit Guimarães Rocha
 Embargado(a) : Neuza Maria de Alcântara
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- Processo : E-RR - 336775/ 1997 - 7 .
 Embargante : União Federal (Extinto BNCC)

- Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
 Embargado(a) : Lúcio Aurélio Braga Matos
 Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
- Processo : E-RR - 336781/ 1997 - 7 .
 Embargante : Adoniron Hugo Martins
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-RR - 337437/ 1997 - 6 .
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Embargado(a) : Francisco Eduardo Torres de Sá
 Advogado : Dr(a). Raul Teixeira
- Processo : E-RR - 337492/ 1997 - 5 .
 Embargante : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindfumo
 Advogado : Dr(a). Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
- Processo : E-RR - 337499/ 1997 - 0 .
 Embargante : João Modesto e Outro
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a) : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
 Advogado : Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento
- Processo : E-RR - 337608/ 1997 - 7 .
 Embargante : Itaú Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Edinéa José Dias
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- Processo : E-RR - 337816/ 1997 - 5 .
 Embargante : Elde Rita dos Reis Cangerana e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Gislayne Miranda Caran Britto
- Processo : E-RR - 338375/ 1997 - 8 .
 Embargante : Sebastião Edilberto Lima
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
 Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Os Mesmos
- Processo : E-RR - 338553/ 1997 - 2 .
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Jorge Mário Freire Brasil Catunda da Cruz
 Advogado : Dr(a). Wagner Manoel Bezerra
 Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. F. Costa Couto
- Processo : E-RR - 338556/ 1997 - 3 .
 Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a) : Ivone Pereira da Costa
 Advogado : Dr(a). Ana Maria P. Saraiva
- Processo : E-RR - 338559/ 1997 - 4 .
 Embargante : Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
 Embargado(a) : Yolanda Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando B. Aragão
- Processo : E-RR - 338673/ 1997 - 7 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basílio
 Embargado(a) : Denys Pinto Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Robson Maffus Mina
- Processo : E-RR - 338680/ 1997 - 0 .
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Nilson Pinto de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Marco André Barbosa Suarez
- Processo : E-RR - 338906/ 1997 - 2 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Wladyslaw Alexandre Schiffer
 Advogado : Dr(a). Oderci José Béga
- Processo : E-RR - 339005/ 1997 - 6 .
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Juarez Silva da Silva
 Advogado : Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- Processo : E-RR - 339460/ 1997 - 7 .
 Embargante : Wellington Souza de Menezes
- Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
 Embargado(a) : SERMAT - Serviços em Mar e Terra Ltda.
- Processo : E-RR - 339657/ 1997 - 9 .
 Embargante : Alair Suzeti da Silveira
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). Francisco Paulo Maciel Lopes
- Processo : E-RR - 339730/ 1997 - 0 .
 Embargante : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
 Embargado(a) : Alair da Silva Barros e Outros
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- Processo : E-RR - 339760/ 1997 - 3 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
 Embargado(a) : José Jocile Lobato de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-RR - 339815/ 1997 - 4 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva
 Embargado(a) : José Amauri Gerônimo
 Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
- Processo : E-RR - 341868/ 1997 - 4 .
 Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Procurador : Dr(a). Rodrigo Lychowski
 Embargado(a) : Alcino Avelino de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Mara Pose Vazquez
- Processo : E-RR - 342257/ 1997 - 0 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
 Embargado(a) : André Moreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Raul Szulcsewski
- Processo : E-RR - 342259/ 1997 - 7 .
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : André Luiz Galante Correa e Outros
 Advogado : Dr(a). Rosane Krummenauer
- Processo : E-RR - 342506/ 1997 - 0 .
 Embargante : Eriberto Lehmkul
 Advogado : Dr(a). Jasset Nascimento
 Embargado(a) : Igarás Papéis e Embalagens Ltda.
 Advogado : Dr(a). Dumiense de Paula Ribeiro
- Processo : E-RR - 343120/ 1997 - 1 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Maria Edina Tavares de Lavor
 Advogado : Dr(a). Pedro Juan Nogueira Ribeiro
- Processo : E-RR - 344850/ 1997 - 0 .
 Embargante : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Gabriel Machado
 Advogado : Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira
- Processo : E-RR - 345240/ 1997 - 9 .
 Embargante : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
 Embargado(a) : Gilmar Paiola
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
- Processo : E-RR - 345309/ 1997 - 9 .
 Embargante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a) : Mardonio Gusmão de Godoy
 Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- Processo : E-RR - 345314/ 1997 - 5 .
 Embargante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Elias Pereira de Lucena Neto
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Soares
- Processo : E-RR - 347772/ 1997 - 0 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Edimar Alves Moreira
 Advogado : Dr(a). Luiz Martins de Souza
- Processo : E-RR - 349217/ 1997 - 6 .
 Embargante : Mário Josende
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
- Processo : E-RR - 350406/ 1997 - 9 .
 Embargante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Francisco Carlos Gimenes
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri

Processo : E-RR - 352026/ 1997 - 9 .
 Embargante : Domingos Rodrigues de Oliveira
 Advogado : Dr(a). João Luiz França Barreto
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert

Processo : E-AIRR - 369742/ 1997 - 3 .
 Embargante : Hélio Alves de Souza
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Valéria Cota Martins

Processo : E-RR - 369743/ 1997 - 7 .
 Embargante : Hélio Alves de Souza
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade

Processo : E-RR - 374850/ 1997 - 1 .
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Luiz Fernando Mattos Ribas
 Advogado : Dr(a). Gustavo Farah Corrêa

Processo : E-RR - 379352/ 1997 - 3 .
 Embargante : José da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Celso Pereira de Souza
 Embargado(a) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo : E-RR - 379485/ 1997 - 3 .
 Embargante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a) : José Carlos da Paixão
 Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho

Processo : E-RR - 410972/ 1997 - 2 .
 Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Emilio Conchao
 Advogado : Dr(a). Zeno Simm

Processo : E-AIRR - 416587/ 1998 - 9 .
 Embargante : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Rachel Espírito Santo de Oliveira
 Embargado(a) : Carlos Alberto Alves Freitas
 Advogado : Dr(a). Amaury Malamut

Processo : E-RR - 417785/ 1998 - 9 .
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a) : Sucessão de Odilon Lauter Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha

Processo : E-AIRR - 420029/ 1998 - 0 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
 Embargado(a) : Ruth Coutinho da Silva
 Advogado : Dr(a). Ivonete Vieira

Processo : E-RR - 424414/ 1998 - 5 .
 Embargante : Sebastião Cassimiro Ferreira
 Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
 Embargado(a) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

Processo : E-RR - 425696/ 1998 - 6 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Gilcimar de Freitas Oliveira
 Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas

Processo : E-AIRR - 432979/ 1998 - 2 .
 Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Embargado(a) : Vânia Lúcia Navarro Mito

Processo : E-RR - 434800/ 1998 - 5 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Robson Cardoso Zago
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : E-RR - 459013/ 1998 - 3 .
 Embargante : Milbanco S. A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
 Embargado(a) : Cid Alves Pinto Júnior
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Processo : E-RR - 460276/ 1998 - 2 .
 Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
 Advogado : Dr(a). Érika Azevedo Siqueira

Processo : E-RR - 461107/ 1998 - 5 .
 Embargante : João Bernardo de Lima
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira

Processo : E-RR - 461674/ 1998 - 3 .
 Embargante : Legião da Boa Vontade - LBV
 Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
 Embargado(a) : Maria Luiza Rodrigues Ferreira do Valle
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Processo : E-RR - 461679/ 1998 - 1 .
 Embargante : Fundação Bradesco
 Advogado : Dr(a). Norberto Capucci
 Embargado(a) : Luiz Roberto Napolitano
 Advogado : Dr(a). Cláudia Negrão Pereira dos Reis

Processo : E-ED-RR - 463290/ 1998 - 9 .
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Miguel Lopes da Silva
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : E-AIRR - 463499/ 1998 - 2 .
 Embargante : Nelson Luiz Batista
 Advogado : Dr(a). Terezinha Santos Moreira
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony

Processo : E-AIRR - 473736/ 1998 - 8 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Deize Arantes Guerra
 Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

Processo : E-RR - 475359/ 1998 - 9 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Vânia Vargas Correia Esteves
 Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa

Processo : E-AIRR - 482021/ 1998 - 8 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a) : Rogério de Oliveira Pinheiro
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior

Processo : E-RR - 483110/ 1998 - 1 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Processo : E-RR - 483861/ 1998 - 6 .
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Milton Souza Andrade
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia

Processo : E-RR - 486761/ 1998 - 0 .
 Embargante : Joaquim Feliciano de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Processo : E-AIRR - 487119/ 1998 - 0 .
 Embargante : Fátima de Sant'Anna Amorim e Outros
 Advogado : Dr(a). Cosme Paulo S. da Cunha
 Embargado(a) : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
 Advogado : Dr(a). Elizabete Siqueira de Frias

Processo : E-RR - 488738/ 1998 - 4 .
 Embargante : Promed - Importação Comércio e Representação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Oscar Moreira
 Embargado(a) : José Maria Ferreira Damasceno
 Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa

Processo : E-AIRR - 492624/ 1998 - 9 .
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Embargado(a) : Osmar Nilton Ferreira Lima

Processo : E-AIRR - 493568/ 1998 - 2 .
 Embargante : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho
 Embargado(a) : Alexandre Santos dos Santos
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins

Processo : E-RR - 493569/ 1998 - 6 .
 Embargante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

- Embargado(a):** Alexandre Santos dos Santos
Advogado : Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa
- Processo :** E-AIRR - 493867/ 1998 - 5 .
Embargante : Muguet - Perfumes e Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Embargado(a): Rosa Maria dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Ana Maria S. Santana Cação
- Processo :** E-AIRR - 498695/ 1998 - 2 .
Embargante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a): José Ribamar Reis Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo :** E-AIRR - 498697/ 1998 - 0 .
Embargante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a): César Alberto Pereira Moraes
Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- Processo :** E-AIRR - 502101/ 1998 - 4 .
Embargante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a): José Ovídio Caviocchioli
- Processo :** E-RR - 502886/ 1998 - 7 .
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a): Raimundo Hélio Gomes Adeodato e Outros
Advogado : Dr(a). Daniel Silva Cavalcanti
- Processo :** E-AIRR - 503443/ 1998 - 2 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a): Joel Almeida Campos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo :** E-AIRR - 505659/ 1998 - 2 .
Embargante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): João Paulo Dias
- Processo :** E-AIRR - 506181/ 1998 - 6 .
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): José Vieira Chaves Filho
Advogado : Dr(a). Izaias Batista da Costa
- Processo :** E-RR - 507353/ 1998 - 7 .
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Sandra Regina Moreira
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- Processo :** E-RR - 509613/ 1998 - 8 .
Embargante : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Mauricio Storer
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- Processo :** E-AIRR - 511237/ 1998 - 6 .
Embargante : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Jôni Vieira Coutinho
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr(a). José Valeriano de S. Fontoura
- Processo :** E-RR - 511629/ 1998 - 0 .
Embargante : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Rosângela Vaz Rios e Silva
Embargado(a): Maria Terezinha Meirelles Borges
Advogado : Dr(a). Raul de França Belém Filho
- Processo :** E-RR - 513845/ 1998 - 9 .
Embargante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Idalino Pereira de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Ana Maria Rodrigues Silva
- Processo :** E-RR - 514915/ 1998 - 7 .
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Lauro Luis Sousa Santos
Advogado : Dr(a). Aurenice Pinheiro Botelho
- Processo :** E-AIRR - 516865/ 1998 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Marcelo Eufrásio Canto
- Processo :** E-ED-AIRR - 517526/ 1998 - 2 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Getúlio Calisto Xavier Filho
- Processo :** E-AIRR - 517737/ 1998 - 1 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- Advogado :** Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Paulo Eustáquio da Silva
- Processo :** E-RR - 521599/ 1998 - 4 .
Embargante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): João Maria Guimarães
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- Processo :** E-RR - 522682/ 1998 - 6 .
Embargante : Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- Processo :** E-ED-AIRR - 530734/ 1999 - 5 .
Embargante : Companhia Nacional de Hotéis
Advogado : Dr(a). Maria Amália de C. Souza
Embargado(a): Luiz Sérgio Rosa
Advogado : Dr(a). Ricardo de Souza
- Processo :** E-RR - 531991/ 1999 - 1 .
Embargante : Rizzo Borin
Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo :** E-RR - 536159/ 1999 - 0 .
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado(a): José Volmer Alonso e Outros
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo :** E-RR - 537786/ 1999 - 2 .
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Ademar Jacinto de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo Marcos de Oliveira
- Processo :** E-AIRR - 538319/ 1999 - 6 .
Embargante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Embargado(a): Adauto José de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- Processo :** E-AIRR - 542795/ 1999 - 9 .
Embargante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo
Embargado(a): Ademyr Lira da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- Processo :** E-AIRR - 542805/ 1999 - 3 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Embargado(a): Rosinaldo Pedro Batista Carvalho
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- Processo :** E-AIRR - 542806/ 1999 - 7 .
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Aparecido Donizete de Oliveira
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo :** E-AIRR - 542807/ 1999 - 0 .
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Antonio Sapata
Advogado : Dr(a). Idelanir Ernesti
- Processo :** E-RR - 542886/ 1999 - 3 .
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Nilzanan Gonzaga Nunes
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo :** E-AIRR - 543203/ 1999 - 0 .
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a): Sonia Margarida de Oliveira
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- Processo :** E-AIRR - 543633/ 1999 - 5 .
Embargante : Márcia Fernandes Pinto Pelucci
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Fenatel
Advogado : Dr(a). Hélio Stefani Gherardi
- Processo :** E-AIRR - 543648/ 1999 - 8 .
Embargante : O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Furtado da Silva
Embargado(a): Daniel Augusto Júnior
Advogado : Dr(a). Darcio Augusto
- Processo :** E-AIRR - 544104/ 1999 - 4 .
Embargante : Fibra S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia A. Cavalcante
Embargado(a): Adolfo Gonçalves de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). José Aparecido Castilho

- Processo : E-AIRR - 544472/ 1999 - 5 .
 Embargante : Gerson Oliveira Santos
 Advogado : Dr(a). Gilson Lúcio Andretta
 Embargado(a): Villares Control S.A.
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- Processo : E-AIRR - 544847/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Rosicleide Maria Silva Portela
 Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- Processo : E-AIRR - 544963/ 1999 - 1 .
 Embargante : Jéferson Mendes
 Advogado : Dr(a). José Salem Neto
 Embargado(a): Companhia Jauense Industrial
 Advogado : Dr(a). Cassiano Pereira Viana
- Processo : E-AIRR - 545113/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
 Embargado(a): Marcos Errol Mendelski
 Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcelos
- Processo : E-AIRR - 545216/ 1999 - 8 .
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
 Embargado(a): Juliano Morais Detoni
 Advogado : Dr(a). Clarito Antônio Borges
- Processo : E-AIRR - 545428/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Gilber Antônio Pereira da Rocha
 Advogado : Dr(a). Natal Carlos da Rocha
- Processo : E-AIRR - 545433/ 1999 - 7 .
 Embargante : Minas do Itacolomy Ltda.
 Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
 Embargado(a): José Raimundo de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- Processo : E-AIRR - 545446/ 1999 - 2 .
 Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Almiro Vieira de Castro
- Processo : E-AIRR - 545555/ 1999 - 9 .
 Embargante : Áttila Ferreira Siqueira
 Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
 Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Processo : E-AIRR - 545564/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Evandro Roberto Martins Milano
- Processo : E-AIRR - 545659/ 1999 - 9 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos
 Embargado(a): Renato Novais
 Advogado : Dr(a). Jair Roberto M. P. Carneiro
- Processo : E-AIRR - 546670/ 1999 - 1 .
 Embargante : Unisys Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira
 Embargado(a): Airton Brunello
- Processo : E-AIRR - 546682/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
 Embargado(a): Rosane França Mazieiro
- Processo : E-AIRR - 546683/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Ándria Voni Alencar
- Processo : E-AIRR - 546759/ 1999 - 0 .
 Embargante : Chocolates Garoto S.A.
 Advogado : Dr(a). José Edésio de Mattos
 Embargado(a): Hermann Kalletka
- Processo : E-AIRR - 546804/ 1999 - 5 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Ademilson Otero Peres e Outros
 Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- Processo : E-AIRR - 546829/ 1999 - 2 .
 Embargante : Ortos Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
 Embargado(a): José Messias de Oliveira Irmão
 Advogado : Dr(a). Roberto de Oliveira Rezende
- Processo : E-RR - 547056/ 1999 - 8 .
 Embargante : Duraflora S.A.
- Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Elizeu Dias
 Advogado : Dr(a). Eliandro Marcolino
- Processo : E-RR - 547398/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Gildásio Gil de Souza
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 547479/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Ibsen Fernandes de Pulpa Mello
 Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- Processo : E-AIRR - 547482/ 1999 - 9 .
 Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Fundação Sanepar de Assistência Social
 Embargado(a): Maria Cândida Rodrigues
- Processo : E-AIRR - 547880/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
 Embargado(a): Vlademir Almeida de Souza
 Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- Processo : E-AIRR - 547924/ 1999 - 6 .
 Embargante : Nilma Costa de Andrade e Outros
 Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho
 Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
 Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azeredo
- Processo : E-AIRR - 548014/ 1999 - 9 .
 Embargante : Cartão Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Selma Fontes Reis Aguiar
 Embargado(a): Ione Pontes Barreto
 Advogado : Dr(a). Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
- Processo : E-AIRR - 548322/ 1999 - 2 .
 Embargante : Brasil Seven S.A.
 Advogado : Dr(a). Marisélia Ermelina da Silva Santos
 Embargado(a): Márcos Vinicius Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Arlete Inês Aurelli
- Processo : E-AIRR - 548810/ 1999 - 8 .
 Embargante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado : Dr(a). José Maria Matos Costa
 Embargado(a): Benedita Ribeiro do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- Processo : E-AIRR - 549219/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Paul Robert Schwabe
 Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- Processo : E-AIRR - 549260/ 1999 - 4 .
 Embargante : Maria das Neves Araújo
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
- Processo : E-AIRR - 549336/ 1999 - 8 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Osvaldo de Oliveira Silva
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- Processo : E-AIRR - 549780/ 1999 - 0 .
 Embargante : Fibra S.A.
 Advogado : Dr(a). Nelson Morio Nakamura
 Embargado(a): Anderson Fortunato Dias
 Advogado : Dr(a). Fernandina de Magalhães de Abreu
- Processo : E-AIRR - 549834/ 1999 - 8 .
 Embargante : Iassuko Sugiura
 Advogado : Dr(a). Edivete Maria Boareto Belotto
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
- Processo : E-AIRR - 550075/ 1999 - 6 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Robinson Henrique Fernandes
 Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- Processo : E-AIRR - 550084/ 1999 - 7 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Júlio Ferreira
 Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- Processo : E-RR - 550167/ 1999 - 4 .
 Embargante : Cândido César Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida
 Embargado(a): BH Motos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Claudio Coulaud da Costa Cruz

- Processo : E-AIRR - 550712/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
 Embargado(a): Francisca das Chagas Silva
 Advogado : Dr(a). Regina Coeli Campos de Meneses
- Processo : E-AIRR - 550830/ 1999 - 3 .
 Embargante : Companhia Comercial de Automóveis e Outro
 Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
 Embargado(a): Neumárcio Balduino de Souza
- Processo : E-AIRR - 551326/ 1999 - 0 .
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
 Embargado(a): Juraci Soares Mourão
 Advogado : Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- Processo : E-AIRR - 551370/ 1999 - 0 .
 Embargante : Concic Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Lilian Mary Liborio
 Embargado(a): Joaquim Álvaro da Costa Neves
 Advogado : Dr(a). Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
- Processo : E-AIRR - 551437/ 1999 - 3 .
 Embargante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Embargado(a): Josinelson Damasceno de Freitas
- Processo : E-AIRR - 551467/ 1999 - 7 .
 Embargante : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
 Advogado : Dr(a). Heloísa Helena Pugliezi de Bessa
 Embargado(a): Nelson Luiz dos Santos Alves
 Advogado : Dr(a). Vicente Ataliba M. V. Criscuolo
- Processo : E-AIRR - 551510/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Eva Pereira da Aparecida
- Processo : E-AIRR - 551511/ 1999 - 8 .
 Embargante : Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Maria Teixeira de Castro
 Embargado(a): Justino Soares Fonseca
 Advogado : Dr(a). Maura Luciene de Almeida Barbosa
- Processo : E-AIRR - 551542/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Embargado(a): Eduardo Luiz Barbosa Batista
 Advogado : Dr(a). Lindalvo Silva Costa
- Processo : E-AIRR - 551549/ 1999 - 0 .
 Embargante : Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo de Castro Batista
 Embargado(a): Eric Alves Pereira Lopes e Outra
 Advogado : Dr(a). André Luiz Cardoso Rodrigues
- Processo : E-AIRR - 551583/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Tereza Pires Alves da Cruz
 Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- Processo : E-AIRR - 551590/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Adelaide Thereza Nesci
 Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- Processo : E-AIRR - 551597/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Valéria Lambert
 Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- Processo : E-AIRR - 551607/ 1999 - 0 .
 Embargante : José Fernando de Souza Bomfim
 Advogado : Dr(a). Zirildo Lopes de Sá Filho
 Embargado(a): Refinaria Piedade S.A.
 Advogado : Dr(a). Wilson Nasser Sleiman
- Processo : E-AIRR - 551625/ 1999 - 2 .
 Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): Maria Vitória Martins Oliveira
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato de Almeida
- Processo : E-AIRR - 551672/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Advogado : Dr(a). Daniela Landim Paes Leme
 Embargado(a): Elizabeth Jorge Quintanilha
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 551720/ 1999 - 0 .
 Embargante : Pirelli Pneus S.A.
- Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Cicero Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). José Augusto Gabriel
- Processo : E-AIRR - 551735/ 1999 - 2 .
 Embargante : Formulários Piloto Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lúcia de Carmo Almeida Campos
 Embargado(a): Maria Valmizólia Costa Flores
 Advogado : Dr(a). Arnélio do Espírito Santo Alves
- Processo : E-AIRR - 552372/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Alexandre Rio Carneiro
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 552398/ 1999 - 5 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Adelson Altoé Cardoso
 Advogado : Dr(a). Ruy Walter D'Almeida
- Processo : E-AIRR - 552498/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
- Processo : E-AIRR - 552524/ 1999 - 0 .
 Embargante : Companhia Cervejaria Brahma e Outros
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Otacilio Neves da Silva
 Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- Processo : E-AIRR - 552554/ 1999 - 3 .
 Embargante : Auto Viação Bangu Ltda.
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
 Embargado(a): Adilson Souza
 Advogado : Dr(a). Jaime Tavares Neto
- Processo : E-AIRR - 552557/ 1999 - 4 .
 Embargante : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
 Embargado(a): Joaquim Corrêa da Silva
 Advogado : Dr(a). Armando Seixas
- Processo : E-AIRR - 552659/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
 Embargado(a): Sandra de Carvalho Nunes
 Advogado : Dr(a). Jair Felício de A. Júnior
- Processo : E-AIRR - 552751/ 1999 - 3 .
 Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Embargado(a): Almir Francisco dos Reis
 Advogado : Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior
- Processo : E-RR - 553831/ 1999 - 6 .
 Embargante : João de Pinho Costa Neto
 Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : E-RR - 555517/ 1999 - 5 .
 Embargante : Erlon Andrade Ribeiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
 Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado : Dr(a). José Carlos Rabello Soares
- Processo : E-RR - 555521/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
 Embargado(a): Marina Rodrigues Nogueira
 Advogado : Dr(a). Marilena Freitas Silvestre
- Processo : E-RR - 556070/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Lásaro Moreira da Cruz
 Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
- Processo : E-RR - 559400/ 1999 - 5 .
 Embargante : Ruben Brasileiro dos Passos Neto
 Advogado : Dr(a). Denise A. Rodrigues
 Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado : Dr(a). José Maria Matos Costa
- Processo : E-AIRR - 562682/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Hélio Remir Werkhauser
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 562887/ 1999 - 1 .
 Embargante : Dystar Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

- Embargado(a) : Vera da Rocha Cruz
Advogado : Dr(a). Sérgio Mauro de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 562930/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Antônio Fernando C. Ferreira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Begalles
- Processo : E-AIRR - 562934/ 1999 - 3 .
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Cristina Marcos de Moura
Advogado : Dr(a). José de Jesus Xavier Sousa
- Processo : E-RR - 563151/ 1999 - 4 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Jorge Alexandre da Silva Rapozo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 563658/ 1999 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Joaquim Vaz Sobrinho
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- Processo : E-AIRR - 563661/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Hélio Norberto da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- Processo : E-AIRR - 563845/ 1999 - 2 .
Embargante : Universidade Federal Fluminense - UFF
Advogado : Dr(a). Márcia Cláudia de Castro Souza
Embargado(a) : Carlos Barreto Matos
Advogado : Dr(a). Arthur Baptista Xavier
- Processo : E-AIRR - 564840/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Carlos Costa Garrido
- Processo : E-AIRR - 564943/ 1999 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Vera Lúcia Cunha Gaspar
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio de Carvalho Santos
- Processo : E-RR - 565332/ 1999 - 2 .
Embargante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Embargado(a) : Durval Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- Processo : E-RR - 565358/ 1999 - 3 .
Embargante : Chislaine Fonseca de Resende
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
Embargado(a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Boson
- Processo : E-AIRR - 565800/ 1999 - 9 .
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Tereza Shizico Konno
Advogado : Dr(a). Ferdinando Cosmo Credidio
- Processo : E-AIRR - 565803/ 1999 - 0 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Odair Fraile da Silva
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- Processo : E-AIRR - 565804/ 1999 - 3 .
Embargante : Agência Estado Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr(a). Daniela Landim Paes Leme
Embargado(a) : Gilson de Souza Passos
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- Processo : E-AIRR - 565829/ 1999 - 0 .
Embargante : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Milton Lopes Machado Filho
Embargado(a) : José Avair Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
- Processo : E-AIRR - 566082/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Francisco Ribeiro de Faria
Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 566397/ 1999 - 4 .
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : Ana Maria Lago de Macedo Barros
Advogado : Dr(a). Maria José Sanches Machado Ramos
- Processo : E-AIRR - 566401/ 1999 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Sérgio Dias Ribeiro e Outros
- Processo : E-AIRR - 566424/ 1999 - 0 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Lúcia Lulia Ferreira
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
- Processo : E-AIRR - 567546/ 1999 - 5 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Prudêncio Santana
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : E-AIRR - 567550/ 1999 - 8 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Maria Mileide Fernandes
Advogado : Dr(a). José Maximiliano Baraldi
- Processo : E-AIRR - 567551/ 1999 - 1 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- Processo : E-AIRR - 567619/ 1999 - 8 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Lopes
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- Processo : E-AIRR - 567620/ 1999 - 0 .
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
Embargado(a) : Edson Enípio Félix
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : E-AIRR - 567627/ 1999 - 5 .
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Luiz Carlos Campolina
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : E-AIRR - 567630/ 1999 - 4 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Matusalém Oliveira Barbosa
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
- Processo : E-AIRR - 567637/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alessandro Martins Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- Processo : E-AIRR - 568561/ 1999 - 2 .
Embargante : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Nilton Alves
Advogado : Dr(a). Maurílio Fernandes de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 568565/ 1999 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Embargado(a) : José Geraldo
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Boria
- Processo : E-AIRR - 568578/ 1999 - 2 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Carlos Francisco Lacerda Franklin
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : E-AIRR - 568579/ 1999 - 6 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Sandro Ferreira Mendes
Advogado : Dr(a). Ubirajara Franco Rodrigues
- Processo : E-AIRR - 568581/ 1999 - 1 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Jorge Avelino Pereira
Advogado : Dr(a). Obelino Marques da Silva
- Processo : E-AIRR - 569472/ 1999 - 1 .
Embargante : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Avonil dos Reis Oliveira
Advogado : Dr(a). Maurílio Fernandes de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 569474/ 1999 - 9 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA .
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Haydee Dias Ferreira Assis

- Processo** : E-AIRR - 569475/ 1999 - 2 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Edson de Oliveira Braz
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Fontes C. Meirelles
- Processo** : E-AIRR - 569476/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : César Augusto Ferreira
Advogado : Dr(a). Amélio Gabriel Cardoso Júnior
- Processo** : E-AIRR - 569837/ 1999 - 3 .
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Amatório Turíbio Amaral
Advogado : Dr(a). Wagner Martins Bezerra
- Processo** : E-AIRR - 570181/ 1999 - 6 .
Embargante : Divaldo Luiz Moreto
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Diego Marchina Q. Basso
- Processo** : E-AIRR - 570182/ 1999 - 0 .
Embargante : NEC do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Ademir de Jesus Sarmento
Advogado : Dr(a). Angela Aparecida Lopes Degang
- Processo** : E-AIRR - 570264/ 1999 - 3 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Florêncio de Souza
- Processo** : E-AIRR - 571536/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : José Oliveira Cruz
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- Processo** : E-AIRR - 571550/ 1999 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Serafim Correia e Outros
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- Processo** : E-AIRR - 571791/ 1999 - 0 .
Embargante : Izaquias Torquato da Silva
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr(a). Odair Gea Garcia
- Processo** : E-AIRR - 571860/ 1999 - 8 .
Embargante : Deltanave Engenharia Naval e Transportes Marítimos Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Embargado(a) : Carlos Alberto Domingues de Alvarenga Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- Processo** : E-AIRR - 572030/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Vera Lúcia Verbena
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo** : E-AIRR - 572037/ 1999 - 2 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Dornelas Matos
Embargado(a) : Sirlene de Cássia Teixeira Santos
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- Processo** : E-AIRR - 572437/ 1999 - 4 .
Embargante : Jaelzi Siston
Advogado : Dr(a). Alvermar Luiz Lopes Baranna
Embargado(a) : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Advogado : Dr(a). Patrícia Davis Joseph Negri
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo** : E-AIRR - 572450/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Almir Pinto França Filho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo** : E-AIRR - 572460/ 1999 - 2 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Luciana da Silva Braz
Advogado : Dr(a). Antônio de Souza Sant'Anna
- Processo** : E-AIRR - 573353/ 1999 - 0 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Aquiles Tadeu Vieira
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- Processo** : E-AIRR - 573982/ 1999 - 2 .
Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
- Advogado** : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Clever Alves Soares
Advogado : Dr(a). Álvaro Bruno
- Processo** : E-AIRR - 577678/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Admar Barbosa das Neves
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo** : E-AIRR - 579097/ 1999 - 4 .
Embargante : Ricardo Alexandre Silva Beserra
Advogado : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
Embargado(a) : Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
Embargado(a) : Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda.
Embargado(a) : Virtual Projetos e Saneamento Ltda.
- Processo** : E-AIRR - 579141/ 1999 - 5 .
Embargante : Luxor Hotéis Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Embargado(a) : Nelmen Thereza Resemini
- Processo** : E-RR - 579584/ 1999 - 6 .
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Embargado(a) : Cosme de Souza Firme
Advogado : Dr(a). Ranieri Lima Resende
- Processo** : E-AIRR - 580213/ 1999 - 4 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Márcia Alexandre de Souza
Advogado : Dr(a). Emany Ferreira Santos
- Processo** : E-AIRR - 580220/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Vera Lúcia Bertoli
Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
- Processo** : E-AIRR - 580239/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Enair Geraldo da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo** : E-AIRR - 580712/ 1999 - 8 .
Embargante : Silvério Costa
Advogado : Dr(a). Zélio Maia da Rocha
Embargado(a) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Ericka Merilane Rampazzo
- Processo** : E-AIRR - 581512/ 1999 - 3 .
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Aloysio Mattos Martins Júnior
Advogado : Dr(a). João Roberto Braga
- Processo** : E-AIRR - 582448/ 1999 - 0 .
Embargante : I. Corrêa & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Joaquim Bezerra Barbosa
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- Processo** : E-RR - 582906/ 1999 - 1 .
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado(a) : Luiz Alfredo Rocha Barcellos
Advogado : Dr(a). Deisy Alves
- Processo** : E-AIRR - 583608/ 1999 - 9 .
Embargante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Antônio Moraes de Souza
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- Processo** : E-AIRR - 583617/ 1999 - 0 .
Embargante : CNEC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Paulo Eduardo Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo
- Processo** : E-AIRR - 583636/ 1999 - 5 .
Embargante : CAHIB Administração e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Harumithu Okumura
Embargado(a) : Carlos Alberto Morais
Advogado : Dr(a). Gilberto Caetano de França
- Processo** : E-AIRR - 583718/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Nivaldo Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Amaro Clementino Pessoa
- Processo** : E-AIRR - 584173/ 1999 - 1 .
Embargante : Expresso Metropolitano Ltda.

Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
 Embargado(a) : Cláudio Luiz Arantes de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando

Processo : E-AIRR - 585001/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Douglas Naum
 Embargado(a) : Julio Cesar Anelli
 Advogado : Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte

Processo : E-AIRR - 585287/ 1999 - 2 .
 Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Luis Miranda Feitosa
 Advogado : Dr(a). Sônia A. Saraiva

Processo : E-AIRR - 585288/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Rinaldo Antônio de Campos
 Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado

Processo : E-AIRR - 585897/ 1999 - 0 .
 Embargante : BCN Seguradora S.A.
 Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães
 Embargado(a) : Luciana Soares Mourão Loureiro
 Advogado : Dr(a). José Aarão Brito Magnan Júnior

Processo : E-AIRR - 586705/ 1999 - 2 .
 Embargante : Usina Santo Antônio S.A.
 Advogado : Dr(a). Gilberto Nunes Fernandes
 Embargado(a) : Nivaldo Genésio Fernandes
 Advogado : Dr(a). Carlos André Zara

Processo : E-AIRR - 587100/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Moisés Santos Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Processo : E-AIRR - 587294/ 1999 - 9 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a) : Lupércio Luz Guedes
 Advogado : Dr(a). Erlon da Rosa Fonseca

Processo : E-AIRR - 587316/ 1999 - 5 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a) : Sandra Suzana da Silva Tsaliks
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Gaiato

Processo : E-AIRR - 587556/ 1999 - 4 .
 Embargante : Solução Odontológica S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
 Embargado(a) : Ronaldo Pereira de Macedo

Processo : E-AIRR - 589451/ 1999 - 3 .
 Embargante : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : José João da Silva
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva

Processo : E-AIRR - 589492/ 1999 - 5 .
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Maria Cristina Gonçalves da Silva de Castro Pereira
 Advogado : Dr(a). José Roberto Galli

Processo : E-AIRR - 589680/ 1999 - 4 .
 Embargante : Frigoprimus - Frigorífico Primus Ltda.
 Advogado : Dr(a). Almir Tadeu Botelho
 Embargado(a) : Claudiomar da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos do Amaral

Processo : E-AIRR - 589836/ 1999 - 4 .
 Embargante : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Oliveira
 Embargado(a) : Leonardo Soares de Almeida
 Advogado : Dr(a). Wilson da Silva Nunes Filho

Processo : E-AIRR - 589840/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Embargado(a) : Silvio de Carvalho Leal
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo : E-AIRR - 589908/ 1999 - 3 .
 Embargante : Bradesco Turismo S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Luiz Cláudio dos Santos da Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino

Processo : E-AIRR - 589915/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Ladilson Araújo
 Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos

Processo : E-AIRR - 589921/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Christina Maria Daim Carvalho
 Advogado : Dr(a). Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos

Processo : E-RR - 590895/ 1999 - 8 .
 Embargante : S.A. "O Estado de São Paulo" e Outra
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Ana Márcia Costalonga Seraphim
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : E-AIRR - 593000/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Adilson de Souza Carvalho
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Borges Teixeira

Processo : E-AIRR - 593155/ 1999 - 0 .
 Embargante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : João Batista dos Santos
 Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-AIRR - 593176/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Denise Maria de Melo Assis
 Advogado : Dr(a). José Amaury Fernandes

Processo : E-AIRR - 593193/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Sebastião de Melo Filho
 Advogado : Dr(a). Geraldo Afonso Sant'Anna

Processo : E-AIRR - 593198/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Eneida Criscoulo Gabriel Bueno Silva
 Advogado : Dr(a). Geraldo César Franco

Processo : E-AIRR - 593380/ 1999 - 7 .
 Embargante : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Agildo Fernandez de Mattos
 Advogado : Dr(a). José Luiz Estrela Filho

Processo : E-AIRR - 593390/ 1999 - 1 .
 Embargante : Sagitário Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
 Embargado(a) : Luiz Fernando da Conceição
 Advogado : Dr(a). Adalton Pereira da Silva

Processo : E-AIRR - 594308/ 1999 - 6 .
 Embargante : Pecuária Fluminense Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
 Embargado(a) : Luiz Carlos Ventura
 Advogado : Dr(a). Darin José Soares Fares

Processo : E-AIRR - 594488/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Maria Adelaide de Aguiar Souto
 Advogado : Dr(a). Ivaniildo Ventura da Silva

Processo : E-AIRR - 594518/ 1999 - 1 .
 Embargante : Brasil Beton S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : José Emídio da Silva
 Advogado : Dr(a). Glória Costa

Processo : E-AIRR - 594616/ 1999 - 0 .
 Embargante : Drogasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcos Cintra Zarif
 Embargado(a) : Luiz Gambi de Almeida
 Advogado : Dr(a). Maria Alice Hernandes

Processo : E-AIRR - 595806/ 1999 - 2 .
 Embargante : Ana Maria Martins
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
 Embargado(a) : Maritima Companhia de Seguros Gerais
 Advogado : Dr(a). Jorge da Fonseca Osório

Processo : E-RR - 596070/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Antônio Pulz Neto
 Advogado : Dr(a). Rachel Verlengia Bertanha

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-433.572/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Município de Maringá
Advogada : Dra. Noeme Francisco Siqueira
Agravado(s) : Leaci Ribeiro Matos
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFENSA À COISA JULGADA - ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-440.933/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edi Menezes da Rosa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-440.935/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Márcia Cristina Soares Mondaini e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Advogado : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar o recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-441.974/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Inácia da Silva Bastos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-441.978/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Roberto Rocha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-441.979/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tereza Rabelo Amado de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.073/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cleide Maria Coelho da Gama e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.174/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Erisom Machado Magalhães e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais e constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-442.180/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Paulo Sergio Tavares da Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.625/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Conceição Pinheiro Moreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.959/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jerolino Oliveira Batista e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.960/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Edvirges Galvão Bueno e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.961/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Virginia Margarida Alves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-442.966/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ariândeny Corrêa Tavares e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANO COLLOR - SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os requisitos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.304/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Justina Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-444.485/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elda Amorim de Moura e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-444.908/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEF
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-445.292/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Carlos Alberto Carneiro Moreira e Outros
 Advogado : Dr. Carlos César Moreira
 Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Dr. Haroldo R. de Brito Júnior
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o verbete sumular dado como contrariado (Enunciado 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-445.300/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conheceu do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-445.493/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Getúlio Lopes Cardoso e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogada : Dra. Eldenor de Sousa Roberto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 38/89 ANTE A LEI FEDERAL Nº 8.030/90. DISSENSO DE JULGADOS. Manda-se processar recurso de revista quando configurada divergência jurisprudencial acerca da matéria devolvida (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-445.574/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de São Luís
 Procurador : Dr. Márcio Costa
 Agravado(s) : Lázaro Furtado da Silva e Outros
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-445.713/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Belém
 Procurador : Dr. Clebia Kaarina N. dos Santos
 Agravado(s) : Maria de Jesus Santos Cardoso
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c. CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-452.136/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Joana Rita de Cassio
 Advogado : Dr. David Peixoto Manhães
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-452.405/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Cicero Ferreira de Melo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.406/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Vandir Gomes
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito (Enunciado 214/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-452.408/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Aleixo Ossowski
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito (Enunciado 214/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-453.066/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Mariluce Cardoso Neves
 Advogado : Dr. Mauro de Freitas Bastos
 Agravado(s) : Município de São João da Barra
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-455.435/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
 Agravado(s) : Celi Schroeder Silva e Outros
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-477.943/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
 Agravado(s) : Antônia de Oliveira Bacerlar
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (Precedente Jurisprudencial nº 85). Havendo a decisão regional sido proferida em confronto com a referida jurisprudência e tendo a Parte apresentado, nas razões de Revista, divergência jurisprudencial específica, dá-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-478.745/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Município de Mata Roma
 Advogado : Dr. Maurício Cavalcante Fernandes
 Agravado(s) : Iracema Cardoso Lima
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não obstante a norma inscrita no art. 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967, exigisse que o preenchimento de cargos públicos observasse a realização de concurso público, não dispunha de qualquer regra que impedisse a Administração Pública direta e indireta de contratar pessoal para ocupar empregos públicos, sob o regime da CLT. Assim, não existe óbice ao reconhecimento do vínculo empregatício entre a Administração Pública e empregado celetista contratado sem concurso público sob a égide da Constituição anterior e, em consequência, ao deferimento de verbas de cunho trabalhista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-479.192/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Município do Natal
 Procurador : Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho
 Agravado(s) : Maria do Carmo Moraes Lúcio
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, determinando o processamento do Recurso de Revista.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista possui condições de conhecimento por dissenso pretoriano.

Processo : AIRR-479.202/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Sandra Mara Schleumer
 Advogada : Dra. Gisele Soares
 Agravado(s) : Estado do Paraná
 Procurador : Dr. Annette Macedo Skarbek
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando o Agravante, em suas razões, não enfrenta o despacho que não admitiu o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-479.367/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Sebastião Cândido da Silva
 Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
 Agravado(s) : Município de São João Evangelista
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento do Recurso de Revista (Enunciado nº 333 do C. TST e artigo 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.406/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Ana Maria Rodrigues de Lima
 Advogado : Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque
 Agravado(s) : Universidade Federal de Pernambuco
 Procurador : Dr. Aurélio Agostinho da Bôa Viagem
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-479.653/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Valter Ramos dos Santos e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-479.654/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Maria Cristina Pinho Gomes e Outras
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-479.658/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sônia Maria Lopes Lantyer e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-479.665/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Maria Aparecida Ferreira Ribeiro
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudencial da Eg. SDI do TST (Enunciado 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.716/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Oliveira da Cruz Santos
Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de Itambé do Mato Dentro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudencial da Eg. SDI do TST ou quando não configurada a alegada divergência jurisprudencial (Enunciados 296 e 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-480.299/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Emerson José Macedo de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Osdyr Montenegro Matos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-480.300/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Raimundo Nonato Rabelo e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Osdyr Montenegro Matos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado 333 do C. TST).

Processo : AIRR-481.550/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Patrícia Gomes Teixeira
Agravado(s) : Luiz Augusto Vieira Pinto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.639/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Corre Junto: 481640/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procuradora : Dra. Odete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : José Rachid Jaudy Filho
Advogado : Dr. Valmir Antônio de Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.640/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Corre Junto: 481639/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Rachid Jaudy Filho
Advogado : Dr. Valmir Antônio de Moraes
Agravado(s) : Estado do Mato Grosso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivo constitucional (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-482.128/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Arsilina da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c, CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-482.134/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nere Lima dos Santos Sá e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO - COISA JULGADA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-482.138/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elídio Bernardes Filho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO - COISA JULGADA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-482.140/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carminélia Panza da Cunha e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-482.141/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manuel Carvalho Branco Neto e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-482.142/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria dos Santos Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-482.144/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Celso André de Avila e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-486.992/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Juvenil Ricardo de Freitas
Advogado : Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Aguiar Jesuino da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO AS PEÇAS APRESENTADAS PARA SUA FORMAÇÃO NÃO SE ENCONTRAM AUTENTICADAS. INCUMBE A PARTE INTERESSADA VELAR PELA ADEQUADA FORMALIZAÇÃO DE SEU RECURSO (INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 0 6/96 do TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.068/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Arlindo Francisco Tavares
Advogado : Dr. Américo José da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), mormente quando para o seu processamento vincula-se a reexame de fatos e provas. (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.075/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Judite Maria Gontijo Araújo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

Processo : AIRR-496.130/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ivanir Fernandes de Souza
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Fátima Martins Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.159/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paula Maria Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-496.236/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Josué de Matos
Advogado : Dr. Carlos Gomes Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais e constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.249/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr. Osmar Conceição da Costa
Agravado(s) : Carlos Frederico Barbosa Leite e Outros
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.266/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado(s) : Gualberto Izaías de Oliveira Tinoco
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA NA ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. Não há como dar seguimento ao agravo de instrumento quando se tratar de matéria que não foi objeto de tese questionada pela decisão recorrida (art. 897, § 1º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.688/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Neide Parra Afonso Pinto
Advogado : Dr. Antonio Augusto da Silva
Agravado(s) : Município de Cambé
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-497.414/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Mauro Luiz Oliveira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.573/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : José Valmir da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.659/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sebastião Batista dos Santos
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Agravado(s) : União Federal
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.294/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria da Glória Milaus
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - RELAÇÃO DE EMPREGO - EFEITOS - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 85. Não se manda processar o recurso de revista cuja decisão esteja de acordo com a atual jurisprudência da Eg. SDI do TST. Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.335/1998.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso

Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Dulcilene Jesus Ribeiro da Cruz
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c. CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-498.376/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. José Francisco Benigno Martins
Agravado(s) : Acelina de Abreu
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.377/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. José Francisco Benigno Martins
Agravado(s) : Maria da Cruz Sousa Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM DISCREPÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-498.420/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Deocleciana Maria do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.421/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Abel Ferreira Neto e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.497/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Creudimar Afonso Carneiro
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

Processo : AIRR-498.520/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Evangelista dos Anjos (Espólio de)
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-498.614/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Ico - Ce
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria Genecilda de Sousa Félix
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucional e legal dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-499.378/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 499379/1998.8
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Damião Pedro
DECISÃO : Sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e contrariedade a enunciado não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.885/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Nilton Joaquim Cavalcante

Advogado : Dr. Francisco Anis Faiad
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO.** Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo constitucional (art. 896, c, CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-503.069/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 503070/1998.3

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Dárcio Reno Ramos
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Edison Rauen Vianna
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.090/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 503091/1998.6

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s) : Mara Silvia Farinazzo
Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro
Agravado(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no efeito devolutivo, ficando sobrestada a análise do recurso de revista do banco-reclamado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS.** Considerando a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e os modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

Processo : ED-AIRR-505.590/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 505589/1998.0

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Carlos Pinto Sobral
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado para conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST. Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo no julgado, dando-se provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-507.554/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Maria Regina Jerônimo e Outras
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REALINHAMENTO SALARIAL. ARTIGO 5º DA LEI 7.730/89.** Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando não resta configurada a alegada divergência jurisprudencial (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-552.782/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Antônio Barbosa Rodrigues
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.924/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Elias Faria da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.946/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Terezinha Garcia Ramos
Advogado : Dr. Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-553.000/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Paulo Renato Ribeiro Kohler
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO INFRINGENTE.** Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração cujas finalidades são subvertidas de modo a servir apenas para questionar os fundamentos do julgado que lhe constitui o objeto, sem que este padeça de qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-553.024/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Real Seguradora S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Edmar Geraldo Foresto
Advogado : Dr. Jamil Musa Mustafa Dessiyeh
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RAZÕES QUE DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO TRASLADO QUANTO AS PEÇAS COMPROBATÓRIAS DA TEMPESTIVIDADE MAS NÃO NO QUE SE REFERE AO PREPARO. NEGATIVA DE CONHECIMENTO QUE SE CONFIRMA:** Conquanto o Embargante consiga efetivamente demonstrar que a certidão de publicação do despacho agravado foi juntada ao processo, isso não é suficiente para alterar a conclusão do acórdão embargado, porquanto não trasladado o comprovante do recolhimento do depósito recursal, quando o valor da condenação restou majorado na origem. Negativa de conhecimento que se confirma.

Processo : AIRR-554.123/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Déborah de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Pinheiro Drummond
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NÃO TRASLADADA - PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO:** Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 consolidado, foi promover a imediata apreciação da Revista, na eventualidade do provimento do Agravo, não pode este ser conhecido, se ausente do instrumento respectivo a certidão de publicação do acórdão regional, ou equivalente, sem o que o Tribunal "ad quem" não dispõe de elementos para verificar a tempestividade da impugnação.

Processo : ED-AIRR-554.381/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Geraldo Magela Vicente
Advogado : Dr. Carlos Blanc da Silva Leite
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.429/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Alves Batista
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.639/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Karen da Silva Auzier
Advogado : Dr. Vilson Andrade Pimentel
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-554.713/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Eugênio Vicentini e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.849/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Embargado(a) : Elaine Aparecida Reis
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.852/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargante : Têxtil Saint Croix Ltda.
Embargado(a) : Aparecida Regina Moreno Ferreira
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-555.004/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Linduarte da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-555.054/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Marazul Ltda.

Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Valdemir da Silva
Advogado : Dr. Uinston Henrique
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A demonstração de violação constitucional, nos termos art. 896, alínea "c", da CLT, permite o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-556.776/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Anita Rego Lemos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA**. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-558.284/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Patrícia Guerra
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.313/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Empresa São Francisco Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Lima
Embargado(a) : Rogaciano Eugênio da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Embargado(a) : J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda.
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.429/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Carlos Gomes Salles
Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.499/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Luis Carlos Francisco Silva
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.511/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração rejeitados em face da ausência de omissão no julgado.

Processo : ED-AIRR-558.529/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Rogério Vieira de Queiroz Ueda
Advogado : Dr. Rubens Silva Ferreira de Castilho
Advogada : Dra. Dídya Carepa da Costa
Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Domingos Spina
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE**. Não se conhece de Embargos Declaratórios quando opostos após o prazo legal.

Processo : ED-AIRR-558.546/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ail Dináh Gonçalves Vidal
Advogado : Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-559.842/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Carlos Roberto Ananias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.478/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Embargado(a) : Lourival da Silva Ribeiro Júnior
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.528/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Paulo Manoel José da Cruz
Advogado : Dr. Ana Dulce Viegas Muniz Watanabe
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator, afastando o óbice que ensejou o não conhecimento do agravo de instrumento, para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. São passíveis de acolhimento os embargos declaratórios que demonstram contradição do julgado, com a conseqüente análise do agravo de instrumento. Embargos conhecidos e providos.

Processo : ED-AIRR-561.420/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Maria da Conceição Santos de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.562/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Evandro José Marques
Advogado : Dr. Pascoal Roberto Sicari
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.300/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Alberto Carlos de Matos
Advogado : Dr. Edemar Salvati
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.336/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Evaldo Salvador da Rocha
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.351/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : João Alves Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.356/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Morilza Luiz Corrêa
Advogado : Dr. Carlos Soares Rocha
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.382/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Emanuel Paulo da Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado(a) : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV
Advogada : Dra. Cristiane Mendonça
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.388/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Embargado(a) : Enock da Silva Menezes
Advogado : Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO**. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.511/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Anélia Li Chum
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Márcia Garcia de Deus
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-573.310/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Cláudio Eduardo Vieira
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente contradição ou omissão neles apontada, nos termos do art. 535, I e II, do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-573.914/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Roseli Maria Schaefer
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-574.576/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Josias Assunção
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente contradição ou omissão neles apontada, nos termos do art. 535, I e II, do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-574.578/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Luís de Souza
Advogado : Dr. Edson Marotti
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-579.742/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Enoque de Lima
Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-580.152/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Oscar Ferreira Magalhães
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Declaratórios acolhidos apenas para sanar as omissões apontadas pelo embargante.

Processo : ED-AIRR-580.251/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Corre Junto: 580250/1999.1
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Márcia da Silva Barra
Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-580.660/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Benedito Antunes Neto e Outro
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-580.669/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Fernando Firmino Viana e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-580.670/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Délcio Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-580.671/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Valdir de Freitas Ribeiro
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-583.648/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Edson Luiz Magueta Gomes e Outros
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-583.649/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Ademir Paes Landim Nery e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-583.661/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Luiz Carlos Messias
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do CPC.

Processo : AG-AIRR-584.050/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : TELLESA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Talmany Falcão Pereira
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo Regimental não provido. Corretos os fundamentos da decisão atacada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : ED-AIRR-585.300/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Flávio Azambuja Kremer
Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : AIRR-587.331/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Renato Itiro Yida e Outros
Advogado : Dr. Francisco José Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ARTIGO 896, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 9.756/98.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. *In casu*, a solução da controvérsia exigiria, sem a menor sombra de dúvida, o exame do ordenamento jurídico infraconstitucional, o que extrapola os limites do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação vigente à época da interposição do apelo revisional, e da orientação jurisprudencial deste Tribunal, consubstanciada no Verbete nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-587.766/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sônia Vidal de Aguiar Garcia
Advogado : Dr. Ruy Luiz Lopes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-589.720/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Embargado(a) : Carlos Gomes dos Santos

Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-591.107/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s) : Município de Lima Campos
Advogado : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida
DECISÃO : Sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças essenciais à formação do instrumento não trasladadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR-593.064/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Carlos Alberto Bueno da Conceição
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : AIRR-595.225/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogada : Dra. Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Kátia Teixeira
Advogado : Dr. Alceu Luiz Carreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.747/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cleuza Gonçalves Diniz
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DESPACHO. INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : RR-293.440/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Recorrido(s) : Sandro do Nascimento Santana
Advogado : Dr. Saulo José Pereira Sobreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE.** Violação de dispositivo de lei ou da Constituição e divergência jurisprudencial não demonstradas. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA.** Sucumbência inexistente. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-334.766/1996.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : L J Veiga Soares e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Higinio de Sousa Netto
Recorrido(s) : João Ferreira da Costa Júnior
Advogado : Dr. Paulo Francisco Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle.
EMENTA : **ESTABILIDADE SINDICAL. COMUNICAÇÃO.** A ausência de comunicação ao empregador da candidatura, eleição e posse do empregado a cargo sindical afasta o direito à estabilidade provisória, por desobediência ao § 5º do art. 543 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-338.073/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : Manoel Augusto Vicente
Advogado : Dr. Mauricio Jorge de Freitas
Recorrido(s) : Granero Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Estêvão Mallet
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à integração das comissões por violação dos arts. 457, § 1º, e 818 da CLT e 333 do CPC, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para deferir a integração das comissões para todos os efeitos legais, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao pé do acórdão ao Exmo. Ministro Armando de Brito, relator.
EMENTA : **INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES PAGAS "POR FORA".** Restando admitido pela reclamada em contestação que efetuava pagamento de comissões extracomprovante de pagamento, há violação do art. 457, § 1º, e 818 da CLT, porque a parcela é salarial, não havendo necessidade do empregado provar o seu recebimento. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-341.834/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : José Fernandes Carneiro
Advogado : Dr. Alessandro Moreira Lima
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a questão da nulidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à Companhia Vale do Rio Doce.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA**

INTERPOSTA. Entidade integrante da Administração Pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe presta serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-343.116/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Recorrido(s) : Francisca das Chagas Sousa
Advogado : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste salarial por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-344.794/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Dirceu Raimundo Cavassana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso. Reformularam os votos anteriores todos os Exmos. Srs. Ministros e Juizes Convocados.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Prescrição. Diferenças de comissões. Multa prevista no art. 477 da CLT. Diferenças de FGTS. Decisão recorrida fundamentada no conjunto probatório. Falta de indicação de dispositivo de lei tido por violado e de transcrição de arestos para confronto de teses. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-344.800/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Recorrido(s) : Moisés dos Santos Souza
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para complementação do julgamento dos embargos de declaração, examinando a questão suscitada a respeito do Enunciado nº 331, itens II e III, desta Corte. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista e do recurso interposto pela Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Prestação jurisdicional incompleta, que afronta o disposto nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

Processo : RR-345.353/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Nelson Tadeu Merched Augusto
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para exame do recurso ordinário.
EMENTA : **DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO.** A falta de individualização do processo na guia de depósito, antes do cancelamento do Enunciado 216 do TST, não implicava deserção do recurso. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.367/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Sebastião Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Zaniconi Oliveira
Recorrido(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-346.100/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : José Ismar Caetano Barbosa ("A Esperança Loterias")
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : Ivaldo Vicente Ferreira
Advogado : Dr. Rosineide R. do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios".
EMENTA : **JOGO DO BICHO. CONTRATO NULO. ILICITUDE DO OBJETO.** Contrato nulo em decorrência de objeto ilícito não produz efeitos.

Processo : RR-346.106/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Ricardo Buarque de Gusmão Ferreira
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização compensatória prevista em norma coletiva.
EMENTA : **ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. NÃO RECONHECIMENTO.** A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela indenização do aviso prévio, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-348.932/1997.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Vilma Leite Machado Amorim
Recorrido(s) : Município de Nossa Senhora da Glória - SE
Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes

Recorrido(s) : Maria José Meneses Silva
Advogado : Dr. José Augusto Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contratação irregular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de forma simples dos salários retidos do período compreendido entre setembro e dezembro de 1992 e das diferenças entre os salários pagos e o salário mínimo legal.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-351.350/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Germano Salvador Mariano de Oliveira
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem à marcação do ponto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concenmente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À MARCAÇÃO DO PONTO.** A jurisprudência notória e atual desta Alta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo : AG-RR-351.364/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Osnilo Perdoná e Outro
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO SE SOBREPÕEM AOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO TRANCATÓRIO DO RECURSO PRINCIPAL.** Não merece provimento o Agravado Regimental cujas razões não logram sobrepor-se àquelas que nortearam o Despacho que lhe constitui o objeto.

Processo : RR-351.826/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Francisco Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Renato Serpa Silvério
Recorrido(s) : Município de Pato Branco
Procurador : Dr. Leo Piva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-351.829/1997.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia de Cimento Goiás
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogada : Dra. Maria Vilma Barros Ferreira
Recorrido(s) : Pedro Antônio Machado
Advogado : Dr. Valdeir Salviano da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.** Recurso de revista de que não se conhece, uma vez que a decisão regional se encontra em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, segundo a qual a incompatibilidade entre os horários de entrada e saída do empregado no serviço e os do transporte público regular caracteriza o local como de difícil acesso, atraindo, assim, a aplicação da Súmula nº 90 do TST.

Processo : RR-351.830/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Juscelino Dias Barbosa
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : José Alberto C. Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL.** A garantia à estabilidade no emprego, prevista no art. 165 da CLT, desaparece com a extinção do estabelecimento empresarial, pois não se trata de uma vantagem pessoal, mas sim de garantia que visa à proteção da atividade do membro da CIPA, dirigindo-se, pois, a toda a categoria profissional, e que só tem razão de ser enquanto em funcionamento a empresa em que aquele atua. Recurso de revista de que não se conhece com base no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR-351.831/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Tânia de Oliveira Schroeder
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Recorrido(s) : Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina Ltda. - COCECRER/SC
Advogada : Dra. Jane Aparecida Stefanis Domingues
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, BANCÁRIO.** Empregado de Cooperativa de Crédito não é bancário. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-351.834/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Armando Heringer
Recorrido(s) : Cacilda da Luz
Advogado : Dr. Estevão Ruchinski
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Atividade não relacionada no quadro de atividades e operações insalubres aprovado pelo Ministério do Trabalho. Pagamento indevido. Recurso de revista provido. FÉRIAS, MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. O exame da alegação da Recorrente de que "os recibos de salário do mês de setembro de cada ano estampam o pagamento relativo à conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário" implicaria, necessariamente, o revolvimento de aspectos fático-probatórios da controvérsia, procedimento vedado no âmbito desta Corte pelo Enunciado nº 126. Recurso de revista de que não se conhece, neste tópico.

Processo : RR-351.835/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Adelaide Schulz
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s) : Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis
Advogado : Dr. Feliciano Alcides Dias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. Indevido o acréscimo de 40% sobre o valor do FGTS depositado antes da aposentadoria. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-352.040/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Recorrido(s) : Lindóia Madalena Scherer
Advogado : Dr. Ronaldo Carlos Barata
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-352.043/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João de Souza Nunes Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. DIVISOR. ENUNCIADO Nº 337/TST. VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.222/91.** Os arestos paradigmáticos transcritos nas razões recursais não indicam sua fonte de publicação, contrariando a orientação traçada no Enunciado nº 337/TST. Impossibilidade de exame da alegada violação do art. 11 da Lei nº 8.222/91, em face da ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-352.051/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogada : Dra. Angela Benghi
Recorrido(s) : Wilson Carlos de Melo
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - minutos antecedentes e subsequentes à jornada de trabalho - e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho não excedente do limite de cinco minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho e para excluir os honorários advocatícios.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM, NOS REGISTROS DE HORÁRIO, A JORNADA CONTRATUAL.** Divergência jurisprudencial demonstrada. Provimento para adequação do acórdão recorrido à orientação jurisprudencial desta Corte. Provimento parcial. TURNOS ININTERRUPTOS. HORAS EXTRAS EXCEDENTES A SEXTA DIÁRIA. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. ENUNCIADO Nº 85 DO TST. Inaplicabilidade da orientação traçada no aludido verbete sumular, porque nem sequer pagas como horas normais aquelas laboradas excedentemente à sexta diária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Reclamante não assistido por sindicato representativo de sua categoria profissional. Enunciado nº 219/TST. Recurso provido.

Processo : RR-352.055/1997.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : João Batista Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992, de forma simples.
EMENTA : **MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Contrato de trabalho que se efetivou após o advento da atual Constituição Federal. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Limita-se a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários *stricto sensu*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-352.056/1997.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Sebastião da Silva Souza
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992, de forma simples.
EMENTA : **MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Contrato de trabalho que se efetivou após o advento da atual Constituição Federal. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Limita-se a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários *stricto sensu*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-352.057/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Francisco Arlindo do Nascimento Viana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992, de forma simples.
EMENTA : **MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EFEITOS.** Contrato de trabalho que se efetivou após o advento da atual Constituição Federal. Decretação de nulidade, ante o disposto no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal. Limita-se a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários *stricto sensu*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-352.688/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Manoel Gonzaga de Sena
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : 1 - Recurso do Reclamante: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - Recurso da Reclamada: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ante a irregularidade de representação.
EMENTA : Aposentadoria espontânea, levantamento de fgts. Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

Processo : RR-352.691/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. José Moreira de Menezes
Recorrido(s) : Claudemir Neves Pereira
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-353.395/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Agnaldo Cassiano Costa e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA. Divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciado não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-353.407/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Anderson Pereira Pires
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.413/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Luciana Albuquerque Severi
Recorrido(s) : Lucimar Firmino Rodrigues
Advogada : Dra. José Maria de Fátima Andrade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, quanto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, segunda Reclamada.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da administração pública não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.417/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Antônio Augusto Genelhu Júnior
Recorrido(s) : Reginaldo dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e à retenção do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para autorizar a retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo e não, a remuneração do empregado (Orientação nº 02 da SDI). DESCONTOS FISCAIS. Retenção sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, no momento em que se tornem disponíveis ao beneficiário (Orientação nº 32 da SDI). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.441/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sebastião Eliseu da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao adicional por atividades penosas - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL POR ATIVIDADES PENOSAS. BASE DE CÁLCULO. A extinção do salário mínimo de referência não implica a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional por atividades penosas instituído unilateralmente e por mera liberalidade do empregador. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-353.483/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Recorrido(s) : Maria das Graças Bonifácio
Advogado : Dr. Adilson José de Moura
DECISÃO : à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas presentes no recurso de revista.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não

responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.602/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
Recorrido(s) : Luiz Carlos Luciano
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.606/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Florivaldo Garcia Filho
Advogada : Dra. Gema Itaparica Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. INTEMPESTIVIDADE. Tendo sido a Recorrente intimada da sentença em 30/11/95, mediante publicação no órgão oficial, a interposição do recurso ordinário apenas em 13/12/95 é manifestamente intempestiva, não havendo que se cogitar de ofensa ao art. 895 da CLT. O procedimento adotado pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Simões Filho, consistente na prática de intimar os advogados do resultado do julgamento da lide, mediante publicação no Diário do Poder Judiciário, com prazo de cinco dias para que compareçam ao Juízo a fim de tomarem ciência da decisão e só a partir daí considerar que começa a fluir o octócio legal para interposição do recurso ordinário, subverte por completo a boa ordem processual. Recurso de revista conhecido, mas não provido.

Processo : RR-353.608/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Karine Silva Barreto Fonseca
Advogado : Dr. Manoel Dias Parente
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a argüição de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diferenças salariais concedidas pela Corte de origem.
EMENTA : EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. Configurada a ofensa ao dispositivo legal em epígrafe, visto que o Tribunal Regional deferiu o pagamento de diferenças salariais com base em fundamento diverso daquele constante da petição inicial. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.612/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : David Dias de Souza Filho
Advogado : Dr. Miguel Vicente Artea
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Contrariedade a enunciado e ofensa a preceito legal não demonstradas. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Recurso desfundamentado. DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA. Ausência de interesse recursal. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Dispositivo constitucional não prequestionado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-353.617/1997.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido(s) : Vicente Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Natureza recursal, a teor do art. 496 do CPC. Incidência do disposto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-353.619/1997.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Valdir Pereira da Silva
Recorrido(s) : Município de Goianópolis
Procurador : Dr. Ruimar Anapolino
Recorrido(s) : Sérgio Pereira de Souza
Advogado : Dr. Hamilton da Costa Viana Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE. Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, mais especificamente no seu inciso VI, em que se prevê a possibilidade de interposição de recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reporte a litígio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. Inexistente interesse público a ser resguardado, não se conhece do recurso de revista.

Processo : RR-354.574/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido(s) : Valdir Marques Ferreira
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à quitação das verbas rescisórias e à contribuição fiscal e previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - considerar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão, sobre as quais não fora oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas; II - reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : "QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com

observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado nº 330/TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-354.864/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Restaurante Marinheiro Ltda.
Advogada : Dra. Marilú Hauer de Oliveira
Recorrido(s) : Ari Cordeiro de Andrade
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e gorjetas; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas, e excluir as gorjetas da base de cálculo dos repousos semanais remunerados e do aviso-prévio.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. **GORJETAS**. As gorjetas integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo do aviso-prévio e repouso semanal remunerado. **SALÁRIO IN NATURA**. Fornecimento de refeição, não sendo indispensável à prestação de trabalho, integra o salário para todos os efeitos legais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-354.868/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Paulo Roberto Mata Carvalho
Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, no tocante à devolução de valores descontados, e por contrariedade ao Enunciado nº 219, quanto a honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de valores descontados a título de seguro de vida e o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA : **"Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento**. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST). **DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS**. Válida a autorização passada pelo empregado, sem vício de consentimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-354.869/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Mário Galdino da Silva
Advogada : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Recorrido(s) : Fibrasil Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Resende Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DO FGTS**. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-354.870/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : José Carlos Silva dos Santos
Advogado : Dr. Ronald Gonçalves Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema referente à quitação prevista no Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido Enunciado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram os recibos de quitação sem nenhuma ressalva.

EMENTA : **QUITAÇÃO. EFICÁCIA**. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-354.945/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sirley Ferruci Vargas
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. OFENSA À COISA JULGADA**. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-354.957/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Augusto Gouvea
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR**. Sendo a controvérsia relativa a dispositivo de regulamento empresarial de observância restrita à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, não há como conhecer do recurso de revista em face dos termos do art. 896. b. da CLT.

Processo : RR-356.024/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Lúcia Mara da Silva
Advogado : Dr. André Corsini Contijo de Brito
Recorrido(s) : Município de Santa Luzia
Advogado : Dr. Sérgio Leite Ferreira do Prado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia das decisões proferidas neste processo.

EMENTA : **EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO**. Empregado de Cooperativa de Crédito não é bancário. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-356.087/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Mili - Distribuidora de Papéis S.A.
Advogado : Dr. Irineu Peters
Recorrido(s) : Leônidas da Luz Moreira
Advogada : Dra. Maria Valentina Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**. Recurso desfundamentado. **MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT**. Recurso desfundamentado. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-356.088/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Castro Neves
Advogado : Dr. Luiz Guilherme M. R. Migliora
Recorrido(s) : Ojair dos Santos
Advogada : Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos mencionados descontos sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei.

EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. horas extras**. Recurso de revista de que não se conhece em face da inespecificidade dos arrestos trazidos para confronto (Enunciado nº 296 do TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. De acordo com a atual jurisprudência desta Corte, a Lei nº 8.541/92 e o Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinam a obrigatoriedade da dedução do desconto previdenciário e do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-356.097/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogado : Dr. Angelo de Souza Moura
Recorrido(s) : Ana Maria Amaro
Advogado : Dr. José Cândido de Pinho Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante ao enquadramento sindical e horas in itinere e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA : **TRABALHADOR EM AGRICULTURA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA DE PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR E DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E DE ALCOOL**. Atividade preponderante do empregador. Não é indústria rural "aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima". Art. 2º, § 5º, do Decreto nº 73.626/74. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-356.099/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Recorrido(s) : Aldon do Valle Alves Taglialegna e Outros
Advogada : Dra. Lucélia B. Lopes Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**. O art. 100, § 1º, da Constituição Federal não veda a aplicação de juros e correção monetária aos débitos a serem pagos por meio de precatórios. Violação de preceito constitucional não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-356.351/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : D'El Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Edvirges Mendes de Brito
Recorrido(s) : José Eduardo Schmidt
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas, com os reflexos postulados.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. ACORDO TÁCITO**. Impossibilidade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-356.353/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Clóvis José Lisboa
Advogada : Dra. Maria Aparecida Gomes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS**. A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção do contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-356.354/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrente(s) : Valfrido Ramos Santana
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao Imposto de Renda, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial e não conhecer do recurso interposto pelo Reclamante.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS**. Cabimento, na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-356.357/1997.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Condomínio Shopping Center Itaguaçu
Advogado : Dr. Neltair Piccolotto

Recorrido(s) : Enoir Branger
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA : **SECOVI. SINDICONDE. REPRESENTATIVIDADE DOS CONDOMÍNIOS.** O SECOVI representa as empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, no estado de Santa Catarina, e o SINDICONDE, os condomínios de edifícios da Grande Florianópolis. A representatividade dos SINDICONDE é, pois, específica em relação aos condomínios, haja vista o objetivo a que se propõe, delimitado em seu estatuto, no sentido de orientar e esclarecer os condôminos, proporcionando melhores condições de administração e convenção coletiva. Recurso de revista conhecido e provido para ser restabelecida a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Processo : RR-356.367/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Luciene Ribeiro de Galiza e Outra
Advogado : Dr. João Miranda Pithon Júnior
Recorrido(s) : Município de Simões Filho
Advogado : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários retidos, de forma simples.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. ENTE DE DIREITO PÚBLICO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários retidos, de forma simples.

Processo : RR-356.370/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido(s) : Josefa Meire de Carvalho Silva e Outras
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Felício
Recorrido(s) : Município de Antas
Advogado : Dr. Manuel Antonio de Moura
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do valor equivalente ao salário do mês de maio de 1992 seja efetuado de forma simples.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SALÁRIO RETIDOS.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Devidos os salários retidos, de forma simples. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-356.371/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Olival dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogada : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inexistência de contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-357.564/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Saema Empresa de Mecanização Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Ilma Cristine Sena
Recorrido(s) : Norivaldo Soares Pimenta
Advogado : Dr. Wálter Melo Vasconcelos Bárbara
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas correção monetária e quitação, por divergência jurisprudencial, e quanto a multa de 1% sobre o valor da causa, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho e para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação sem ressalva expressa e específica e a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. **QUITAÇÃO. EFICÁCIA.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). **EMBARGOS DECLARATORIOS. MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC.** Sanada contradição presente no acórdão embargado, não há como considerar protelatórios os embargos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-357.583/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
Advogada : Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo
Recorrido(s) : Jovino Pereira Lima
Advogado : Dr. Paulo César Lacerda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. HORAS DE SOBREVISO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** Divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciado não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-357.585/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido(s) : Adenauer Menezes de Santana e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXISTÊNCIA.** Jornadas variáveis, inferiores a seis horas, não descaracterizam a existência de turnos ininterruptos de revezamento. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-357.586/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Maximiro Matos Neto
Advogado : Dr. Júlio Cezar Silva Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **DIREITOS DECORRENTES DE VÍNCULO DE EMPREGO SURGIDO EM PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE**

CONCURSO PÚBLICO. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-357.587/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Antônio da Silva Moreira e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação de vantagens estabelecidas em decisão normativa, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.
EMENTA : **SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO.** As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos" (Enunciado nº 277). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-357.588/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Solange Caribe Costa
Recorrido(s) : Adriana Santos Porto
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MULTA NORMATIVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 619 DA CLT.** Violação não caracterizada, visto que a aplicação da multa decorreu da inobservância de normas coletivas e não, de disposição constante do contrato de trabalho. **HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-357.589/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido(s) : Rogério Davi de Oliveira
Advogado : Dr. Tácilio Benedito de Araújo
Recorrido(s) : Município de Entre Rios de Minas
Advogado : Dr. Silvério de Oliveira Resende
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Preceito constitucional não prequestionado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-357.590/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido(s) : Francisco Moreira
Advogada : Dra. Chirlene Chamon do Carmo Amorim
Recorrido(s) : Município de Cachoeira da Prata
Advogado : Dr. Edson Pereira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, o envio das decisões proferidas neste processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-357.591/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Joselito Passos de Araújo
Advogado : Dr. Adilson José Santos Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão da fl. 945, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões veiculadas nos embargos de declaração opostos pelo Banco do Estado da Bahia - BANEB, ficando prejudicado o exame do restante do recurso.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.** O silêncio do acórdão regional, malgrado a oposição de embargos de declaração, sobre matéria fática relevante caracteriza negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-357.648/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Recorrido(s) : Ana Célia Alves da Silva
Advogado : Dr. Renato Sidnei Périco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE.** Resilição de contrato de trabalho por força de lei declarada inconstitucional. Pagamento de parcelas decorrentes da despedida imotivada. Indevido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-357.715/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : José Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo
Recorrido(s) : Município de Sertãozinho
Advogada : Dra. Maria Terezinha Navarro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas alusivos à prescrição/termo inicial e à extinção do contrato pela aposentadoria espontânea, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - PROCEDIMENTO CORRETO DA CONTAGEM DO PRAZO.** A contagem da prescrição deve ser feita para frente, isto é, a partir da lesão do direito, em direção à propositura da ação, aplicando-se o prazo determinado pela lei vigente, enquanto estiver em curso. **POSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS.** Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não-provido.

Processo : RR-357.718/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi

Recorrido(s) : Anesio Firmino da Silva
Advogado : Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Prov. 03/84 da CGJT e da Lei 8.112/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-358.437/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Recorrido(s) : Carlos Alberto Bahdur Vieira
Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação por entidade de direito público, após 05.10.1998, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.438/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido(s) : Benedito Franco e Outros
Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cálculo da parcela devida a título de diferenças de adicional de insalubridade seja realizado com base em dois salários mínimos legais e para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a dedução, pela Reclamada, da parcela devida a título de Imposto de Renda dos créditos a serem pagos aos Recorridos.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Enunciado nº 358: "o salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários mínimos e não a quatro". Recurso de revista a que se dá provimento. **DESCONTOS FISCAIS.** O imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tomarem disponíveis. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.447/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Aurio Novacki de França
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO IRREGULAR.** Contratação por entidade de direito público, após 05.10.1988, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-358.449/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Recorrido(s) : Jovita de Souza
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Efeitos. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Efeitos *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.452/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Natalício Alves Peixoto
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
Recorrido(s) : Empresa de Taxi Aviso Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MOTORISTA DE TÁXI. VÍNCULO DE EMPREGO. ENUNCIADO Nº 296 DO TST.** Recurso de revista de que não se conhece em face da inespecificidade dos arastos trazidos à colação.

Processo : RR-358.457/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva
Recorrido(s) : Maria Nazareth da Silva Santana
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.888/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Marilene Fernandes Miranda
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente às diferenças salariais entre o salário mínimo e o valor recebido pelo Reclamante.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.906/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Recorrido(s) : Dalgimar Bezerra de Menezes e Outros
Advogada : Dra. Luiza Aurea Jataí Castelo Silveira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos reajustes salariais decorrentes de Planos Econômicos e, no mérito, dar-lhe provimento. Para, julgando improcedente a ação, restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPCs DE JUNHO/87 E DE MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89.** Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.907/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
Recorrido(s) : Mozart Sousa de Aquino e Outra
Advogado : Dr. Gleudisson Veras
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-358.918/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido(s) : Guaracy Martins
Advogada : Dra. Elizeth Aparecida Zibordi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a Constituição Federal de 1988 não recepcionou o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69.2, de forma que as entidades que exploram atividades econômicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias (art. 173, § 1º, da CF/88), não se beneficiando do direito à execução via precatório. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-358.919/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Valdir de Carvalho
Advogado : Dr. Amauri Carvalho Alves
Recorrente(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
Advogado : Dr. Joaquim Miró
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos referidos descontos sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** Validade e eficácia de cláusula normativa em que se limita - para efeito de contraprestação - o tempo despendido em viagem até o local de trabalho. Recurso a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS IN ITINERE.** Consoante orientação traçada no Enunciado nº 90 do TST, o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Recurso de que não se conhece. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a Lei nº 8.541/92 e o Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinam a obrigatoriedade da dedução do desconto previdenciário e do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-359.317/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Eliane Cristina Cremaschi
Recorrido(s) : Edson de Souza Santos
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 7º, IV, DA CARTA POLÍTICA. SALÁRIO MÍNIMO.** A vedação constante do art. 7º, IV, da Constituição da República visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua um fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua real finalidade, qual seja, servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-388.493/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Osvaldo Kleszcz
Advogada : Dra. Tânia Magali dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos respectivos valores.
EMENTA : **DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA.** A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-396.628/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador : Dr. Julia Antonieta de Magalhães Coelho
Recorrido(s) : Marisaide Batista de Castro
Recorrido(s) : Município de Tabatinga
DECISÃO : à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-503.070/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 503069/1998.1
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Dárcio Reno Ramos
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - EPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários

até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, sendo que se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-499.379/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 499378/1998.4
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Damião Pedro
Advogado : Dr. Lúcio Domingos dos Passos
DECISÃO : à unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, quanto ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA.** Entidade integrante da administração pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inteligência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Inaplicabilidade do inc. IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR-503.078/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Isaltino de Castro Macedo
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURADORES AUTÁRQUICOS.** Tratando-se de autarquia, a representação por procurador do respectivo quadro funcional independe de instrumento de mandato. Suficiente é a revelação do 'status', mencionando-se, tanto quanto possível, o número da matrícula. Declinada a simples condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, presume-se a contratação do profissional para o caso concreto, exigindo-se, aí, a prova do credenciamento - a procuração. Agravo Regimental não provido.

Processo : RR-527.819/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Advogado : Dr. Alexandre Antônio César
Recorrido(s) : Agostinho José Pimenta
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Conhecer do recurso apenas quanto à coisa julgada, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para acolher a exceção de coisa julgada e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor.
EMENTA : **COISA JULGADA. ACORDO JUDICIAL.** Acordo devidamente homologado em que se outorga ao Reclamado plena, rasa e geral quitação. Produção dos efeitos de coisa julgada. Recurso a que se dá provimento, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-561.840/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
Recorrido(s) : Márcia Maria Moraes Facani
Advogada : Dra. Maria da Penha Boa
DECISÃO : à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à Companhia Vale do Rio Doce. Invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA.** Entidade integrante da Administração Pública, ainda que indireta, não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe presta serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-565.213/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maurício Pioli
Recorrido(s) : Clarice Dolores Scuzziato
Advogado : Dr. Marcelo Crissanto Mallin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista que não se enquadra nos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT ou em que se debate matéria não prequestionada.

Processo : ED-RR-565.222/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Marcos Antônio da Silva Pereira e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MATÉRIA EXAMINADA.** Restando expressamente analisada a matéria objeto da presente impugnação, rejeitam-se os Declaratórios.

Processo : RR-590.893/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Ivana de Paiva Meireles
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise a questão, como entender de direito.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Prestação jurisdicional incompleta que afronta o disposto no artigo 832 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para novo julgamento.

Processo : RR-599.423/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
Recorrido(s) : Lovete Maria Horbach

Advogado : Dr. Sérgio Gallótti Matias Carlin
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 330, tão-somente quanto ao efeito liberatório da quitação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas quitadas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não haja ressalva expressa.
EMENTA : **TERMO DE RESCISÃO. QUITAÇÃO. EFEITO LIBERATÓRIO.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se aposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330). Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-610.563/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Tavares
Recorrido(s) : Waldir Francisco Soares
Advogada : Dra. Eliana Saad Castelo Branco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa constante do § 8º do art. 477 da CLT.
EMENTA : **FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT.** Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999

Coordenador(a)/Membros	Processo Remanesce	Entrada				Total	Saída				Saldo Rem.	
		Distribuição	Redistr.	Pedido De Vista	Outros		Julgados	Homolog.	Redistr. Vista	Pedido de Outros		
Drª Yedda de L. Pereira (Coord.)	00	06	-	-	-	06	-	-	-	-	-	06
Dr. Fávila Ribeiro	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30
Dr. Jair B. de S. Meira	01	04	-	-	-	05	-	-	-	-	-	05
Total	31	10	-	-	-	41	-	-	-	-	-	41

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2000

Coordenador(a)/Membros	Processo Remanesce	Entrada				Total	Saída				Saldo Rem.	
		Distribuição	Redistr.	Pedido De Vista	Outros		Julgados	Homolog.	Redistr. Vista	Pedido de Outros		
Drª Yedda de L. Pereira (Coord.)	06	00	-	-	-	06	-	-	-	-	-	06
Dr. Fávila Ribeiro	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30
Dr. Jair B. de S. Meira	05	00	-	-	-	05	-	-	-	-	-	05
Total	41	00	-	-	-	41	-	-	-	-	-	41

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

Procuradoria da República no Estado do Pará

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o DR. MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA, Procurador da República, para, como Representante do Ministério Público Federal, acompanhar a instalação e desenvolvimento dos trabalhos de inspeção anual na Secretaria da 3ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal, neste Estado, no período de 27 a 31 de março do corrente ano, no horário de 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 horas.

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 Procurador-Chefe